

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós Graduação em Filosofia
Mestrado em Filosofia Moral e Política



DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DAS PUNIÇÕES EM MICHEL FOUCAULT:
OS MECANISMOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DE PUNIR**

FLÁVIA FERREIRA TRINDADE

PELOTAS – RS

MARÇO, 2020.

Flávia Ferreira Trindade

**Uma investigação acerca das punições em Michel Foucault: os mecanismos
que justificam a necessidade de punir**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Clademir Araldi

Coorientador(a): Kelin Valeirão

Pelotas, 2020

Flávia Ferreira Trindade.

Flávia Ferreira Trindade

**Uma investigação acerca das punições em Michel Foucault: os mecanismos
que justificam a necessidade de punir**

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 17/03/2020

Banca examinadora:

.....
Prof. Dr. Clademir Luís Araldi (Orientador)

Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP)

.....
Prof.^a Dr.^a Kelin Valeirão

Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

.....
Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral

Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

A meu avô e amigo Luiz Alberto Lopes Ferreira (*in memoriam*), que por seus valores e sabedoria, me ensinou a pensar o outro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha amada filha Helena Ferreira Trindade, que por sua existência e importância na minha vida me faz sempre querer evoluir. E que, por seu sorriso, carinho e afeto sinceros, todos os dias levantar e viver mais um dia. És minha fonte de luz e inspiração.

Ao meu amor, Fabrício de Oliveira Farias, companheiro e amigo, por todo o seu amor, carinho e compreensão com o qual tem dividido a vida comigo. Por todo o apoio na escrita desta dissertação, expresso em todas as conversas, debates e questões ao longo de 2019 e dessa reta final em 2020. Sem seu amor, seu colo, abraço, apoio e força eu não teria conseguido. E, por estender sua família a mim, agradeço a essa família que me acolheu com carinho, respeito e apoiou sincera e afetuosamente.

A minha família, em especial a meus pais: Eurico Jardim Trindade e Glecy Silveira Ferreira. Creio que a rigidez, postura de cunho inúmeras vezes preconceituosos e, principalmente, distância de ambos tenham ajudado para que, em sentido oposto, propiciassem o desenvolvimento da minha preocupação e sensibilidade perante ao mundo e aos indivíduos independente de suas mais diversas plurais características que os formam e fundamentam enquanto seres humanos.

A família paterna de minha filha, em especial a Jéssica Gimenez Pimentel, que nos últimos momentos da escrita desta dissertação, em um momento sem descrições de difícil. Sem talvez saber como, ajudou a conclusão deste trabalho.

Aos professores da filosofia UFPEL com quem tive aula na graduação e mestrado, que me ensinaram o caminho do filosofar, de forma a querer dar continuidade nos meus estudos e pesquisas na área. Em especial aos professores: Manoel Vasconcelos e Sérgio Strefling, vocês têm minha completa admiração, respeito e gratidão.

Ao meu orientador Clademir Araldi, por ter abraçado o meu projeto com respeito, interesse e dedicação. Por todas as orientações que me forneceram coragem e, também, sempre caminharam no sentido de crescimento e melhoria do meu trabalho. Por ter me ouvido sempre e entendido minhas ideias e me apresentados as várias possibilidades que poderiam seguir o meu trabalho. E, também, pela compreensão e solicitude nos momentos difíceis desse processo, sem dúvida, a aceitação por aceitar me orientar me deixa plenamente feliz, haja vista a admiração que possuo tanto pelo trabalho quanto pelo ser humano que Clademir Araldi é.

A minha ex-orientadora da graduação, coorientadora no mestrado e amiga Kelin Valeirão, por todos esses anos de ensinamentos e parceria de estudos. Por todos esses anos de amizade e força que ultrapassam as paredes da academia. Por sua dedicação, me ensinando o caminho da pesquisa. Por ter confiado no meu potencial e capacidade desde 2013 e, em definitivo, por ter me apresentado a obra de Michel Foucault.

Ao professor Augusto Jobim do Amaral, por sua disponibilidade, interesse e respeito pelo meu trabalho.

Aos amigos que me acompanharam em momentos que nem sempre foram fáceis destes dois anos de escrita desta dissertação: Igor Daniel Borges Escobar, João César de Araújo Leitão e Lucas Midon. Em especial aqueles que por meio de muito incentivo e puxões de orelha me ergueram inúmeras vezes: Luiz Antônio Pereira, Roberto Schmidt Nitsche e William Nunes.

Aos colegas de mestrado, que se fizeram amigos compartilhando o valor inestimável da filosofia. Em especial a: Anelise Lauz, Bruna Leite, Bruna Schneid, César Radtke, David Nascimento, Lucilene Garcia e Maurício Vieira.

À Mirela Moraes, secretária do PPG, por sua dedicação, compreensão e zelo para com todos sempre.

À CAPES pelo auxílio a participação em eventos.

E, por fim, a Friedrich Wilhelm Nietzsche, que por meio da grandiosidade de sua obra, me trouxe para os braços da filosofia.

*“De fato, tudo pende da finalidade pela qual se mente: se é
para preservar ou para destruir.”*

Friedrich Nietzsche

Resumo

TRINDADE, Flávia Ferreira. **Uma investigação acerca das punições em Michel Foucault: os mecanismos que justificam a necessidade de punir**. 2020. Folhas 000f. Dissertação (Mestrado em filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

O presente trabalho busca tecer uma investigação sobre as transformações que permeiam os aparatos punitivos entre os séculos XVII a XIX e possíveis reflexos na sociedade atual. Logo, o que iremos abordar adentra os muitos modos de controle e manipulação sobre os indivíduos em sociedade, tendo como uma constante que funciona em paralelo e fundamenta as mais diversas transformações de instituições sociais o nascimento e desenvolvimento do capitalismo. A questão que perpassa e impulsiona o nosso trabalho é a de saber quais aspectos fundamentam a permanente necessidade da punição, de modo que a mesma perdura, e se remodela, por tantos séculos de forma forte, eficaz e definitiva. A análise que delinearemos em nossa dissertação percorre, define e situa os principais dispositivos punitivos apresentados por Michel Foucault em inúmeros escritos, conferências e entrevistas mas, primordialmente, no curso *A sociedade Punitiva* (1973), nos ciclo de conferências intitulado *A verdade e as formas jurídicas* (1973) e na obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1975). Dispositivos como: o ritual do suplício, o exercício da penitência, o poder disciplinar, a sequestração de tempo, a instituição prisão e a normalização. Discorrendo primeiramente sobre o ritual do suplício, observamos que, pouco a pouco, esse método extremo de violência foi sendo posto de lado por um outro modelo de sociedade, que estava emergindo, a sociedade capitalista. Esse novo ideal econômico irá, por suas próprias necessidades de funcionamento, definir toda uma diferente estrutura social que precisará dos indivíduos vivos (por isso mesmo que o poder de morte simbolizado pelo suplício já não fará mais necessário), para que possam produzir mas, também, de indivíduos de funcionem de um determinado modo. A partir dessas novas necessidades que serão criadas toda essa gama de aparatos e instituições de controle. O que esse modelo econômico precisa é de indivíduos disciplinados, docilizados e úteis – para que possam ser produtivos. Mas esse sistema vai além, ele, pela necessidade de controle, mais ampla e eficaz, irá também, controlar a sexualidade, saúde, segurança, etc. Aqueles os quais não se adequarem a essas novas normas sociais encontrarão o velho ideal, mas modelado a esse novo sistema – a punição. Desse modo, o panóptico, a disciplina, as instituições de sequestração de tempo e a prisão tomam corpo e poder punitivo. Um novo modo de governar dominado pelo mercado, pela economia em amplo sentido, economia em si (lucros), economia de tempo e espaço. Para tanto, usando como principal base teórica o pensamento de Michel Foucault, além de aportes secundários que versam sobre o

tema punição. Chegando por fim, a necessidade da punição como forma de controle e disciplina e correlacionada com a expressão vigente de normalização pois, a mesma parece ser a chave da nossa pesquisa. Desde o suplício até o mais recente, a prisão, aquele que é punido é sempre o desviante, em outras palavras, o anormal. Toda a justificativa caminha de encontro a divisão de normal (que se adequa) e anormal (inadequado, improdutivo, desviante, vagabundo, delinquente, louco). O que se busca – por meio de todo esse aparato de controle, disciplina e vigilância – é o indivíduo normal, produtivo e adequado, disciplinado e o que se pune é definido como o anormal. Enfim, o ponto que culmina e descerra a nossa dissertação é o conceito de normalização.

Palavras-chave: punição; suplício; penitência; prisão; normalização.

Abstract

TRINDADE, Flávia Ferreira. **An investigation about punishments on Michel Foucault: the mechanisms that justify the need to punish.** 2020. Pages 000p. Dissertation (Master's degree on Philosophy) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

The present work aims to weave an investigation about the transformations that undergo the punitive devices between the XVII and XIX centuries and possible reflexes on the actual society. Thus, our approach goes into the many ways of control and manipulation of the individuals in society, having as a constant which works in parallel and fundamentals the more diverse transformations of social institutions, the birth and development of capitalism. The matter which pervades and boosts our work is the one of knowing which aspects fundament the permanent need of punishment, so that it endures, and reshapes itself, for so many centuries in a strong, effective and definitive way. The analysis that we will outline in our dissertation goes through, defines and situates the main punitive devices presented by Michel Foucault in innumerable writings, conferences and interviews but, primarily, in the course *The punitive society* (1973), in the cycle of conferences named *The truth of juridical forms* (1973) and in the work *Discipline and Punish: birth of the prison* (1975). Devices such as: the rite of torment, the exercise of penitence, the disciplinary power, the time kidnapping, the prison institution and the normalization. Discoursing first about the rite of torment, we observe that, little by little, this extreme method of violence has been put aside by a new model of society that was emerging, the capitalist society. This new economic ideal will, by its own needs of functioning, define an all different social structure which will need live individuals (thus, the death power symbolized by the torment will no longer be needed), so that they can produce but, also, individuals that function in a determined manner. From these new needs, therefore will be created a range of apparatus and control institutions. What this economic model needs is disciplined individual, docile and useful – so that they can be productive. But this system goes beyond, it, by the need of control, wider and more efficient, will also control the sexuality, health, safety, etc. Those who do not adequate themselves to these new social norms will find the old ideal, modeled to this new system – the punishment. That way, the panoptic, the discipline, the time kidnapping institutions and the prison take body and punitive power. A new way of ruling dominated by the market, by the economy in a wide way, economy by itself (profit), time and space economy. Therefore, using as the main theoretical basis the thinking of Michel Foucault, besides secondary contributions that speak on the punishment subject. Coming at last to the need for punishment as a form of control and discipline and correlated with the current expression of normalization, for this seems to be the key to our research. Since the torment to the more recent, the prison, that who is punished is always the deviant, in other word, the abnormal. All of the justification goes against the division of normal (that fits in) and the abnormal (inadequate, unproductive, deviant, tramp, delinquent, crazy). What is searched – through all of

this control, discipline and vigilance apparatus – is the normal, productive and adequate, disciplined individual and that which is punished is defined as abnormal. Finally, the point in which our dissertation culminates and unravels is the concept of normalization.

Keywords: punishment; torment; penitence; prison; normalization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: UM BREVE PERCURSO PELAS PRÁTICAS PUNITIVAS.....	15
1. DO SUPLÍCIO A UMA SOFISTICADA FORMA DE PUNIR	24
1.2 PODEMOS FALAR EM FIM DO SUPLÍCIO? – UM OLHAR CONTEMPORÂNEO	44
1.3 UM EXEMPLO DE RECLUSÃO – O GRANDE INTERNAMENTO	45
1.4 TIPOS DE SOCIEDADE EM RELAÇÃO À PUNIÇÃO	50
1.5 AS TÁTICAS PENAIS – UM PRIMEIRO OLHAR.....	54
1.6 O INÍCIO DE UMA ANÁLISE DAS PUNIÇÕES.....	57
CAPÍTULO 2 – A MORAL PENITENTE	59
2.1 O <i>STATUS</i> DO CRIMINOSO	62
2.2 DE UMA POLÍTICA DE MORTE Á UMA POLÍTICA DE VIDA.....	66
2.3 A QUESTÃO DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	69
2.4 O CRIMINOSO COMO INIMIGO SOCIAL	72
2.5 A TEORIA FISIOCRÁTICA.....	80
2.6 <i>QUAKERS</i> NA LUTA CONTRA A PENA DE MORTE	82
2.7 A PROBLEMÁTICA DO CORPO: QUESTÃO QUE PERPASSA DO SUPLÍCIO À PRISÃO	84
2.8 O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE POLÍCIA	86
2.9 GOVERNAMENTALIDADE UMA ARTE DE GOVERNAR.....	88
2.10 PRIMEIROS COMENTÁRIOS ACERCA DA INSTITUIÇÃO PRISIONAL	90
CAPÍTULO 3 –ÚLTIMOS COMENTÁRIOS ACERCA DA PUNIÇÃO E O FATOR LEGITIMADOR DA NECESSIDADE DE PUNIR	94
3.1. ILEGALISMO E SUAS SANÇÕES	95
3.2 A SOCIEDADE DE PODER DISCIPLINAR	97

3.2.1 PANOPTISMO COMO AUTO-DISCIPLINAMENTO E VIGILÂNCIA.....	101
3.3 A FIXAÇÃO DOS INDIVÍDUOS NO SÉCULO XIX	103
3.4 O CONTROLE DO TEMPO DOS INDIVÍDUOS	106
3.5 A PRISÃO COMO REGRA GERAL DE PUNIÇÃO	109
3.5.1. O QUE MANTÉM A ORDEM PRISIONAL?.....	113
3.6 INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRAÇÃO DE TEMPO	117
3.7 A CONSTANTE NECESSIDADE DE NORMALIZAÇÃO	121
3.8 EVOLUÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE E VIGILÂNCIA NOS DIAS DE HOJE	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	135

UM BREVE PERCURSO PELAS PRÁTICAS PUNITIVAS...

Tendo em vista o objetivo do trabalho escolhido para a presente dissertação, versar sobre as transformações dos métodos punitivos expostos na passagem do poder soberano ao nascimento e desenvolvimento inicial do capitalismo, fundamentamos como principal aporte teórico o curso *A Sociedade Punitiva* ministrado no Collège de France (1972-1973). Curso no qual Foucault já inicia afirmando que, de acordo com os modos pelos quais são exercidas as sanções comumente praticadas através dos tempos poderíamos apontar as quatro modelos sendo eles, a saber: 1) as sociedades que atuam por meio do banimento – tendo como seu limiar a sociedade grega; 2) as sociedades em que funcionam modos punitivos na órbita do resgate – representadas pela sociedade germânica. 3) as sociedades que marcam – simbolizadas pelas sociedades ocidentais do fim da Idade Média. E, por fim, 4) as sociedades que encarceram: indicando possivelmente essa última como a nossa, que exercem a punição através da instituição prisão.

A partir daí será desenvolvido, ao longo da escrita dos capítulos a seguir, a problemática que nos remete ainda a uma das questões que responderemos ao longo desta investigação: porquê houveram inúmeras transformações nos métodos punitivos? E nossa questão central: Qual a constante que justifica essa necessidade de adaptação e mais, a permanência dos mecanismos que exercem a punição? Para tanto, como principais bases teóricas auxiliares, usaremos as obras de Michel Foucault: *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão* e o compilado de conferências intitulado *A verdade e as formas jurídicas*, com foco nas instituições prisionais, chegando ao limite que compreende o conceito de sociedade de normalização. Os capítulos que serão desenvolvidos a seguir buscam apresentar a instauração de uma moral de cunho punitivo que partirá dos acontecimentos que tornaram possível o nascimento e disseminação da prisão na sociedade. Para tanto, serão observados, entre outros, o campo das ilegalidades e dos atos que serão então, do ponto de vista moral, condenáveis, por serem considerados “desviantes”. O termo desviante será usado ao longo de toda a nossa dissertação em consonância com o de delinquente ou mesmo criminoso, em suma, alguém, que não se resigna a lei, não a obedece – a desvia.

O tema a ser investigado se encontra no chamado período genealógico do pensamento foucaultiano, que compreende os escritos dos anos de 1970. Período

esse onde o filósofo discorreu incessantemente as inúmeras formas de como o poder se manifesta na sociedade, principalmente na já referida passagem entre o poder soberano e o nascimento do Capitalismo. Traçando assim uma análise que será norteadas pelos caminhos que o pensamento que Foucault nos legou no que concerne as punições. De acordo com Foucault (2012, p. 147), “Por muito tempo, um dos privilégios característicos do poder soberano fora o direito de vida e morte. Sem dúvida, ele derivava formalmente da velha *patria potestas* romano¹, que concedia ao pai de família o direito de “dispor” da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, que a tinha ‘dado’”. Importante ressaltar que a forma de poder que

O filósofo enfatiza que o *modus operandi* de exercício do poder encontrado na época da soberania poderia ser representado pela frase “fazer morrer ou deixar viver” (2012). Porém, na época clássica haverá um deslocamento, surgindo um novo objetivo o qual será gerir a vida, que, em resumo se expressa por: “fazer viver ou deixar morrer” (2012). Com isso, a velha forma do confisco se torna apenas um aspecto secundário e juntamente com outras, na função de incitação, reforço, controle, vigilância e organização das forças, objetivando mais a sua produção do que a diminuição e destruição. Em outras palavras, tudo que antes se fazia em nome de um, o soberano, passa a ser feito em nome de uma população.

Os aparatos de controle e manutenção da sociedade que se desenvolvem a partir de então, e as guerras que se desenrolam possuem como objetivo a questão do gerir a vida, e atuam no sentido de manter a vida e a população. E que esse conhecido poder de morte é colocado agora como parte de um mecanismo que é exercido positivamente sobre a vida, empreendendo sua gestão, sua multiplicação. Desenvolvido através de controles precisos e regulações de conjunto. E como as guerras acontecem em prol da existência de todos os massacres (mortes em massa em favor da própria existência de população, por mais estranho que isso possa parecer), segundo Foucault, se tornam vitais.

O filósofo francês expõe que se o genocídio é “o sonho dos poderes modernos” (2012), não por uma volta ao modo soberano de matar, mas por exercer no nível da vida e dos fenômenos da população. Os que morrem nas guerras

¹ A *patria potestas* é uma instituição do Direito Civil Romano, que só podia ser exercido por uma pessoa do sexo masculino que fosse cidadão romano. Este tinha total poder sobre seus filhos, sua mulher e seus escravos.

substituem os que antes morriam no cadafalso, porém as razões se assemelham, o poder exercendo a função de gerir a vida não por razões puras, mas pela própria razão de ser do poder e a lógica de seu exercício que se torna cada vez mais difícil o ritual da pena de morte. Para essa nova forma de poder que se instaura a pena de morte seria, segundo Foucault, ao mesmo tempo, o limite, escândalo e uma contradição logo, os que serão mortos, aqueles que constituirão uma forma de perigo biológico para os outros.

Essa transformação, de um poder de morte para um poder que tem por finalidade gerir a vida, desenvolveu-se por volta da metade do séc. XVII, se dando por um lado, por meio das disciplinas, uma *anátomo-política do corpo humano*: corpo como máquina, adestramento, ampliação das aptidões, crescimento paralelo da docilidade-utilidade. Por outro lado, se formando um pouco mais tarde, no século XVIII, o que Foucault chama de *biopolítica da população*: centrada no corpo espécie, corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos, tratando dos nascimentos e da mortalidade, do nível da saúde, da duração da vida, etc. Esses vêm a ser os dois pólos em torno dos quais se constituiu a formação e organização do poder sobre a vida, o Biopoder, a instalação – anatômica e biológica individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e os processos da vida – caracteriza esse poder que não é mais de matar, mas investir sobre a vida de cima a baixo, desenvolvendo inúmeras e diversas técnicas para obter a sujeição dos corpos e o controle das populações.

Temos assim, a potência de morte que era o poder soberano ser absorvida pela administração dos corpos e a gestão e cálculo da vida. Desenvolvendo-se rapidamente por meio das disciplinas nas mais diversas esferas da sociedade – escolas, ateliês, fábricas – e também na esfera das práticas políticas e econômicas – natalidade/mortalidade, saúde, com objetivo de obter a sujeição dos corpos e o controle das populações. Com isso, segundo Foucault, inaugura-se a era do biopoder, onde essas duas esferas ainda aparecem separadas, no século XVIII. De modo algum acontece como por mágica essa transformação, caindo o poder de morte e ascendendo o poder sobre a vida, Foucault esboça bem como que por meio dos aparatos que irão se formando que correspondem as necessidades crescentes do capitalismo nascente acontece pouco a pouco essa transposição.

Como em qualquer mudança de período histórico para outro, não existe uma quebra imediata, de um modo de funcionamento político-econômico-social para seu subsequente. Mas sim, uma série de elementos transformadores que vão tomando força e se sobrepondo aos anteriores. Desse modo como observaremos ao longo dessa dissertação, esses elementos que irão dar uma forma de funcionamento social como acima referidos serão representados em nossa investigação por meio dos aparatos de controle e vigilância como as disciplinas, os dispositivos biopolíticos, etc. Outro ponto que simboliza claramente essa passagem é a mudança do conceito de criminoso e o destino que passará a lhe dar esse novo sistema de poder.

É necessário entender que: 1) essas mudanças do sistema jurídico que serão apresentadas no três capítulos a seguir, acontecem gradualmente, por meio da luta dos reformadores e, de grupos de viés moral como os *quakers*; 2) os dispositivos de poder que irão se criando gradualmente, passam a funcionar ao mesmo tempo, mas em instâncias e focos diferentes de atuação sobre o indivíduo; e, 3) o poder soberano será trabalhado como um poder de morte por culminar nela, por expressar toda a intensidade do seu poder através da morte, ao contrário do que denominamos de poder sobre a vida, que por já funcionar no interior do Capitalismo, necessita dos indivíduos vivos devido a necessidade de mão de obra, expressando seu poder então por meio do controle, manipulação e vigilância das mais diversas instâncias dos indivíduos em sociedade e, enquanto indivíduos em sentido pleno. A compreensão destes três pontos é de suma importância para o bom entendimento desta dissertação.

Referente as disciplinas, especificamente, existirão instituições como, por exemplo, o exército ou as escolas, refletindo sobre as táticas, aprendizagens, educação e ordem da sociedade. E no que concerne aos mecanismos de regulação, que dizem respeito a população e a demografia, encontram-se a estimativa da relação entre recursos e habitantes, o cálculo das riquezas e de sua circulação, das vidas e de sua duração. Segundo Foucault, este biopoder – por meio da introdução regulada dos corpos nos meios de produção e da ordenação dos fenômenos da população – foi um elemento indispensável ao desenvolvimento do Capitalismo. Mas, além disso, lhe foi necessário todo um desenvolvimento dos aparelhos de Estado, todos esses mecanismos de anátomo e de biopolítica funcionaram no nível dos processos econômicos.

Temos assim, segundo Foucault, “a entrada da vida na história” (2012), sendo entendida como a introdução dos fenômenos próprios dela, numa determinada ordem de saber e de poder, em resumo, no terreno das técnicas políticas. O filósofo salienta que de forma alguma pretende afirmar que nesse período foi produzido o primeiro contato da vida com a história, mas que agora a sociedade ocidental, gradativamente, pode aprender o que é ter condições de vida, saúde em um espaço em que a sociedade ocidental pode ser administrada e reproduzida.

Nosso primeiro capítulo tem como ponto de partida o chamado teatro dos suplícios, as características que o compõem e seus modos de ação. A importante passagem dessa forma austera de punição para formas mais amenas que nos levarão ao escopo de nossa análise onde, no início do século XIX atentamos para uma moralização burguesa da realidade operária se dando por meio de um exercício de vigilância e controle constante que vem a simbolizar a união entre o moral e o penal. Na primeira parte de *Vigiar e Punir*, intitulada “Suplício”, observamos o período do espetáculo dos suplícios onde, aquele que infringia a lei atentava contra a soberania do rei e sua punição fazia-se necessária para que servisse de exemplo aos demais.

O ritual do suplício compreende um longo procedimento no qual, a morte era, por um lado, prolongada por “interrupções calculadas” (2012b) e, por outro lado, atacada por uma série de investimentos sucessivos. Sendo dividida, por fim, em mil mortes. Isto se dando por meio de um espetáculo público para que servisse de lição para os demais. Com o fim do teatro das punições que caracterizava todo o sistema de soberania – representado pela força, a fogueira, a roda, etc. – com advento da Modernidade, penas mais humanizadas foram surgindo como, por exemplo, a guilhotina, haja vista que em muitos casos a população que assistia o suplício se compadecia do sofrimento do condenado e avançava contra o carrasco.

Esse capítulo inicial está mais centrado no que se refere a questões técnico-jurídicas, o que o torna um tanto denso. Porém, a compreensão de questões inquisitoriais – em relação ao suplício, e ao mecanismo das táticas penais – que já não marcam o corpo como no procedimento anterior, são de suma importância para uma leitura eficiente dos próximos capítulos. Ainda neste capítulo serão esboçados alguns modos pelos quais as sociedades foram classificadas no que concerne às punições. Também serão expostos os primeiros passos na direção de penas mais

humanizadas, que culminarão em uma forma nova de observar o condenado servindo de espelho para um modelo de sociedade que está nascendo.

O segundo capítulo tem início já com a ascensão de novas formas de punição onde todas as formas de antigas punições, todo aquele fulgurante folclore das punições clássicas – pelourinho, esquartejamento, forca, fogueira, etc. – desapareceram em proveito dessa função reclusiva. Há uma evolução das penas, mas ainda há um fantasma latente que é expresso na figura da pena de morte. Nesse cenário entram os *quakers* (nos Estados Unidos) lutando pelo fim da mesma. Os *quakers* foram imprescindíveis no quesito prático para que a sociedade possa conscientizar-se que a pena capital não era a solução para o fim da criminalidade.

É claro que se formos observar o exemplo dos EUA atual obteremos que a pena de morte ainda vigora no país, mas dentro da análise a qual nos propomos trabalhar não podemos deixar de citar os *quakers* como fundamentais para a evolução de penas não tão austeras nos Estados Unidos. É importante salientar o desenvolvimento de toda uma mudança no campo econômico-social na época onde esse grupo opera. É por meio dessa mudança que a forma como se entende e define o criminoso também muda. Por meio também, desse grupo que no sistema jurídico um conceito de origem cristã, que irá figurar até hoje – que é o conceito de penitente – que compreende a ideia de um indivíduo que tem algo a cumprir, para que assim, possa obter o perdão.

Ainda no segundo capítulo, situando essa época, com a sociedade se remodelando e com o advento do capitalismo surge o conceito de, criminoso como inimigo social, de importância salutar para inclusive pensarmos a sociedade de hoje. Nessa época teóricos como Beccaria em seu *Dos delitos e das penas* e Le Trosne em sua obra *Mémoire sur les vagabonds et sur les mendiants* (sem tradução para o português), publicam suas teorias sustentando o pensamento de que de um lado se encontra os civis e de outro – em oposição – se encontra o criminoso, o vagabundo.

Importante também é o pensamento de Nietzsche que na segunda dissertação de sua *Genealogia da Moral* também trata da questão do delinquente por meio da “alegoria” credor-devedor situando o delinquente como alguém que, de certa forma – deve algo – a aquele que foi vitimado. Apontando como característica que diferencia o homem dos demais animais a de medir, avaliar as coisas – em última instância o poder de um e de outro. Entrando com isso na relação de justiça

e boa vontade. De acordo com Nietzsche: “Nesse primeiro estágio justiça é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de “entender-se” mediante um compromisso – e, com relação aos de menor poder, força-los a um compromisso entre si.” (NIETZSCHE: 2009, 55)

Ao fim deste segundo capítulo ainda abordaremos a noção de polícia enquanto instituição de controle e manutenção da ordem. Também, uma primeira observação sobre o dispositivo prisional e, ainda, a questão do corpo que, é uma constante de qualquer forma de punição, seja ela de forma violenta ou, ainda, no exercício do controle, vigilância e cerceamento do mesmo.

Chegando ao terceiro capítulo observaremos pontos mais recentes, concernente ao tempo histórico, que são extremamente imbricados entre si. Questões como o poder disciplinar, o modelo panóptico, a necessidade de fixação dos indivíduos, sequestro de tempo e a definição da prisão como modelo geral e definitivo de punição funcionam, de certa forma, em constante relação. Podemos dizer que a existência e bom funcionamento de um, depende também, do funcionamento ótimo das demais.

Com o nascimento e expansão da prisão onde, do ponto de vista histórico, trata-se de uma peça nova dentro do já conhecido aparato punitivo. Além disso, teoricamente, percebe-se que não se pode deduzir das teorias penais formuladas na segunda metade do século XVIII a necessidade da prisão como sistema de punição coerente com essas novas teorias. Teoricamente, trata-se de uma peça estranha. Por fim, por uma razão especificamente funcional, desde o princípio a prisão foi disfuncional. Esse novo sistema de penalidade não reduzia de modo algum o número de criminosos e, em segundo, levava à reincidência reforça de modo muito perceptível a coesão do grupo constituído pelos delinquentes.

Nesse novo exercício de poder onde, o corpo já não precisa ser marcado, mas, sim (re)educado, sendo que seu tempo precisava ser medido e plenamente utilizado e, nesse sentido, a prisão se torna uma forma geral de punição. Pensando nas diferenças mais preponderantes entre a reclusão do período clássico e as modificações que acontecem observando aspectos pontuais século XIX, temos que, no período clássico o controle e a fixação dos indivíduos eram obtidos, primeiramente, pelo seu pertencimento a castas, comunidades e grupos, como grêmios, corporações, associações de operários, corpos de ofício. O indivíduo

pertencendo a certo corpo social estando preso, primeiramente, a um conjunto de regras que o dirigiam e, eventualmente, sancionava seu comportamento. Por outro lado, devido ao próprio grupo, ele se encontrava, no interior de uma instância de vigilância que não era diferente do grupo em questão. Em outras palavras, o grupo, com suas regras e a vigilância que exercia, era uma espécie de instância externa de controle. Do ponto de vista histórico, a prisão como instrumento penal foi, apesar de tudo, uma inovação radical no início do século XIX.

Com o nascimento do que Foucault denomina por – a era do Biopoder, com sua primeira acomodação: a disciplina, haverá um trabalho sobre o corpo do indivíduo através de todo um sistema de vigilância que opera uma forma anátomo-política sobre o corpo. No auge da sociedade disciplinadora encontramos o panoptismo, técnica que por sua forma arquitetônica faz com que o indivíduo vigie a si próprio. Por fim, temos, o nascimento da prisão onde não é mais o corpo que é punido, mas, sim a alma do condenado, culminando sobre a ótica da instituição prisional enquanto forma social, a prisão enquanto reflexo da sociedade. Sob esse cenário da prisão abordaremos o conceito de sequestro de tempo. Esse conceito que teve como um de seus modelos as denominadas fábricas-prisão tem como seu expoente máximo: o sistema prisional. Pensar o conceito de sequestro de tempo, e as prisões, é mais que pensar o percurso histórico dos sistemas punitivos, é pensar a nossa sociedade como um todo.

Como limite deste trabalho temos o conceito de normalização. A própria forma como a importância da morte como punição máxima aos desviantes cede lugar a manutenção da vida em todas as suas extensões. Resultando assim, na necessidade de criação dos mais diversos aparatos que tenham como fim ótimo uma regularidade dos indivíduos em sociedade. Com a necessidade de produção a transformação do processo onde a lei dá lugar a norma encontra-se justificada. O poder de morte do gládio dá lugar a norma que, ao mesmo tempo, mantém a vida, e controla os indivíduos da forma mais útil aos interesses da produção.

A forma como, os indivíduos à margem da lei foram punidos, pode ser pensada como uma forma de reflexo da sociedade vigente de cada época. Observar o passado, mas, além disso, analisar como está funcionando esse sistema nos dias de hoje talvez nos faça traçar um caminho melhor para o futuro. Se não nos for possível solucionar, haja vista as limitações de uma dissertação, especialmente no

que concerne ao tempo, ao menos nos tirar o sono, refletir. O ato reflexivo e os comentários críticos-constructivos serão o nosso legado. Afinal, o que nos difere de um criminoso fora o ato que ainda não cometemos, mas, que num ataque de fúria, em uma situação extrema não temos a garantia de que não faremos.

Para tanto, assinalamos a importância de, cada vez mais, analisarmos a mecânica prisional, seu funcionamento, seus problemas, em busca de uma possível luz para o tema que tanto tem assombrado, por exemplo, o nosso país há várias décadas. Verdadeiramente tirarmos nossas vendas e nossos preconceitos e adentrarmos sem medo ou receio ao assunto, por mais denso e difícil que seja. E, talvez, delinear um possível caminho para isso seja observar as transformações nos sistemas de punição através dos últimos séculos e, por meio, da nossa defesa de sistema punitivo como reflete de sua sociedade pensar sobre todos os modos de controle que vigilância e toda a moralidade. Se a forma como se organizam condiz com as necessidades dos indivíduos que a compõem que, por fim, irá – levando em conta possíveis desvios – se essas sanções funcionarão de modo ótimo.

Por fim, por meio de nossa dissertação, delimitar uma constante que permeia todos os mecanismos punitivos, sejam eles de tortura e violência, ou mesmo, instituições de controle e regulação que se criam e que, por sua importância, justifica todas as diversas e potentes instâncias punitivas, sem as quais, ao menos a primeira vista parece, nossa sociedade parece não funcionar obtemos a necessidade de normalização, o normal é o que se busca, o anormal é o que se pune.

CAPÍTULO 1. DO SUPLÍCIO A UMA SOFISTICADA FORMA DE PUNIR

Consultemos o coração humano e nele encontraremos os princípios fundamentais do verdadeiro direito do soberano de punir os delitos, pois não se pode esperar nenhuma vantagem durável da política moral, se ela não se fundamentar nos sentimentos indeléveis ao homem.

Cesare Beccaria

1.1 O TEATRO DOS SUPLÍCIOS

Começaremos por um panorama acerca do modo de punição que compete aos suplícios e toda a temática que os envolvem. Primeiramente é necessário ter clarificado que tal tipo de punição considerava em seus atos questões concernentes a costumes, a raiz originária do crime² enquanto ato e, por fim, o *status* do acusado. Outro fator, de suma importância, apontado por Michel Foucault compete a abster-se de uma mística infundada que está envolta ao suplício³ e com isso, ater-se que semelhantes punições não esboçavam a totalidade ou mesmo a parcela maior dos vereditos, representando, como bem salienta o filósofo de *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, por exemplo, em relação a 9 a 10% das penas em Châtelet⁴, nos anos de 1755 a 1785, a outra parte, maioria dos vereditos eram referentes a multas ou banimentos. Mas vamos delinear a questão colocada por Michel Foucault: O que é um suplício? Em uma citação de *Vigiar e Punir* que remete a uma *Encyclopedie* francesa no verbete referente ao suplício Foucault resposta: “Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz (dizia Jaucourt). De acordo com Foucault (2012, p. 35), “é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”

Etimologicamente o termo suplício vem do latim *supplicium*, que por sua vez, deriva de *suplex*, *supplicis* que vem a definir suplicante. Em sua origem o *supplicium*

² Como pode ser encontrado na obra de Michel Foucault: *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, onde o filósofo expõe, na análise do inquérito, as possíveis motivações que levaram o acusado a cometer o crime, isso dado por meio de sua construção enquanto indivíduo inserindo-o em suas relações familiares e sociais.

³ Justifico o uso do termo infundada no sentido de que, como bem afirma Foucault, haver uma espécie de imaginário fantástico que sustenta um uso indiscriminado dos suplícios. O que poderia levar a uma noção do que poderia ser entendido como um ato genocida, de morte de julgamento, em última instância de matar por matar, que será o oposto do que esboçaremos ao longo do capítulo.

⁴ A Grand Châtelet em Paris foi um castelo que ficava às margens do rio Sena, o qual também incorporava uma prisão.

simbolizava um tipo de sacrifício, que era realizado utilizando um animal no intuito de agradar aos deuses. Este significado originário foi se transformando e, com isso, a palavra suplício passou a adquirir significados como os de: tortura e sofrimento moral. A tortura é uma forma deveras extrema de castigar alguém por algum crime que venha a ter cometido. A palavra suplício é constantemente usada como um eufemismo para não falar diretamente de métodos de tortura. Alguns dos suplícios incluem serras, balcões de estiramento ou damas de ferro. Estes procedimentos são usados para dominar a vítima e provocar o máximo de dor aos criminosos, hereges e bruxas.

Para bem compreendermos o conceito de suplício, é salutar citar o caso de Damiens que inaugura a obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros consumidos ao fogo, reduzidos a cinza, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT: 2012, 9)

Partindo do exemplo do suplício de Damiens acima exposto e, segundo Foucault, o suplício tem, do princípio ao fim de seu ato, que se ater a três critérios:

i) A inserção de um dado nível de dor que permita a oportunidade de um pequeno “bálsamo”, estabelecendo uma linha e impondo que “[...] a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente a privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos [...]” (FOUCAULT: 2012, 35), o filósofo esboça assim que o suplício se encerra em face apenas de algo como a decapitação (tida como primeiro nível entre os suplícios), aos modos de prolongar o sofrimento até a última potência como, o esquartejamento, o enforcamento, a fogueira, a roda onde temos um indivíduo, com todo o poder e intensidade da palavra “penando” ao extremo até sua derradeira morte sendo assim, o suplício uma verdadeira obra-prima de manter a vida no sofrimento, repartindo-a nas chamadas “mil mortes” (2012b) conforme aponta Foucault;

ii) Compõem uma produção regulada. “O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas.” (FOUCAULT: 2012, 36) Há no exercício do suplício todo um cálculo jurídico que cerca a questão da dor: a característica de ter todo um cálculo no exercício da pena que são orientados por regras particulares como – local onde será feito o açoite ou o ferrete, ou mesmo a hora de estrangular o paciente – o tempo de duração da pena e não podemos nos esquecer ainda, o tipo de mutilação.

iii) O ato do suplício é pertencente e símbolo de uma ritualística por ser um componente de uma liturgia punitiva, e seguir a duas ordens que são, a saber: a) que vai de encontro a uma relação para com a vítima que tem de ser marcante: corre no sentido de, pela marca deixada na carne, ou pela ostentação com a qual se apresenta, a transformar em infame aquele que é condenado⁵; e, b) visto pelos olhos da justiça que é a que impõe, o suplício tem de ser símbolo de, novamente, ostentação, ser afirmado e observado por todos, um tanto como necessidade de ser fantástico.

O extremo que compõem as práticas de violência que são acometidas durante o suplício⁶ é um dos atos que fundamentam a glória desta espécie de peça teatral: a questão do condenado, aquele que carrega a culpa, urrar e sofrer em agonia com os açoites que lhe são ministrados sobre sua carne não representa de forma alguma algo fútil, desnecessário e vergonhoso, mas simboliza o ritual próprio da justiça que se manifesta de modo robusto e forte. Por esta razão e não outra, inquestionavelmente, é que o teatro dos suplícios ainda perdura tempos depois da morte do condenado na forma de: cadáveres incinerados e as cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados pelas grades e expostos a beira das estradas. Com isso,

⁵ O exercício do suplício em si tem uma espécie de papel de purgação do crime, não uma forma de pacto de paz com o condenado. Delineia e circunda sobre o próprio corpo daquele que é condenado sinais que não devem ser esquecidos jamais durante a sua vida ou na outra.

⁶ Cesare Beccaria no capítulo XVIII de sua obra *Dos delitos e das penas* disserta sobre a ineficácia dos suplícios: “A inútil quantidade de suplícios, que nunca tornou os homens melhores, levou-me a indagar se a morte é verdadeiramente útil justa, em governo bem organizado. Qual poderá ser o direito que o homem tem de matar o seu semelhante? Certamente não é o mesmo direito do qual resultam a soberania e as leis. Estas nada mais são que a soma de pequeninas porções de liberdade particular de cada um, representando a vontade geral, soma das vontades individuais.” (Beccaria: 2013, 97) Acerca da contribuição de Beccaria enquanto reformador, alusão que o próprio Foucault nos traz em *A sociedade punitiva*, trataremos de forma mais aprofundada no segundo capítulo dessa dissertação.

podemos observar que a justiça irá perseguir o corpo além de qualquer limite ou sofrimento possível, inclusive, para além da vida.

O suplício, imerso no campo da penalidade não diz respeito à qualquer sanção que atinja diretamente a carne. Trata-se de uma produção peculiar de dor e sofrimento. Um cerimonial ordenado no sentido da marcação das vítimas e o poder⁷ manifestado que age na forma de punição, não sendo primordialmente a exaustão de uma justiça. Deixando de lado seus princípios, anula toda a forma de controle dada por meio dos excessos impostos pelos atos dos suplícios se investe toda uma economia do poder. A carne do condenado atua no interior da ritualística judiciária que tem por intuito clarificar a verdade do crime. O objetivo primário e definitivo do suplício é o de trazer a verdade a público, porém a forma como isso é executado é por meio da tortura do corpo.

Na aula de 30 de janeiro de 1980 do curso: *Do governo dos vivos*, Foucault discorre sobre o governo dos homens exercido por meio da manifestação da verdade:

Regime de verdade que é claro, está constituído por um corpo doutrinal que [por um lado] se apoia numa referência permanente a um texto e, por outro lado, se refere também a uma instituição também permanente, e que se transforma e assegura uma coisa tão enigmática quanto a tradição.” (FOUCAULT: 2014, 77)

Outra passagem que esboça de forma clara essa relação discursiva com um poder das instituições se encontra na aula inaugural de Foucault no Collège de France em 1970, intitulada *A ordem do discurso*:

O desejo diz: “Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que os outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz”. E a instituição responde: “Você não tem por que temer começar; estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida da sua aparição; que lhe foi preparado um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que ele advém”. (FOUCAULT: 2013, 7)

⁷ Clademir Araldi em sua obra *Nietzsche, Foucault e a arte de viver* no capítulo III, seção II intitulada: “A genealogia do poder”, assim disserta sobre a forma como Foucault trabalha a questão do poder: “Não há uma teoria geral do poder em Foucault. Tendo em vista que o poder é uma prática social, constituída através da História, as relações de poder são sempre múltiplas e dispersas na estrutura dinâmica da sociedade.” (ARALDI: 2020, 42)

Segundo Hubert Deyfrus e Paul Rabinow no capítulo VII, da obra intitulada *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*, no tópico “A tortura soberana”, a mesma é exposta como uma “forma paradigmática de punição” (DEYFRUS E RABINOW: 2012, 160) e questiona o porquê do fato dos condenados serem submetidos a essa forma de suplício enquanto teatro público. E a resposta caminha no sentido de uma definição da tortura como uma forma de ritualística política, onde a lei se fundamenta como a vontade do soberano. Dessa forma, aquele que vai contra a mesma, por atentar contra a sua vontade, deveria submeter-se a sua ira. Essa quebra do pacto para com a lei era considerada um verdadeiro ato de guerra, que atingia diretamente o corpo do rei, tendo o soberano com isso, de certa forma, responder à altura do atentado.

Mais precisamente, ele deveria responder com força excessiva; a força absoluta e a magnitude do poder subjacente à lei deveriam ser mostrados publicamente como algo terrível. Nesse ritual de violência, o criminoso era atacado fisicamente, derrubado, desmembrado, numa apresentação simbólica do poder soberano. Assim, o poder e a integridade da lei eram restabelecidos; o afrontamento era vingado. (DEYFRUS E RABINOW: 2012, 160)

Michel Foucault usa como exemplo, do mecanismo inquisitório suplicial, a França, mas salienta que também na grande parte dos países europeus – com uma surpreendente exceção da Inglaterra – toda a prática que constitui o processo criminal, até a ascensão do veredito final, havia uma permanência de sigilo. Em outras palavras, obtuso não somente para a população, mas também para aquele que era acusado do crime. O processo todo se passava sem a sua presença, ou ao menos sem que o acusado em questão pudesse ter ciência do que estava a ser acusado. No que se refere à justiça criminalística, o fator saber era privilégio somente daquele que representa a acusação.

Foucault acentua no que diz respeito à diligência e severidade do sigilo que era mantido, no que concernem as instruções aos que sofriam a acusação⁸, ocorria de modo que não era possível aquele que era acusado ter informações acerca das peças do processo que o infligia. Era negado também ao acusado o conhecimento acerca da identidade dos denunciadores, ou mesmo saber em que caminho seguiam os depoimentos antes de recusar ou não as testemunhas. Dessa forma, não lhe era cabível validar até as últimas instâncias do andamento do processo os fatos que

⁸ Do édito de 1498 e ainda de acordo com uma ordenação datada de 1670.

pudessem ser, de certa forma, justificativos. Por fim, não lhe era dado acesso ao menos, ter um advogado que fosse, seja para averiguar o andamento do processo ou ainda para participar da defesa do condenado.

Do outro lado, se encontra o magistrado que podia por direito, receber denúncias anônimas, além de omitir de seu acusado a natureza da causa que o condenava, podia também vir a interrogá-lo de maneira tendenciosa, usando de insinuações. O magistrado formava assim, só ele e exercendo pleno poder, uma verdade forte a qual agia sobre o acusado e verdade a qual, os juízes já recebiam de forma finalizada. Sob a forma de atos e relatórios escritos, para eles, esses documentos por si só já serviam de comprovação. Estes, só viriam a encontrar o acusado, uma única vez, para interrogá-lo antes de dar a devida sentença, a sanção final e derradeira.

O modo sigiloso e dado por meio da escrita no processo se refere com a base originária de que, se falando de processo criminal a fundamentação da verdade seria para o soberano e seus magistrados e juízes um direito. Os quais se apresentam de modo onipotente exercendo um poder que somente a eles pertencem, jamais passando pela parte acusada⁹:

O rei queria mostrar com isso a força soberana de que se origina o direito de punir não pode em caso algum pertencer a multidão. Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem se calar.” (FOUCAULT: 2012, 37)

Porém, ainda referente a essa questão do sigilo não conseguia impedir que, para fosse fundamentada a verdade, houvesse a necessidade de obedecer a determinadas regras. O sigilo, ou segredo, infringia em uma denominação austera de um exemplo de representação penal. De acordo com Foucault: “Toda uma tradição, que remontava ao meio ambiente medieval, mas que os juristas da renascença haviam largamente desenvolvido, prescrevia o que deviam ser a natureza e a eficácia das provas.” (FOUCAULT: 2012, 38)

⁹ “Kantorowicz fez uma vez do “corpo de rei” uma análise notável: corpo duplo de acordo com a teologia jurídica formada na Idade Média, pois comporta além do elemento transitório que nasce e morre um outro que permanece através do tempo e se mantém como fundamento físico, mas intangível do reino; em torno dessa dualidade que esteve, em sua origem, próximo do modelo cristológico, organizam-se uma iconografia, uma teoria política da monarquia, mecanismos jurídicos que ao mesmo tempo distinguem e ligam a pessoa do rei e as exigências da Coroa, e todo um ritual que se encontra na coroação, nos funerais, nas cerimônias de submissão. (FOUCAULT: 2012, 31)

Ainda no desenrolar do século XVIII se viam com certa frequência diferenças como, por exemplo, a questão das provas consideradas legítimas – representadas por meio dos testemunhos – e as provas consideradas conjecturais – dadas por argumentação. Existindo ainda as provas manifestas, que tendo certa relevância para o caso, as provas ligeiras e as provas emergenciais, as quais não permitem dúvidas, ainda os indícios distantes dentre os quais está preponderante o julgamento dos homens como – a opinião do povo, uma possível fuga do acusado, seu estado de espírito no interrogatório.

Tais diferenciações não representam meramente distinções teóricas, tem um papel de certo modo, cirúrgico. Primeiramente, porque cada um desses “poréns”, se colocado em sua própria origem e de forma isolada, pode ter uma nuance que lhe é própria e, assim, designada de resultado judiciário resultando no fato de que as provas consideradas legítimas podem ter como consequências qualquer tipo de condenação. As provas julgadas como semiplenas resultam em penas físicas severas, porém jamais a morte e os indícios mais leves servem para defini-lo como suspeito e para lhe impor multa.

Com isso, obtemos que existe um verdadeiro cálculo de combinações entre essas regras. De acordo com Foucault: “[...] duas provas semiplenas podem fazer uma prova completa: adminículos, desde que sejam vários e concordem, podem combinar-se para formar uma meia-prova; mas sozinhos, por numerosos que sejam, não podem equivaler a uma prova completa.” (FOUCAULT: 2012, 38) Temos assim, todo um cálculo da penalidade onde duas provas fracas podem formar assim uma prova legítima e apenas uma única prova plena pode ser suficiente para uma sentença capital. Ainda tem outros elementos agravantes como, por exemplo, se o testemunho é feito por um vagabundo ele é imediatamente anulado enquanto que se for feito por uma pessoa influente pode ter um peso consideravelmente relevante.

Esse cálculo ordenado por uma relação de causas que se conectam entre si tem o papel de designar como é formulada uma prova no campo do judiciário. Onde possuímos por um lado, todo esse mecanismo de provas legais fazendo com que a verdade no espaço das penalidades tenha como resultado toda uma extensa e complicada arte que segue normas que só os que eram especialistas podiam conhecer. Tornando forte assim o princípio que rege o sigilo, não sendo suficiente que o juiz tenha a plena convicção de qualquer homem dotado de razão, o que seria

uma mera opinião fundamentada de modo raso. E, por outro lado, isso cerca o magistrado de modo severo sem uma dada ordenação onde qualquer modo de julgamento que se dirige a uma condenação seria de certo modo temerário, podendo assim ser posto, de certo modo, que seria injusto mesmo que se na verdade o acusado fosse deveras culpado:

Chegará o dia em que a singularidade dessa verdade judicial parecerá escandalosa: como se a justiça não tivesse que obedecer as regras da verdade comum... Mas não devemos esquecer que essas exigências formais da prova jurídica eram um modo de controle interno do poder absoluto e exclusivo de saber. (FOUCAULT: 2012, 39)

A penalidade, no campo das informações escritas, quando submetidas para formular as provas, de normas austeras, torna-se uma maquinaria que tem a possibilidade de criar uma verdade mesmo sem a presença do acusado. E, por esse motivo mesmo, embora no interior do campo do direito esse fator não corresponda a algo deveras necessário, tal *modus operandi* irá conduzir a uma confissão. Isso dado pela razão que, o mesmo fundamenta uma prova tão robusta que não se faz necessário à ascensão de nenhuma outra, nem de um descortinar complexo e ilegítimo combinatório. Isso desde os indícios à confissão, e desde que executada de modo correto livra aquele que acusa da obrigação de fornecer novas provas.

[...] a única maneira para que esse procedimento perca tudo o que tem de autoridade unívoca, e se torne efetivamente uma vitória conseguida sobre o acusado, a única maneira para que a verdade exerça todo o seu poder, é que o criminoso tome sobre si o próprio crime e ele mesmo assine o que foi sábia e obscuramente construído pela informação. (FOUCAULT: 2012, 39)

No cerne do crime reconstituído passo a passo de forma escrita, o criminoso quando confessa, representa o papel da mais pura verdade¹⁰. O papel da confissão do criminoso, como responsável e falante, é uma peça que complementa a verdade anterior que era escrita e sigilosa, daí sua importância no mecanismo judiciário. O papel da confissão está, também cercado de ambiguidades onde dentre outros, se

¹⁰ Podemos tecer uma alusão com o que Foucault afirma na aula de 9 de janeiro de 1980 do curso, *Do governo dos vivos*: “A força do poder não é independente de algo como a manifestação do verdadeiro, e muito além do que é simplesmente útil ou necessário para bem governar.” (FOUCAULT: 2014b, 10) Dessa forma, nos é possível observar como o poder régio e jurídico se (re)legitima por meio da manifestação da verdade que é representada através da confissão do criminoso.

tenta inserir a mesma no aparato global das provas, salientando que a confissão não representa nada mais nada menos que apenas mais uma prova. Não se trata da mais forte delas e somente ela não seria suficiente para levar a uma condenação, pois deve estar acompanhada de inúmeros indícios e de diversas presunções antecedentes. Pois já haveria casos de acusados confessarem crimes os quais não os haviam cometido. E o juiz deverá por seu posto, que trabalhar no sentido de fazer investigações que tenham por fim complementar o processo caso apenas esteja de posse da confissão do acusado em questão.

Porém, a confissão vale por qualquer outra prova haja vista que com ela o acusado aceita a acusação e lhe da fé, a afirmando como bem fundamentada, nesse ponto ela transcende as demais provas. Através da confissão o acusado transforma em afirmação voluntária algo que havia se desenrolado sem a sua presença. De acordo com Foucault: “Pela confissão, o próprio acusado toma lugar no ritual de produção de verdade penal. (...) Como já dizia o direito medieval, a confissão torna a coisa notória e manifesta.” (FOUCAULT: 2012, 40)

A segunda situação apontada por Foucault como problema corre no encontro de uma segunda investigação onde a confissão, absorvida como uma prova robusta impõe como necessário à condenação apenas alguns indícios que facilitam o labor de buscar informações e o mecanismo demonstrativo. Onde serão usados todo um universo possível de modos de obtê-la. Porém, mesmo que no andar do processo inquisitório a confissão seja um aparato que possui vida e seja, a confissão transmitida de forma oral para uma informação escrita, a sua autenticidade será comprovada por meio de uma série de garantias e formalidades. A confissão está inserida numa forma de câmbio no processo onde quem está sendo acusado, por meio da confissão acaba por se comprometer no processo atestando a verdade do que foi informado.

Esses dois elementos paradoxais da confissão – elemento de prova e contrapartida da informação – nos permitem observar os principais meios segundo o qual o direito criminal do período clássico se utilizou para obter a confissão. Entre eles, o juramento que antecede o interrogatório – o qual impõe a justiça dos homens e a divina – a tortura – expressa por meio da violência física com o intuito de obter a qualquer custo uma verdade.

Deyfrus e Rabinow (2012) pontuam, acerca da confissão que a mesma para além de um ato descontrolado, expressão máxima da barbárie humana é, em seu oposto, uma operação calculada de sofrimentos que atingem o corpo do acusado. E o andamento dessa verdadeira arte inquisitória minimalista estava ligada de forma direta ao *corpus* da lei. Com isso, não apenas o exercício do poder soberano era postulado à essa ritualística, mas, a verdade que partia da acusação era apresentada por meio da tortura e caminhava no sentido da confissão. Segundo os autores, em meados do século XVIII a produção da verdade torna-se um rito robusto onde enquanto estava sendo torturado o acusado era obrigado a confessar. E o ponto crucial dessa ritualística era a execução, onde verdade e poder se encontram.

Ao fim do século XVIII, a tortura exposta pelo suplício será denunciada como parte integrante de toda gama já conhecida de barbáries humanas representante de uma época já ultrapassada. Signo de um tempo selvagem designado como gótico, o exercício da tortura remete aos tempos da Inquisição, e mais ainda o tempo em que se supliciavam os escravos. Mas, segundo Foucault, ela não representa no direito do período Clássico como uma marca negativa ou mesmo uma mancha, tendo um lugar que lhe é particular num extenso aparato na qual o processo de modelo inquisitório tem inúmeros elementos que o compõem dentro do mecanismo de acusação, onde para que a demonstração de modo escrito seja legítima faz-se necessário um complemento que está representado pelo correlato oral.

[...] em que as técnicas da prova administrada pelos magistrados se misturam com os procedimentos de provas que eram desafios ao acusado; em que lhe é pedido – se necessário pela coação mais violenta – que desempenhe no processo o papel do parceiro voluntário, em que se trata em suma de produzir a verdade por um mecanismo de dois elementos – o do inquérito conduzido em segredo pela autoridade judiciária e o do ato realizado ritualmente pelo acusado. (FOUCAULT: 2012, 41)

Em todo o andamento desse processo inquisitorial o corpo daquele que é acusado fala por si, e, quando os que o julgam acham necessário o mesmo sofre, servindo assim de peça chave a duas esferas que se complementam nesse processo. Por isso que esse modo de sistema punitivo não remodelado ainda sofre duras e austeras críticas. Dessa forma é possível a partir desse limiar então ser encontrado a base que constitui o interrogatório como o “suplício da verdade”, onde o ato de interrogar não se trata em nenhuma hipótese, de absorver a verdade custe

o que custar, não sendo assim uma tortura desmedida inquisitorial moderna, sendo sem dúvida cruel, mas, de modo algum, selvagem.

Representando um exercício cuidadosamente ordenado, que segue as normas definidas, com duração e escolha dos atos e instrumentos a serem manejados – comprimento das cordas, peso dos chumbos – e às vezes que o magistrado irá intervir utilizados de certa maneira regulada e codificada. A tortura pode ser representada como um processo judiciário estrito, ultrapassa as técnicas utilizadas no período da Inquisição, pois se conecta as obsoletas provas que eram manejadas no desenrolar dos processos de acusação, disputas jurídicas e sentenças divinas. Como acentua Augusto Jobim do Amaral no primeiro capítulo de sua tese intitulada, *Discurso penal e política da prova: nos limites da governabilidade inquisitiva no processo penal brasileiro contemporâneo*:

Entendida imersa numa atmosfera de necessidade de purgação, atrelada à onipresença do sofrimento, é que a tortura pode ser vista, à época, como procedimento normal. Cruel e abominável, certamente, mas não selvagem ou bárbara, visto que legalmente autorizada, até mesmo recoberta de garantias sob ordenamento estrito. A tortura como técnica matriz demonstra-se privilegiada, na medida em que o corpo submete-se, neste momento, ao ritual judiciário como local da “verdade do crime”. Com o processo criminal em segredo, nítido que o saber é privilégio absoluto da acusação e como correlato o poder de estabelecimento da verdade era exclusivo. (AMARAL: 2011, 70)

Entre os três elementos que compõem o processo (o juiz, a tortura e o suspeito) encontramos ainda como que uma espécie de justa. Ela se dá por meio do supliciado, que é coagido a inúmeras provas, de austeridade composta de diversas graduações saindo como um vencedor quando as suporta e perdedor ao confessar. Portanto, o juiz não apresenta a tortura sem correr determinado risco, que vai além do simples fato do supliciado morrer, algo é colocado em jogo e esse algo é representado pelos elementos de prova que já foram reunidos, e se o condenado suporta as inúmeras dores do suplício cujo é acometido sem confessar, por sua vez o magistrado vê-se obrigado a dar cabo de suas acusações.

Por essa razão que será inserido, na situação de casos mais severos, a imposição do suplício no interrogatório mediante uma determinada reserva de provas. Nesse caso, o juiz possui o poder de continuar mesmo após as torturas. A manter como válidas as presunções já anteriormente reunidas, neste caso o acusado não seria inocentado por haver suportado as terríveis torturas. Porém

vencia ainda assim, pois não seria condenado a morte, assim sendo, o juiz guardava para si todas as cartas mestras, menos a primordial *Omnia citra mortem*. Por essa razão, quem foi deveras recomendado aos juízes de não submeter ao suplício de interrogatório acusados se tivesse a convicção de haverem cometido crimes severos. Pois, se nesse caso o mesmo resistisse a tortura imposta, o juiz perderia o direito de lhe aplicar a pena capital a qual seria justa.

Temos então a face de uma assaz complexa pesquisa de uma verdade pragmática, na tortura da Idade Clássica todo o aparato ordenado e regulado de uma prova. Onde uma justa física é que bate o martelo acerca da verdade. Caso o supliciado seja considerado culpado, todo o mecanismo que impõe dores e sofrimento não será considerado injusto, e esse mesmo mecanismo servirá como uma espécie de desculpa caso o acusado seja julgado inocente. Assim, dor, confronto e verdade estão relativamente conectados no exercício mesmo do suplício, trabalhando juntos sobre o corpo do acusado. E esse modo de obter a verdade, por meio da tortura, é um modo de fazer surgir um indício, talvez o mais salutar de todos que está simbolizado através da confissão do acusado. Representando também uma espécie de luta, do bem contra o mal, a ascensão de um adversário sobre outro que faz aparecer uma verdade como resultado do ritual. Em outras palavras, a arte do fazer confessar por meio do suplício tem em si algo como que de um duelo.

Como que por meio de um paradoxo, vemos misturados nesse processo todo um ato de instrução e um elemento de punição. Desse modo, são definidos como maneiras complementares de demonstração quando não existem peças suficientes para completar os autos do processo e com isso fornece um veredito. Sendo definidas entre as demais penas com tão severas na ordem das punições, sendo alocadas logo após a pena capital. De acordo com Foucault: “Como pode uma pena ser utilizada como um meio perguntar-se-á mais tarde. Como se pode fazer valer a título de castigo o que deveria ser um processo de demonstração?” (FOUCAULT: 2012, 43) A resposta reside no modo como no período Clássico, a criminalística fazia a manutenção da demonstração da verdade, onde as peças que compõem a prova não representavam elementos neutros, não lhes era dado o sentido de comporem um feixe único para resultarem em uma certeza cabal da culpabilidade, cada característica indiciosa levava consigo uma certa peculiaridade maléfica.

A questão correlata a culpa não era descortinada ao serem reunidas a totalidade das provas, cada uma das peças que compunham o processo, cada um dos elementos possibilitavam a visão de um possível culpado. Sob o sol de uma meia-prova o acusado não seria considerado inocente, a mesma deveria ser completa para isso, porém o acusado seria marcado como sendo um pouco criminoso. Assim, podemos perceber que esse sistema penal não seguia a linha do verdadeiro ou falso mas era orientado por níveis de graduação onde um determinado grau de culpa resultava em um determinado grau de punição. O acusado na sua posição de acusado era merecedor de um determinado castigo, por não ser inocente da suspeita que o segue, e essa implicava, concomitantemente, do lado do juiz um elemento de demonstração, do lado do acusado a prova de determinada culpa e por parte da punição numa graduação limitada da pena. Resultando não ponto onde, um acusado que permanecesse na posição de suspeito não estaria de forma alguma inocentado e seria parcialmente punido.

No momento em que se alcançava um dado nível de presunção, era permitido então de modo legítimo fazer o exercício de uma determinada prática que tinha uma dupla funcionalidade, primordialmente dar início as sanções face as provas já obtidas e a partir da origem desse exercício obter então a totalidade da verdade. O método judiciário do século XVIII, o qual impunha a tortura, funcionava nessa complexa ritualística que partia da extorsão da verdade ao culminar no ritual do bater o martelo acerca da punição. A carne do supliciado que é interrogado representa o cerne onde, ao mesmo tempo, se exerce o castigo e se obtém a verdade. E, a presunção é base forte no processo de inquérito e uma parcela que compõem a totalidade da culpa, as dores reguladas em todo andamento da tortura são concomitantemente modos de punição e atos de instrução.

Nesse ponto faz-se necessário expor o que Foucault denomina por conceito de poder-saber¹¹. Para tanto é essencial termos em mente primeiramente o que é poder para Foucault e para isso seguimos na linha do que defende Roberto Machado na introdução do compêndio *Microfísica do Poder* onde o mesmo afirma

¹¹ Acerca do binômio poder-saber: “O tipo de conhecimento para o qual Foucault nos dirige com esse termo, então, não possui uma fonte clara, mas uma análise genealógica – um exame das condições históricas de possibilidade – que ilumina, descrevendo os acidentes da história que resultam em consolidações particulares do que conta como verdade ou conhecimento. Não é o conhecimento que é decretado por algum corpo autorizado “do alto”, mas é mais precisamente descrito na voz passiva: é o tipo de conhecimento “reconhecido como verdadeiro”, “que se sabe ser o caso”. FEDER, Ellen [in] *Michel Foucault: conceitos fundamentais*, 2018, pgs.76-77, Dianna Taylor (Orgs.).

que no pensamento foucaultiano não encontramos uma teoria geral do poder, isso significa dizer que o poder não possui uma natureza mesma, uma essência, não podendo o mesmo ser considerado como algo maciço e global mas somente dado por formas heterogêneas que vivem em contínua transformação, não sendo ele natural ou uma coisa, mas antes uma prática social que é formulada historicamente. O poder não reside em algum lugar particular dentro da estrutura social, mas antes funcionam por meio de dispositivos aos quais ninguém pode escapar. Em última instância “O poder” não existe, o que existe, segundo o pensamento foucaultiano, são relações de poder.

A partir daí podemos chegar ao ponto onde, resumidamente, temos a ascensão de uma forma de poder sobre um grupo ou indivíduo e, ao mesmo tempo, se obtém uma espécie de saber, o que é conhecido no pensamento foucaultiano por poder-saber. A esse respeito, de modo claro e conciso, Roberto Machado na introdução do compêndio *Microfísica do Poder* salienta a suma relevância que as relações de poder disciplinares atuam nas sociedades modernas desde o século XIX que residem no fato das mesmas não serem de modo algum negativas, mas positivas quando anulamos de semelhante juízo seu valor moral e levamos em consideração o mecanismo ao qual é empregado, nesse ponto é descortinada um dos aspectos primordiais da genealogia foucaultiana que é o poder como produtor de uma individualidade: “O indivíduo é uma produção do poder e do saber.” (FOUCAULT: 2014c, 24)

Em relação a esse binômio foucaultiano ainda podemos citar o capítulo que Alfredo Veiga-Neto dedicou ao termo em sua obra *Foucault & a Educação* onde o mesmo traça a herança do conceito proveniente do pensamento de Francis Bacon, o qual sustentava que “mais saberes conferem maiores poderes” a qual Foucault inverte. Segundo Veiga-Neto (2011) se o filósofo de *Vigiar e Punir* coloca lado a lado os dois termos, de forma a fundi-los em um só, não que sejam a mesma coisa, mas duas faces de um mesmo mecanismo. Sendo as relações de forças formadoras do poder e as relações de forças formadoras do saber, enquanto que o poder tem primazia sobre o saber. De acordo com a análise de Veiga-Neto, por um lado, temos o poder que não se apoia em nada além de si mesmo, salvo o esquema fundamentado pela relação complexa de forças; ao passo que, do lado do saber, o mesmo se sustenta por elementos que lhe são externos.

E poder e saber se entrecruzam no sujeito, seu produto concreto, e não num universal abstrato. Como já referi, aquilo que opera esse cruzamento nos sujeitos é o discurso, uma vez que “é justamente no discurso que vêm a se articular poder e saber”. (VEIGA-NETO: 2011, 130)

De uma forma deveras multifacetada essa chave, que faz parte e compõe os dois ritos, se dão através do corpo continuam a figurar como prova e fundamentada a sentença na própria execução da punição. E a carne do supliciado é novamente parte primordial da ritualística da punição pública, onde é destinado ao condenado trazer à lume sua sentença e a legítima verdade do crime ao qual é culpado. O ato de seu corpo ao ser apresentado, supliciado, servirá como um aporte público de todo um processo manifestado nele e sobre ele e o exercício da justiça tem de ficar exposto a todos e a qualquer um. Essa representação da verdade que se dá por meio da punição teatral pública, que se desenrolou durante o século XVIII, se apresenta por meio de inúmeras faces, a saber:

- 1) Fazer do condenado primordialmente a voz de sua própria condenação, dando-lhe a incumbência, de alguma forma, de ele mesmo proclamá-la e desse modo validar a verdade do que lhe foi acusado – sendo isto lhe marcado, atestado publicamente por meio de extrema exposição, leitura da sentença pelo caminho, junto ao patíbulo – o condenado deve ele mesmo anunciar o seu crime e proclamar a verdadeira justiça que ecoa por meio do seu corpo;
- 2) Repetir mais de uma vez o ato da confissão, por meio de um reconhecimento que se apresente espontâneo e mais que isso, público, e com isso fundamentar o suplício como exercício da verdade, e que esses últimos instantes representem a vitória da mesma, nesse momento pode ser decidido por um novo suplício para com isso obter o nome de eventuais cúmplices, e no momento mesmo do cadafalso o condenado poderia, se assim desejasse, fazer novas revelações, no suplício deve imperar a justiça e brilhar a verdade e nessa verdadeira peça teatral cada ator desempenha perfeitamente o papel que lhe cabe;
- 3) Relação estabelecida entre o suplício e o crime cometido estabelecendo entre eles relações que possam ser notadas, que se dão por meio da exposição do corpo do condenado no lugar onde foi cometido o crime ou em um lugar próximo ou mesmo a execução no próprio lugar do crime, manutenção de torturas simbólicas (furar a língua dos blasfemadores), em público na forma

da justiça o crime é teatralizado e ao mesmo tempo anulado por meio da punição do culpado;

- 4) O vagar lento em que procede o suplício (seus gestos, dores, gritos) onde o pesar do condenado, na ritualística penal tendo assim a função de uma prova final, onde no desenrolar do suplício a intensidade das dores e sofrimento quanto mais severa, apresenta-se no limiar do julgamento dos homens e do julgamento de Deus, nesse ponto onde a morte se encontra como certa o que fazer é salvar a alma, o teatro do suplício antecede as punições *post mortem*.

Com a execução o círculo está fechado, por meio do processo do suplício a morte do condenado foi produzida e reproduzida a verdade, ele fundamentou o ponto por meio do qual todo um maniqueísmo ritual e jogo de provas o condenado confessa o crime cometido, que ele aconteceu, que ele cometeu, e o apresenta inscrito em si e acerca de si. Aguenta o exercício da punição e reproduz seus resultados da forma mais ostensiva, onde a carne diversas vezes supliciada mexe na realidade dos acontecimentos e a verdade já informada, dos autos do processo e da oratória do condenado, do crime e da punição.

E, por isso mesmo, peça chave da liturgia das penalidades em que deve fundamentar o complemento de todo um procedimento ordenado acerca dos direitos supremos do soberano, do inquérito e do sigilo. Dessa forma o suplício judiciário deve ser considerado de certa forma como um ritual político, fazendo parte, mesmo que em pequena parte do cerimonial onde se apresenta o poder. A penalidade de acordo com o direito Clássico para além do dano que pode causar, e mesmo da norma que é infringida, prejudica o direito mesmo por ser aquele que faz valer a lei. Nesse sentido, o crime além de sua vítima imediata, atinge ainda o soberano, o atacando pessoalmente, pois a lei representa a vontade do mesmo e o atinge fisicamente de modo que a lei representa a força do soberano, como aponta Augusto Jobim do Amaral:

Esse simbolismo que faz operar o sistema judicial tem como aspecto fundamental a figura do Rei como supremo representante da justiça na terra. Graças a sua legitimação divina, há o dever de obediência. Não que se desconheça o necessário respeito ao direito natural como o definido nas cortes, exatamente também como expressão desta capacidade de obter legitimação pelo respeito. A figura real é pai rigoroso e portador de graça. (AMARAL: 2011, 70)

Com isso, a intervenção do soberano não é de modo algum arbitrária entre dois oponentes, trata-se antes bem mais que um ato para que se faça valer os direitos de cada um, mas, uma resposta do soberano aquele a quem o ofendeu. Desse modo, a punição não pode ser definida como uma forma de reparação a um dano causado, devendo haver sempre na penalidade ao menos de um lado, o qual representa o príncipe, e mesmo que se conecte com o elemento de reparação o lado do príncipe sempre será a característica primordial da execução da pena.

Ora, essa parte que toca ao príncipe, em si mesma, não é simples, ela implica, por um lado, na reparação do prejuízo que foi trazido ao reino (a desordem instaurada, o mau exemplo dado, são prejuízos consideráveis que não tem comparação com o que é sofrido por um particular); mas implica também que o rei procure a vingança de uma afronta feita a sua pessoa. (FOUCAULT: 2012, 50)

O poder de punir será considerado uma característica do direito que o soberano tem de pelear sobre seus inimigos, sobre aqueles que atentam contra si. E a punição é uma forma de encontrar uma certa vingança pessoal e, para além disso, pública pois que na forma da lei o poder físico-político do soberano se apresenta de modo vivo e presente. E no limiar do exercício da pena da regularidade e respeito prospecto das formas jurídicas fazem-se presentes as formas vivas da vindita. Dessa forma, o ritual do suplício tem um papel jurídico político, sendo um todo um cerimonial exercido no intuito de reconstituir a soberania que por um momento havia sido atingida, a reconstituindo de modo a manifestá-la em toda a sua apoteose.

A execução pública, por rápida e cotidiana que seja se insere em toda a série dos grandes rituais do poder eclipsado e restaurado (coroação, entrada do rei numa cidade conquistada, submissão dos súditos revoltados): por cima do crime que desprezou o soberano, ela exhibe aos olhos de todos uma força invencível. Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força. (FOUCAULT: 2012, 49)

Se a reparação do dano privado ocasionado pelo delito deve ser bem proporcionada, se a sentença deve ser justa, a execução da pena é feita para dar não o espetáculo da medida, mas do desequilíbrio e do excesso; deve haver nessa liturgia da pena uma afirmação enfática do poder e de sua superioridade intrínseca. E esta superioridade não é simplesmente a do direito, mas a da força física do soberano que se abate sobre o corpo de seu adversário e o domina: atacando a lei, o infrator lesa a própria pessoa do príncipe, ela – ou pelo menos a quem ele delegou

sua força – se apodera do corpo do condenado para mostrá-lo marcado, vencido, quebrado.

A cerimônia punitiva é aterrorizante. Os juristas do século XVIII ao entrarem em polêmica com os reformadores darão uma interpretação restritiva e modernista da crueldade física das penas; se são necessárias penas severas, é porque o exemplo deve ficar profundamente inscrito no coração dos homens. Na realidade, entretanto, o que até então sustentara essa prática dos suplícios não era a economia do exemplo, no sentido em que isso será entendido na época dos ideólogos (de que a representação da pena é mais importante do que o interesse pelo crime), mas a política do medo; tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano.

O suplício não restabelecia a justiça, reativava o poder. No século XVII e ainda no começo do XVIII ele não era com todo o seu teatro do terror o resíduo ainda não extinto de uma outra época. Suas crueldades, sua ostentação, a violência corporal, o jogo desmesurado de forças, o cerimonial cuidadoso, enfim todo o seu aparato se engrenava no funcionamento político da penalidade. Segundo Foucault, “na forma lembrada explicitamente do açougue, a destruição infinitesimal do corpo equivale aqui a um espetáculo: cada pedaço é exposto no balcão” (FOUCAULT: 2012, 51), onde no ritual do suplício ocorre uma fantástica cerimônia triunfal – mas está também simbolizado no cerne dramático em seu desenrolar ótimo o ato de enfrentamento de inimigos representada, pelo agir fatal e espontâneo, do carrasco sobre a carne do condenado.

Esse agir onde se desenrola o suplício em cada uma de suas nuances representa na maioria das vezes de forma clara e conspícua a sentença prescrita em seus inúmeros atos, mantendo consigo algo da batalha, onde aquele que executa a pena não se apresenta somente como alguém que aplica a lei, mas também como representante máximo de força, como aquele que mostra certa violência uma violência já existente que é a do crime, no intuito de anulá-la. O carrasco sendo posto como um oponente “material e físico”:

E durante muito tempo esse hábito persistirá. Há também alguma coisa de desafio e de justa na cerimônia do suplício. Se o carrasco triunfa se consegue fazer saltar com um golpe a cabeça que lhe mandaram abater ele [...]. (FOUCAULT: 2012, 51)

Ainda nesse modelo de punição tem-se frequentemente envolvida a questão que caso houvesse fracasso na execução da pena o acusado seria então perdoado, esta era uma tradição deveras fundamentada em determinadas localidades. E, inúmeras vezes a população aguardava que semelhante costume fosse executado, acontece algumas vezes da população mesma sair em favor de um condenado de forma que esse podia algumas vezes escapar do destino derradeiro por conta desse fato. No intuito de ir contra esse costume e também dessa expectativa por parte do povo, foi muitas vezes necessário rememorar um adágio que diz que “a força não perde sua presa” e também coube a inserção de determinadas normas as penas capitais tais como: o estrangulamento até a morte, por exemplo.

Em seu lugar de opositor ao condenado o carrasco representava como que um campeão do rei, o qual não poderia ser condenável ou mesmo condenado pela tradição que pontuava que suas cartas jamais eram colocadas à mesa. Havia toda uma série de proibições que circundavam o exercício do carrasco, o qual se colocava contrário a natureza própria, sendo ele, de certa forma, o gládio do soberano, mas, que ao mesmo tempo compactuava da infâmia do acusado. O poder régio que postulava a morte e perpassava o carrasco não atuava nele mesmo e no ódio que o movia, e jamais se apresentava com tanto enfoque do que no momento de levar a cabo uma carta de indulto no gesto do carrasco.

O escasso tempo que representava o limiar entre a sentença e a execução da pena muitas vezes fazia como que a remissiva chegasse algumas vezes no último minuto. E o fato do ritual se alongar dessa forma já havia sido preparado para que fosse possibilitada essa chance. Nesse desenrolar se encontravam as revelações que podiam retardar o tempo que se passava a beira do cadafalso e os gritos da população que procurava atrasar o momento final o máximo possível na espera de que o mensageiro chegasse com a carta de lacre verde que poderia mudar o destino do pobre condenado.

A representação do poder soberano não está no suplício representada apenas como o poder máximo que irá vingar a lei, mas como um verdadeiro extremo poder capaz também de anular a primeira, quanto a própria vingança. Podendo ele, e somente ele como autoridade máxima, tomar a decisão de abster-se de agir na execução final da punição ou ainda de abdicar da mesma em relação ao ato da ofensa, e ainda que seja dado aos tribunais o poder de justiça, esse direito não se

encontra alienado no soberano podendo ele, acima dos demais o executar ou abster-se dele.

Deve-se conceber o suplício, tal como é ritualizado ainda no século XVIII como um agente político. Ele entra logicamente num sistema punitivo, em que o soberano de maneira direta ou indireta exige resolve e manda executar os castigos, na medida em que ele, através da lei, é atingido pelo crime. Em toda infração há um *crimen majestatis* e no menor dos criminosos um pequeno regicida em potencial. E o regicida por sua vez não é nem mais nem menos que o criminoso total e absoluto pois em vez de atacar como qualquer delinquente uma divisão uma vontade particular do poder soberano ele ataca seu princípio na pessoa física do príncipe. A punição do regicida deveria ser a soma de todos os suplícios possíveis. (FOUCAULT: 2012, 53)

O ritual da cerimônia do suplício é elemento integrante do mecanismo que fundamenta a verdade daquele que é condenado. Para além disso, o ponto assaz malévolo que constitui o crime é elemento semelhante ao ato de violência da justa que é feita ao rei – característica que irá ocasionar do lado régio uma resposta que possui o papel de ir além da maldade que compõe o crime, controlá-la e absorvê-la por uma extremidade que irá anular o mesmo.

Essa maldade que permeia o exercício do suplício possui uma dupla função que é o ponto de comunicação de crime mesmo em relação à sentença e, por outro lado, o ato do castigo até a exaustão no que se refere ao crime. Fazendo concomitantemente o espetáculo da verdade e do poder, é o cerimonial do inquérito que acaba e do ritual onde quem vence é o poder régio, e é unida a carne do condenado. O exercício da punição do século XIX irá buscar manter a extrema distância entre uma busca tranquila acerca da verdade e o nível da violência que não pode ser em absoluto eliminado da punição.

Porém, podemos situar como elemento de transição entre a tortura extremada e a uma nova forma de punição que evitará tocar o corpo do condenado a “invenção” de Joseph Ignace Guillotin (1738-1814) como seu nome mesmo já sugere o instrumento mecânico de decapitação chamado de guilhotina, sendo criada durante a Revolução Francesa. Esse aparato coercitivo foi criado para ser uma forma mais humanitária de punição, haja vista que proporcionava uma morte rápida e “sem dor” aos condenados, o que garantiria o mínimo de integridade a morte do indivíduo que ali penava – o que foi defendido em Assembleia. O seu criador defendia que essa forma de punição era deveras mais humana que a decapitação pelo machado e o método do enforcamento. Criado primeiramente em favor

daqueles mais abastados, que tinham privilégios até mesmo na derradeira hora, mas, por fim, a guilhotina serviu a todo e qualquer cidadão francês.

Se no parágrafo anterior coloquei invenção entre aspas foi por uma simples razão, Guillotin, não foi o criador deste instrumento de punição, na verdade o aparato remonta o século XVI, onde numa gravura de Albrecht Dürer onde o ditador romano Tito Mânlio corta a cabeça de seu filho com um mecanismo que se parece deveras com a guilhotina. E no mesmo século, em países como Inglaterra e Escócia surgiram aparelhos semelhantes a gravura que viriam a tornar-se a guilhotina francesa. Estimam-se cerca de 15mil decapitados no período que ficou conhecido como “Período do Terror”. Entre os célebres guilhotinados franceses se encontram: o rei francês Luís XVI, a rainha da França Maria Antonieta, o químico Lavoisier e Robespierre. Dessa forma, podemos perceber que a solução que, primeiramente, se apresentou como “humanitária” se tornou uma verdadeira máquina de matar, expressão suprema e fatal do poder soberano ¹².

1.2 PODEMOS FALAR EM FIM DO SUPLÍCIO? – UM OLHAR CONTEMPORÂNEO

Até aqui trabalhamos principalmente o modelo francês, no que concerne ao suplício. Foucault geralmente toma como base em suas obras três países: França, Inglaterra e Alemanha. Mas poderíamos ir além, do tempo tratado e nos continentes observados, caso houvesse tempo hábil. A questão colocada no subtítulo acima pode ser respondida por meio de imensa uma gama de exemplos práticos que levam em conta o índice de criminalidade, cultura, religião e situação política de determinados países. dentre eles, citaremos alguns como exemplos contemporâneos nos quais o suplício ainda vigora.

Começando pelo nosso continente, a América, poderíamos citar o Brasil em suas revoltas prisionais onde os próprios presos punem uns aos outros por métodos semelhantes aos antigos rituais de suplícios. Mas para apresentar um método que se tornou cultural usaremos o exemplo do México. Dentre as facções de narcotráfico mexicanas métodos punitivos como o de abrir o peito de um indivíduo e retirar seu coração ainda batendo e mostrar ao mesmo em busca de uma confissão, abrir a

¹² Outro fato que é interessante ressaltar é que mesmo com o nascimento e desenvolvimento do sistema prisional as decapitações por meio da guilhotina seguiram acontecendo na França. A guilhotina cai pela última vez na data de 10 de setembro de 1977, na punição de Hamida Djandoubi, um torturador e homicida. Mas por lei, a guilhotina somente foi extinta na França em 1981.

região da barriga e retirar as vísceras do “condenado” com ele ainda vivo como forma de punição se tornaram aparatos conhecidos e bastante usados no país.

No continente africano e asiático, usando como exemplo diversos países de origem árabe, podemos observar que é um costume que para além de cultural, é também ligado a religião inúmeras formas claras de suplício. Dentre esses podemos citar o julgamento de adultério relacionado diretamente a mulher que tem como pena o ritual de apedrejamento em praça pública, existem outras penas que também tem como sanção o enforcamento. Essas penas estão baseadas no antigo livro do Corão, que fundamenta a religião desse povo, usada de forma jurídica até hoje.

Um exemplo claro de como a fundamentação religiosa pode gerar sanções no campo que deveria ser ordenado pelo Estado de direito pôde ser vista por meio das execuções feitas pelo Estado Islâmico, que invadiram os cinco continentes por meio de vídeos propagados por meio digital. Nessas filmagens são apresentados exemplos claros de suplício, onde os condenados primeiramente assumem sua culpa e em seguida para por verdadeiros rituais de tortura como serem degolados com facas de pequeno porte – o que prolonga infinitamente o sofrimento; serem enjaulados determinado número de condenados e aos poucos a gaiola vai submergindo com o intuito de afogar a todos. Estes são apenas alguns exemplos.

Sabemos que originalmente o ritual de suplício fazia parte da esfera legal, legitimamente jurídico. Mas, o que pretendemos aqui apresentar é que essa forma de punição, mesmo na maioria das vezes, fora de semelhante esfera ainda se encontra presente no nosso mundo contemporâneo, o que também pode dizer muito sobre como agem e evoluem as duas vertentes de uma sociedade – a legal e a ilegal. Outros muitos exemplos de suplício contemporâneo poderiam ser citados aqui, como o problema dos refugiados em países europeus vivendo em lugares que podem ser entendidos como verdadeiros campos de concentração. Porém se nos detivermos nesse tópico específico nossa investigação não avançará em seu objetivo principal. Nossa intenção nesse tópico foi meramente de apontar situações contemporâneas em que velhos modos de punição ainda se fazem presentes.

1.3 UM EXEMPLO DE RECLUSÃO – O GRANDE INTERNAMENTO

Trazendo à lume a segunda seção da primeira parte da obra *História da Loucura*, intitulada “A grande internação”, temos que em sua origem o modelo de

internamento devia abrigar uma unidade que dê-se sentido a tal urgência: “Qual era, portanto a realidade visada através de toda essa população que quase de um dia para o outro, viu-se reclusa e banida de modo mais severo que os leprosos?” (FOUCAULT: 2014, 55) Para isso foi, segundo Foucault, sendo preciso ao longo dos anos emergir certa percepção em relação ao social que fosse própria a nação europeia e que teve seu estopim na segunda metade do século XVII: “foi ela que isolou de repente essa categoria destinada a povoar os lugares de internamento” (FOUCAULT: 2014, 55). Com o intuito de conviver com as pestes de uma nação estando de forma concomitante misturadas e problemáticas, porém, ao que uma primeira vista parece de uma percepção particular que era, no mundo Clássico distintamente sistematizada: “É esse modo de percepção que cabe interrogar a fim de saber qual foi a forma de sensibilidade à loucura de uma época que se costuma definir através dos privilégios da Razão” (FOUCAULT: 2014, 55).

O ato que delineia, segundo Foucault, o campo da internação, lhe atribuiu um poder de delimitação e conferiu a loucura um novo espaço nada simples, ainda que represente uma crescente ordenação. Trata-se da organização no campo, ao mesmo tempo, complexo e unitário de uma recente sensibilidade à pobreza e as obrigações assistenciais, novas frentes que se colocam perante as emblemáticas econômicas relativas ao desemprego e ao ócio e também recente ética trabalhista além de uma utopia da construção de uma cidade onde a união entre, uma obrigação da moralidade e a lei civil, que agiriam sob modos autoritários de repressão. Por entre sombras essa temática está presente formulação e ordenação das cidades e, dando forma a sua ritualística em relação a forma pela qual a loucura é absorvida pelo mundo Clássico.

O exercício de internação irá simbolizar uma recente frente em relação à pobreza, de modo diferente, uma outra relação com o que existe de mais não humano no homem. O indivíduo pobre que não pode garantir por si próprio a sua existência é um personagem imediatamente não reconhecido pela Idade Média:

A renascença despojou a miséria de sua positividade mística. E isto através de um duplo movimento do pensamento que retira à Pobreza seu sentido absoluto e a caridade seu valor que ela obtém dessa pobreza socorrida. (FOUCAULT: 2014, 56).

À época de Martin Lutero e de Calvino trata-se das vontades de Deus para com os homens e entre elas estão: não deixar a miséria falar por si própria, concernente tanto à riqueza quanto à pobreza, estendendo sua mão sempre generosa. Segundo os mesmos, a vontade de Deus direcionada ao miserável lhe fala não de glórias ou promessas, mas sim, de predestinação.

Deus não exalta o pobre numa espécie de glorificação inversa: ele o humilha voluntariamente em sua cólera, em seu ódio – este ódio que ele tinha contra Esaú antes mesmo de ele nascer e em virtude do qual ele despojou dos rebanhos que lhe cabiam pela primogenitura. Pobreza designa castigo. (FOUCAULT: 2014, 56).

De acordo com a visão supracitada da pobreza quanto a riqueza, partilham do mesmo poder que emana do Senhor, porém, o miserável recebe a tristeza de Deus carregando consigo a marca da maldição por toda a sua vida. A obra de caridade justifica o seu propósito não no ato em si, mas, na fé que está absorvida no próprio Deus: “Não é a obra que justifica, mas a fé que a enraíza em Deus.” (FOUCAULT: 2014, 57) Tal recusa pelas obras ecoou por todo o pensamento protestante no nível da salvação, pelo fato do homem levar consigo o signo da queda. Porém no sentido do que temos de humanos tem significado como testemunho de fé.

O ano de 1525 marca a transformação dos monastérios em hospitais, exige-se em 1526 o confisco dos bens dos conventos para que sirvam para amenizar a situação de miséria. E é durante muito tempo que esses antigos conventos da Alemanha e Inglaterra servirão como os grandes asilos, e com isso, as cidades e Estados substituem as Igrejas na manutenção dos asilos. De acordo com Foucault (2014, p. 58) “instauram-se impostos, fazem-se coletas, favorecem-se as doações, suscitam-se doações testamentárias” (FOUCAULT: 2014, 58). Um exemplo é o que acontece em Lübeck no ano de 1601 onde se decide que todo e qualquer testamento que tiver alguma importância deverá conter uma cláusula que favoreça os necessitados.

Já na Inglaterra torna-se de amplo uso o chamado *poor rate*¹³ e nas cidades são organizadas as casas de trabalho e correção que recebem uma taxa especial, e são administradas pelos *guardians of poor*¹⁴. Sendo mantida essa população miserável o Estado/cidade faz frente a uma nova sensibilidade à miséria – iria surgir

¹³ Do inglês: taxa pobre

¹⁴ Do inglês: guardiões dos pobres

um exercício que não corresponderia mais a exaltação da dor, nem de uma salvação da miséria no que se refere à caridade, fazendo com que o indivíduo se mantenha ocupado com suas obrigações para com a sociedade e apresenta no pobre um resultado do que se tem por desordem e um “obstáculo a ordem”.

Com isso, segundo Foucault, não se tem mais que glorificar a pobreza em um ato que a amenize, mas, ao contrário, de coagi-la:

Mas se a iniciativa privada como o exige na Inglaterra o ato de 1575, ajuda o estado a suprimir a miséria, ela então se inscreverá na ordem e a obra terá um sentido. [...] contribuir para seu desaparecimento é “uma tarefa altamente necessária a nós, ingleses, e esse é nosso primeiro dever como cristãos”. (FOUCAULT: 2014, 58)

A missão de fazer cumprir a nova ordem será delegada aos oficiais de justiça cabendo aos mesmos delimitar os condados e os trabalhos forçados. Afinal, de acordo com essa nova ordenação fica proibido a mendicância, seja ela representada pelo: pedir, dar ou impulsioná-las. A pobreza a partir de então entra em todo um mecanismo de ordem e desordem que a circunda e, em última instância, dentro de um sentimento de culpabilidade. “Ela que, desde Lutero e Calvino, já ostentava as marcas de um castigo intemporal, no mundo da caridade estatizada se tornará complacência consigo mesma e falta contra a boa marcha do Estado.” (FOUCAULT: 2014, 58-59) Surgirá a transformação de um exercício eclesiástico que é glorificado para uma moralidade que é julgada e culpada. As casas de correção são postas como finalidade desta transformação, ocorrendo uma “laicização da caridade” e, também, por uma questão moral, começa-se a punir a pobreza.

Por vias distintas a Igreja Católica transformará seus bens em construções hospitalares realizados por meio da laicização. Juan Luis Vives¹⁵ estipulava, um tanto antes do Concílio de Trento¹⁶ uma concepção de que era perigosa a caridade, que a mesma alimentava o mal e que a miséria e o vício pertenciam a mesma família. Ele determina a cada cidade um magistrado que terá por função registrar os pobres, sua existência, conduta, pôr os rebeldes nas casas de correção e fundar casas trabalhistas para outros. Segundo Vives, o apoio privado deve ser o suficiente, senão serão criados impostos aos mais afortunados.

¹⁵ Juan Luis Vives (1493-1540), foi um dos maiores e influentes humanistas do Renascimento, era de origem judaica e nasceu em Valência.

¹⁶ O Concílio de Trento foi realizado entre os anos de 1545 e 1563, sendo o 19º concílio ecumênico da Igreja Católica. Convocado pelo Papa Paulo III no intuito de assegurar a unidade da fé e disciplina eclesiástica frente a Reforma Protestante e a própria reforma que acontecia na Igreja Católica.

Esse pensamento, segundo Foucault, reverberou de modo salutar no universo católico, porém a igreja se mantém com suas tradições, causando verdadeiro asco às cooperativas assistenciais que ao parecem retiram da pobreza sua dignidade.

Não se está transformando a caridade em dever do estado sancionado pelas leis, e a pobreza em falta contra a ordem pública? Essas dificuldades aos poucos cairão: apela-se para o julgamento das Faculdades. A de Paris aprova as formas de organização pública de assistência submetida a sua arbitragem. (FOUCAULT: 2014, 60)

A internação servirá de motivo por meio do qual são presos aqueles em liberdade apenas exaltam a Satanás, assim a internação irá servir, ao mesmo tempo, como um benefício e um castigo dado de acordo à uma certa moralidade que lhe é colocada. Veremos essa faca de dois gumes, onde temos de um lado os considerados como bons miseráveis, não resistindo ao internamento e do outro os maus que resistindo são oprimidos pela mesma até o fim do mundo Clássico.

Tal paradoxo se torna essencial para a simbologia da internação e a própria loucura será dividida a partir dessa diferenciação. De acordo com Foucault: “Todo interno é colocado no campo dessa valoração ética – e muito antes de ser objeto de conhecimento ou piedade ele é tratado como sujeito moral.” (FOUCAULT: 2014, 61) Algum tempo depois todo o poder eclesiástico irá consentir a “grande internação” que irá ser delimitada por Luís XIV, então, os pobres não serão mais vistos como emissários de Deus que vêm para que surja a caridade no meio do povo cristão para, por fim ser-lhes dada a glória divina. A Igreja fará uma cisão entre os miseráveis pondo de um lado a pobreza que se submete ao internamento e, por este fato, tida como boa; já do outro lado, temos o mal que será o lado pobre que recusa o internamento e por este fato fará mais jus a ele um sujeito moral. Nesse modo de pensar recusar uma esmola poderia significar negar um pedaço de pão a Cristo, visão hospitaleira que só mudou com a criação do Hospital Geral.

A pobreza pouco a pouco vai perdendo o sortilégio que a envolvia, de miraculoso ou divino, é totalmente despida do seu obsoleto poder, que antes manifestava. E se no universo cristão ele ainda simboliza a *caritas* é ainda mantida por meio do Estado, nela mesma apenas carregará o signo da culpa e penitência.

Esse é o primeiro dos grandes aros nos quais a era clássica ira fechar a loucura. Existe o hábito de dizer que o louco da Idade Média era considerado como uma personagem sagrada, porque possuído. Nada mais

falso. Se era sagrado é porque, para a caridade medieval ele participava dos obscuros poderes da miséria. (FOUCAULT: 2014, 62)

Essa perda do misticismo em relação a pobreza extrema que de certa forma nas palavras de Foucault: dessacralização a loucura, esta última sendo aceita apenas dentro do espaço hospitalar ao lado dos miseráveis, isto se dando até a segunda metade do século XVIII. Se antes existia uma espécie de sensibilidade religiosa agora será substituída por uma nova sensibilidade de cunho moral. O louco que antes parecia surgido de “outro mundo” agora ganha espaço aparecendo como um problema de polícia na ordenação da cidade.

Outrora ele era acolhido porque vinha de outro lugar; agora será excluído porque vem daqui mesmo, e porque seu lugar é entre os pobres, os miseráveis, os vagabundos. A hospitalidade que o acolhe se tornará um novo equívoco, a medida de saneamento que o põe fora do caminho. De fato ele continua a vagar porém não mais no caminho de uma estranha peregrinação: ele perturba a ordem do espaço social. Despojado dos direitos da miséria e da glória, a loucura, com a pobreza e a ociosidade, doravante surge, de modo seco, na dialética imanente dos Estados. (FOUCAULT: 2014, 63)

A internação, segundo Foucault, fator que ganha toda a Europa, torna-se caso de polícia. No que se refere a polícia temos o sistema de formas que possibilitam que o trabalho seja, ao mesmo tempo, nas palavras de Foucault: possível e necessário, para todos os indivíduos que sem ele não poderiam se manter. A internação teve um primeiro sentido, não médico como se costuma pensar, mas um sentido bem diverso, o que a fez aparecer foi uma ordem de trabalho.

1.4 TIPOS DE SOCIEDADE EM RELAÇÃO À PUNIÇÃO

Adentraremos agora a obra principal da nossa pesquisa, a qual Foucault, para justificar o título do curso, a saber: *A Sociedade Punitiva*. Curso esse que analisaremos minuciosamente ao longo dessa dissertação, e imergir no tema geral da punição Foucault salienta que se usou esse termo – punição – aparentemente fraco justamente no intuito de desejar reaver os elementos no próprio viés de um

desenrolar histórico, dando início pelo que chama de “táticas finas de sanção” (FOUCAULT: 2015, 7) e as distinguindo por meio de verbos:

- I) Excluir: conceito inserido no seu valor estrito, ao contrário da forma que Lévi-Strauss fazia alusão à encarcerar, mas no sentido de exílio ou expulsão; com o exercício dessa forma de sanção tem-se a finalidade de banir determinado indivíduo de locais que sejam comunitários ou sagrados, o mesmo se dá em relação a ele todas as condutas cortesias e hospitaleiras, de privá-lo de sua casa, por exemplo, de como quando se incendia o lar de um banido ou o teto da casa de um indivíduo que se pretende banir como era feito no direito penal da Grécia arcaica;
- II) Organizar um ressarcimento ou compensação: nessa prática a cisão da norma e a infração vão instigar dois elementos, primeiramente a emergência de um indivíduo ou grupo, que será fundamentado como vítima e poderá com isso, pedir reparação, e em seguida a culpa, ocasionará algumas obrigações para o qual é tido como infrator e em torno do ato criminoso não haverá o insidioso obscuro da primeira situação mas a formação de toda uma interligação de obrigações que pode ser equiparada a uma dívida que necessita pagar, ou a um dano que necessita se reavido;
- III) Marcar: efetuar um marca na carne do indivíduo visando diminuí-lo subliminar ou liminarmente, também pode ser manchado o seu nome sob a forma de humilhação e diminuição de seu *status*, se trata de alguma forma de o corpo seja ele individual ou social, de fazer algo que o acompanhe sempre, esse modo de reconhecimento deve seguir com o indivíduo, nesse mecanismo punitivo o ato que foi infringido não é mais o que deve ser recompensado mas aquilo que é exaltado, rememorado, por meio da marca e da infâmia que o acompanha – por exemplo, quando os ladrões tem as mãos cortadas – exercício que foi prática desde até a Idade Média até meados do século XVIII;
- IV) Encarcerar: prática exercida cuja seu desenvolvimento se deu entre os séculos XVIII e XIX.

Com isso, Foucault intenta apresentar que o círculo das punições são concomitantemente estatutárias e, de certa forma contínuas. Não operam do mesmo

modo e não significam, de modo absoluto, a forma econômica de poder num mecanismo ou outro. Se observarmos primeiramente o caso da multa, em todos outros mecanismos a cobrança em bens se torna uma punição constante, apesar desse exercício se apresentar de diferentes formas nos variados mecanismos. No caso do aparato de exclusão, o confisco de bens irá representar o modo suprir de direito de moradia, políticos, civis no que diz respeito a residências. Representa certo modo de suprimir o “ser cidadão” de um indivíduo, de que deixe uma herança *post mortem*, representa de modo indireto uma espécie de exílio.

É certa maneira de apagar a cidadania do infrator. É obrigá-lo a ir buscar alhures um lugar ao sol. É impedi-lo de deixar bens atrás de si, depois da partida ou da morte. A tática da multa, dentro de um, sistema de exclusão desempenha o papel de exílio *in loco* ou de exílio indireto. (FOUCAULT: 2015, 9-10)

No que concerne ao mecanismo de ressarcimento, a questão da multa irá simbolizar uma forma de obtenção referente a um resgate ou indenização pelo lado da pessoa vitimada àquele indivíduo que julga que funciona como uma espécie de árbitro que, de certa forma, põe em xeque o poder pelo qual é conhecido: (2015, p. 10), “Portanto, a multa nesse sistema tem duas funções: compensação em relação aquele que se supõe lesado e ao mesmo tempo penhor dado ao árbitro”. (FOUCAULT: 2015, 10)

Já no mecanismo de marcação, a multa em alguns casos, possui uma função simbólica que não atinge diretamente o fator econômico do indivíduo em questão, não obstrui seus direitos de cidadãos. Nesse segundo mecanismo, possui um papel de um signo de apresentar o culpado. Em oposto, a mesma representa o símbolo do desígnio do culpado, marcá-lo como tal e, essencialmente subjuga-lo por intermédio de um signo que seja aparente a todos representando a soberania, o poderio régio. Submeter-se a pagar determinada multa dentro do conhecido sistema de marcação simboliza o ato de curvar-se perante essa relação de poder a qual compete a alguém referida autoridade. Obriga de fato a dar uma soma em dinheiro, mesmo que simbólica em relação a fortuna que possua. Dessa forma, a multa não é uma espécie de sanção que pode se encontrar do mesmo modo em qualquer sistema. É um aparato tático diverso dos regimes punitivos.

A questão que se coloca é: seria possível dizer o mesmo da pena de morte? Por mais que no fim das contas cheguemos a conclusão salutar de que não há

tantos modos assim de morrer. De encontro ao campo de atuação desses mecanismos capitais, por meio dos quais o poder afronta a algo que o contesta. Com isso há inúmeras formas de se chegar ao fim último que culmina na morte do condenado. Numa tática de exclusão como a da Grécia arcaica, a mesma, pura e simples de pena capital era rara e estava reservada a culpas bem específicas. Nesse contexto, existiam exercícios particulares que não consistiam na execução como tal, mas sim no ato de exposição a morte, deixando de tal forma abandonada de meios de subsistência que a mesma acabaria morrendo. Isso sendo agravado a tal ponto que esse indivíduo acabaria à margem da lei, resultando no fato de qualquer demais cidadão ainda que não designado a isso acabaria por matá-lo.

Num sistema de ressarcimento a morte-castigo era no fundo a compensação da dívida essa era a maneira como um assassinato deveria ser pago. E a melhor prova de que era apenas isso é que o assassinato podia ser punido com a morte não do culpado, mas de um de seus parentes. Era preciso que a execução equivalesse ao reembolso da dívida e não ao castigo do indivíduo considerado culpado. (FOUCAULT: 2015, 11)

No caso de buscarmos o quesito morte inserido no interior do sistema penal irá corresponder de modo primordial a um exercício de reclusão. Isso se dá pelo fato de que nele a morte não representa mais o papel de uma forma ritualística que é descortinada por meio de um exibicionismo de marcas que tangem ao brilhantismo do poder cravado na carne do indivíduo. O que se tem agora é limiar de um modo fugaz, extremo e fatal, uma forma completa, acabada e de certo – insuperável. Lhes são levados os condenados os quais se faz necessário que não possam ter uma outra oportunidade de erro: “A morte já não é suplício, é o encerramento definitivo, a absoluta segurança.” (FOUCAULT: 2015, 12)

Ainda:

Se tentei mostrar a maneira como a morte ou a multa variam segundo as quatro grandes táticas punitivas foi para tentar dar autonomia a esse nível do qual gostaria justamente de vir tratar; nível que não é o das grandes funções como o da exclusão ou antropofagia nem o das penas como as definidas pelos códigos ou pelos costumes cuja permanência mascara acredito a diferença dos papeis. (FOUCAULT: 2015, 12)

Correlacionadas a essas técnicas mais amplas supracitadas e as possíveis e inúmeras funções por elas exercidas no que se refere às sanções, segundo

Foucault, existe um determinado grau que seria o das táticas penais que deve ser objeto de um estudo mais aprofundado, e é a ele que nos atentaremos a seguir.

1.5 AS TÁTICAS PENAIS – UM PRIMEIRO OLHAR

Por que um primeiro olhar? Porque ao longo desta dissertação iremos esmiuçar em inúmeros momentos o conceito de táticas penais. Ficando claro que a partir de agora as mesmas não irão mais estar mais centradas em punir a carne no intuito de marcá-la, o sistema jurídico em pleno desenvolvimento irá se concentrar em questões mais sociais e políticas com o decorrer dos séculos. Mas para adentrar o assunto começaremos pontuando que:

Em primeiro lugar falei de operações tentei caracteriza-las com termos como excluir, encarcerar, ou seja, [como] operações que encontram o seu lugar entre o poder e aquilo sobre o que se exerce o poder – são operações que se desenrolam inteiramente dentro da esfera do poder. (FOUCAULT: 2015, 12)

Colocada como uma primeira esfera de observação acerca das táticas penais, Foucault salienta que não pretendeu com isso definir os mecanismos penais de exercício jurídico ou éticos no sentido culpados ou criminosos. A isso ele questiona:

[...] Portanto não formularei o problema nos seguintes termos: que ideia se teria do mal ou da culpa para responder a ela desta ou daquela maneira, com o exílio ou a reclusão? Farei a pergunta de outro modo. Se antes de tudo falei dessas táticas foi porque queria elucidar a seguinte questão: que formas de poder são efetivamente exercidas para que as infrações que põe em xeque suas leis, suas regras, seu exercício, ele responda com táticas como a exclusão a marca, o ressarcimento ou a reclusão? (FOUCAULT: 2015, 12)

Se essas questões das táticas penais são abordadas de modo tão demorado é porque tanto o filósofo de *Vigiar e Punir*, quanto nós visamos montar o quebra-cabeças que completam as representações jurídico-morais que geralmente são dadas como sustentáculos que servem de base legitimadora às referidas ações penais: “[...] é por querer definir a partir daí as relações de poder efetivamente em ação através dessas táticas.” (FOUCAULT: 2015, 12)

Isso nos leva a um segundo momento onde obtemos que aceitando que esse aparato tático-penal pode ser observado de fato como modo de análise referente às relações de poder. Dado isso, o foco será o cerne da luta de cunho político que

envolve o poderio que age contra ele. Dessa forma se abre o esquema complexo e conflituoso de tensões que se colocam no meio do poder e dos indivíduos ou grupos de indivíduos que buscam de alguma forma fugir de semelhante poder.

Aí está o jogo de conflitos de lutas existentes entre o poder tal como exercido numa sociedade e os indivíduos ou grupos que de uma maneira ou outra procuram escapar desse poder que o contestam local ou globalmente, que contrariam suas ordens e suas regras. (FOUCAULT: 2015, 13)

Essa análise de Michel Foucault não caminha no sentido de colocar em paridade a delinquência de cunho comum referente ao direito e à política, de forma alguma. Mas visa apontar que quando se procurar tecer uma observação acerca do aparato penal deve-se ter em mente a essência dos conflitos que no interior de determinada sociedade de desenvolvem no circundar do poder. E, no tocante a isso o filósofo entra no conceito de guerra civil, afirmando que este termo se encontra na raiz de todas as observações dos aparatos penais.

A guerra civil acredito, é uma noção mal elaborada do ponto de vista filosófico, político e histórico. Há para isso algumas razões. Parece-me que o encobrimento a negação da guerra civil a afirmação de que a guerra civil não existe é um dos primeiros axiomas do exercício do poder. Esse axioma teve repercussões teóricas poder. Esse axioma teve repercussões teóricas imensas, se nos dirigimos a Hobbes ou a Rousseau seja como for veremos que a guerra civil nunca é considerada algo positivo central que possa servir em si como ponto de partida para uma análise. Ou se fala da guerra de todos contra todos como algo que existe antes do pacto social e naquele momento já não se trata de guerra civil mas de guerra natural e a partir do momento em que há contrato a guerra civil só pode ser o prolongamento monstruoso da guerra de todos contra todos numa estrutura social que deveria normalmente ser comandada pelo pacto. Ou então ao contrário se concebe a guerra civil como nada mais além do efeito de certo modo retroativo de uma guerra exterior sobre a cidade, o refluxo da guerra para alguém das fronteiras portanto aí se tem sobre o estado a projeção monstruosa da guerra externa. Tanto numa análise como noutra a guerra civil é o acidente, a anomalia, aquilo que se deve evitar justamente por ser a monstruosidade teórico-prática. (FOUCAULT: 2015, 13)

Segundo Foucault, o estado de guerra civil se dá de forma contínua, e serve de ajuda em um possível caminho de compreensão dos inúmeros modos de conflitos, dentre as quais os mecanismos de penalidade são um exemplo “privilegiado”. Nesse sentido temos a noção de guerra civil como cerne de todos os demais conflitos relacionados ao poder e esquemas de poder e mesmo os que se

travam contra ele ¹⁷. A aula de 10 de janeiro de 1973 do curso *A sociedade Punitiva* inicia datando o período situado entre 1825 e 1848, que diz respeito à fundação e do exercício do amplo e complexo sistema de penalidades entre os quais os marcos norteadores primordiais foram postas pelo *code d' instruction criminelle* de 1808 e, também, pelo código penal de 1810 francês. Uma coisa que salta aos olhos é o fato de estar nascendo nessa época uma verdadeira “guerra social”, não uma guerra nos moldes hobbesianos do estado de natureza, mas uma guerra de classes ricas perante as classes pobres¹⁸, dos proprietários de terra perante os demais que nada possuem, por fim, de patrões contra os empregados.

Segundo elemento a consciência clara e perfeitamente formulada no discurso da época de que as leis sociais são feitas por pessoas as quais elas não se destinam, mas para serem aplicadas aqueles que não as fizeram. (FOUCAULT: 2015, 22)

Nesse sentido, as leis, no que concerne as penalidades mantém em si uma máscara de universalidade, mas uma máscara rasa. Em suma, quanto ao ponto dois, o legislador faz as leis para uma classe da sociedade a qual não pertence, quiçá tem conhecimento. Com isso, caso o mesmo fosse prescrever uma lei a camada a qual pertence ele deveria, na melhor das hipóteses como diria John Rawls fazer uso do véu da ignorância ¹⁹. O ponto três trata do mecanismo judiciário de penalidades onde o mesmo é regido por um norteador de vigilância contínua e universal. Essa mudança se dá não apenas por meios de regras e sanções, mas por todo um mecanismo de controle que tem como aporte o urbanismo e a arquitetura ²⁰.

[...] essa espécie de transformação do espetáculo em vigilância à constituição e ao crescimento do Estado como instância de vigilância que possibilita controlar, observar e intervir em todos os detalhes das relações da vida social. (FOUCAULT: 2015, 23)

¹⁷ Afirma Foucault: “É a matriz que possibilitará compreender a instauração e o funcionamento de determinada estratégia da penalidade: a da reclusão. O que vou tentar mostrar é o jogo na sociedade do século XIX, entre uma guerra civil permanente e as táticas opostas de poder.” (FOUCAULT: 2015, p. 13).

¹⁸ Não temos por intuito nessa passagem evocar o conceito marxista de guerra de classes. Classes nessa passagem visa apenas designar camadas encontradas em uma sociedade que entram em divergência.

¹⁹ O filósofo John Rawls em sua teoria da justiça como equidade, trata de um experimento mental onde para que decisões fossem tomadas de forma justa se faria necessário o uso de um véu da ignorância onde aqueles que tomariam as decisões não saberiam a classe social, patente, gênero ou etnia dos demais.

²⁰ Sobre a arquitetura de vigilância – panóptico – trataremos no capítulo 3, seção 3.4.

O quarto e último ponto trata da questão da reclusão, da prisão.

Quatro pontos para demarcar nossa análise: a guerra constante e universal no interior da sociedade; um sistema penal que não é nem universal nem unívoco, mas é feito de uns para os outros. A estrutura da vigilância universal e o sistema de reclusão. (FOUCAULT: 2015, 24)

Tendo como marco teórico os quatro pontos acima, Foucault irá então analisar a questão da guerra civil, o qual afirma:

De certo modo portanto a guerra civil é o estado terminal da dissolução do soberano, assim como a guerra de todos contra todos é o estado inicial a partir do qual o soberano pode constituir-se. Enquanto houver um soberano não haverá guerra de todos contra todos e a guerra civil só poderá reaparecer ao fim do processo quando o soberano desaparecer. (FOUCAULT: 2015, 27)

Segundo Foucault, a guerra civil será, de qualquer forma, um conflito entre elementos coletivos, sejam eles: religiões, etnias, classes, etc.:

Longe de ser o processo por meio do qual se desce de volta da república a individualidade, do soberano ao estado de natureza, da ordem coletiva a guerra de todos contra todos, a guerra civil é o processo através do qual e pelo qual se constituem diversas coletividades novas, que não tinham vindo à tona até então. (FOUCAULT: 2015, 27)

Na verdade se trata de um sistema, nas palavras de Foucault, de reativação. De reação contra o que está em repouso. Tratando-se assim de mais que uma reativação, mas uma inversão no que se refere as relações de poder. Nesse intermeio há ainda casos de efetivação de poder e ainda de efetivação mítica de poder onde tal guerra civil se desenvolve de forma descentralizada, sem um poder único.

O exercício cotidiano do poder deve poder ser considerado uma guerra civil: exercer o poder é de certa maneira travar a guerra civil, e todos esses instrumentos, essas táticas que podem ser distinguidas, essas alianças devem ser analisáveis em termos de guerra civil. [...] O importante para uma análise da penalidade é ver que o poder não é o que suprime a guerra civil, mas o que a trava e lhe dá continuidade. (FOUCAULT: 2015, 30)

1.6 O INÍCIO DE UMA ANÁLISE DAS PUNIÇÕES

O ritual do suplício pode ser observado primeiramente como a forma mais crua e intensa exercida dentro do campo das penalidades. Mas, como podemos

observar ao longo deste primeiro capítulo, existia todo um cálculo e regras que os justificavam e mais que isso, os legitimavam. Atentar contra o rei significava afrontar diretamente a Deus, pois o poder régio recebia a benção divina passada pelas mãos do sacerdote da Igreja. Dessa forma o sofrimento do supliciado era justificado por sua heresia perante Deus. Seguindo o curso que percorremos o processo inquisitorial também era constituído por toda uma série de cálculos de provas que poderiam levar o condenado a pena máxima. Para além da questão de ser justo ou injusto, foi um procedimento “filho de seu tempo”, portanto, histórico. E se observarmos os demais aspectos concernentes aos séculos estudados no que se trata a aparatos jurídicos nos parece que obtemos um padrão Europeu de penalidades.

Não temos tempo aqui para tratar da Inquisição, mas em muitos casos, determinado indivíduo tinha uma desavença com uma vizinha e por vingança a acusava de bruxaria. Se a mesma tivesse qualquer característica²¹ que levasse a dúvida iria imediatamente para o Tribunal do Santo Ofício. Há também casos em que se duas pessoas acusassem determinada mulher ela seria imediatamente executada. E o processo inquisitorial dado por meio da tortura se assemelha muito ao caso do parricida Damiens²². No caso da Inquisição religiosa, motivação diferente²³, mas penalização mediante tortura da mesma forma.

De certa forma, todo o aporte técnico jurídico e inquisitorial perpassado ao longo do presente capítulo será fundamental para a compreensão dos capítulos seguintes, onde entraremos em questões muitas vezes mais práticas, políticas e sociais. Onde o avanço econômico do capitalismo irá influenciar num novo modo não só de penalizar o delinquente, mas, de observá-lo como um reflexo de uma nova forma de organização da sociedade. Sociedade essa que está fundamentada essencialmente na produção, com isso para ser útil a ela faz-se necessário produzir. Entraremos na era do homem-máquina. Com isso, e tendo como base todo esse percurso acerca das punições o qual fizemos podemos adentrar, no capítulo seguinte, os conceitos específicos como o de criminoso como inimigo social.

²¹ Por características aqui tanto podem ser simples e banais como o fato de ser considerada muito bela, segundo a obra escrita Sprenger e Kramer intitulada *Malleus Maleficarum*.

²² Citado no início deste capítulo para esboçar como se desenrolava o processo do suplício.

²³ Na aula de 9 de janeiro de 1980 do curso, *Do governo dos vivos*, Foucault aponta essa saga da Igreja com as feiticeiras como uma luta para dissipar um determinado tipo de manifestação da verdade. Como se localiza como um período de transição religiosa e de luta contra o paganismo aquele tipo de verdade expressa pelas anciãs da magia já não poderia persistir.

CAPÍTULO 2 – A MORAL¹² PENITENTE

O mesmo ocorre com a punição; esta estabelece contra a predominância que todo o criminoso se arroga um contrapeso muito maior, e contra o ataque de força a prisão, contra o roubo a restituição e a multa. É assim que se faz lembrar ao malfeitor que por seu ato ele se excluiu da comunidade, renunciando às vantagens morais desta; a comunidade o trata como desigual, como fraco, como alguém que está fora dela; é por isso que a punição é não somente uma vingança, mas é qualquer coisa a mais, que possui a dureza do estado primitivo, pois, é esse estado que ela quer relembrar.

Friedrich Nietzsche

O conceito de penitência provém do latim *paenitet*; “i) não ter o bastante, não estar satisfeito com; e ii) Ter de, pesar de, arrepender-se.” Daí deriva o conceito de penitente – *paenitūit*. Em outras palavras, vem a significar aquele, que por meio do arrependimento, sofre determinada sanção e obtendo ao final da mesma sua absolvição. Seus desdobramentos permeiam a religião judaico-cristã através da ideia passada por Cristo na “Parábola dos dois filhos”, a qual o messias assinala que somente seguindo o caminho do arrependimento dos pecados e da penitência se alcança o reino dos céus, como podemos observar no evangelho de Mateus capítulo 21, versículo 32, onde Jesus afirma, a saber: “Porque veio João a vós no caminho da justiça, e não o crestes, e os publicanos, e as prostitutas o creram, e vós outros, vendo isto, nem ainda fizestes penitência depois, para o crerdes”.

Na aula de 27 de janeiro de 1980 do curso *Do governo dos vivos*, Foucault disserta sobre os primórdios da penitência cristã. O período analisado pelo filósofo remonta o fim do século II até o século V depois de Cristo. Em uma primeira observação, situada com base nos fundamentos da igreja primitiva, a penitência era efetuada no ato do batismo. Por meio do sacramento batismal era concebida a remissão dos pecados, os quais, nesse período garantiam o não mais pecar, sendo

¹ Foucault expõe uma problematização da noção de moral na introdução da obra *O uso dos prazeres*, tomo II da História da Sexualidade: “Por “moral” entende-se um conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos descritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas, etc. Acontece dessas regras e valores serem bem explicitamente formulados em uma doutrina coerente e em um ensinamento explícito. Mas acontece também delas serem transmitidas de maneira difusa e, longe de formarem um conjunto sistemático, constituírem um jogo complexo de elementos que se compensam, se corrigem, se anulam em certos pontos, permitindo, assim, compromissos ou escapatórias.” (FOUCAULT: 1984, 33)

² Como um segundo aporte e como complemento ao conceito de moral, também adotaremos o verbete sobre o dado conceito encontrado no *Dicionário de Filosofia de Cambridge*, a saber: “um sistema público informal aplicável a todas as pessoas racionais, que rege o comportamento que afeta os outros, e tem como objetivo a diminuição do mal ou dano, e inclui o que comumente se conhece como regras morais.” (AUDI: 2006, 644)

assim entendida a ideia de penitência nesse primeiro momento da igreja de São Pedro.

No entanto, existe para alguns a possibilidade de voltarem a se resgatar por meio de uma nova penitência, mas está claro que essa penitência só pode ser proposta aos que estão atualmente no caminho do batismo ou que acabam de ser batizados. Só pode ser uma segunda penitência para os que foram batizados há algum tempo e que recaíram por causa da fraqueza humana e das artimanhas do diabo. (FOUCAULT: 2014, 157)

Foucault problematiza inúmeros textos da primeira época cristã que defendem que após a penitência que constituía o batismo se fazia as pazes com Deus e se estaria livre dos pecados. Porém na gama de textos da época, investigados por Foucault, não aponta um consenso acerca do tema. Um caminho que mostra que o simples ato do batismo não era suficiente para a garantia do não mais pecar se encontra no constante exercício do Pai Nosso, que era repetido três vezes ao dia, sendo uma delas durante a missa ecumênica. E sendo assim sumariamente pronunciado até o momento da extrema unção. Um trecho da oração assim pronuncia: “mas perdoai nossos pecados” ³ e, nos faz refletir sobre haver a necessidade após o batismo de semelhante súplica, caso não houvesse a possibilidade de pecar novamente.

A penitência religiosa nos primeiros séculos era fundamentada numa série de obrigações de certo modo punitivas, a qual o penitente deveria se submeter caso desejasse ser aceito novamente. Entre esses postulados estava a das obrigações religiosas, porém, era privado de certos privilégios da vida religiosa mesma, como o direito da eucaristia e da participação de algumas cerimônias. Era também proibido de manter relações sexuais ou de assepsia com o corpo e imposto rigoroso jejum. Não poderia participar ou mover quaisquer ações de ordem jurídica. Esse modo arcaico de penitência poderia durar meses e até mesmo anos e, mesmo após o término da punição o indivíduo teria de conviver com os olhares de julgamento da comunidade e jamais poderia ascender religiosamente ou mesmo exercer alguns trabalhos com, por exemplo, o de comerciante, haja vista a sua falta anterior ⁴.

Ora a partir do século III são inseridos nos sacramentos da Igreja, no que concerne ao aparato penitencial – que corresponde ao desejo do indivíduo de se

³ Mt: 6, 9.

⁴ Importante salientar que até o século VI somente três pecados eram considerados graves pela igreja, eram eles; o adultério, a apostasia e o assassinato.

reconciliar com a igreja – o elemento de confissão, uma primeira ideia de confissão em todo caso, tendo como base o pensamento de São Cipriano,⁵ que tem em si um intuito de reinserção do indivíduo aos braços da fé. Essa reinserção passava por dois passos, que eram: i) a necessidade de exame se desenrolava de forma individual, nas palavras de Foucault: “de caso a caso” (2014); e, ii) tal exame praticado de modo público sob o olhar do bispo, o qual, por fim decidiria se o confessor seria aceito ou não de volta a igreja ⁶.

Temos portanto a ideia da prática de um exame individual, detalhado em função dos atos, mas que se faz coletivamente, logo em público. Esse exame público dos casos individuais parece ter sido regulamentado por decisões de sínodos e parece ter sido redigido um pequeno manual de exame a que Cipriano alude, mas que infelizmente foi perdido. (FOUCAULT: 2014, 183)

Na aula de 05 de março de 1980 do curso: *Do governo dos vivos*, Foucault aprofundando-se na temática da penitência afirma que a possibilidade de um segundo batismo na forma de penitência não poderia ocorrer. O que poderia acontecer é o que, nos moldes dos postulados de Tertuliano, era denominado por *disciplina paenitentiae* ⁷. Essa forma de penitência canônica poderia ser considerada uma segunda penitência, uma segunda chance de o indivíduo poder seguir o caminho da graça e respeitar os dogmas da Igreja, se tratando, a saber:

É uma maneira para Cristo reabrir as portas do perdão que havia sido aberta pelo batismo mas fechadas logo depois. Abrem-se pela segunda vez as portas, mas não serão reabertas pela terceira vez. Depois do batismo pode-se fazer a penitência apenas uma vez, não se pode fazer duas vezes penitência. A penitência é portanto a reiteração não-reiterável de algo que, de todo modo, não pode ser repetível. (FOUCAULT: 2014, 178)

Esse método de considerar a penitência só irá sofrer uma transformação significativa a partir do imergir da confissão auricular instaurada no século VI, onde é criado um aparato numeroso de orientação confessional fundamentado no guia de exame de consciência. Essa pequena obra tem por objetivo instruir o confessor à toda uma análise – tendo como aporte os dez mandamentos – que deve ser executada antes da confissão em si, exercida frente à um sacerdote, sendo exercida por meio de toda uma reflexão dos atos e pensamentos.

⁵ Figura controversa na história da Igreja Católica pois, inicialmente era um feiticeiro e ocultista, porém acaba por se converter e, por seus méritos é canonizado.

⁶ A não aceitação por parte da Igreja resultava em uma vida de mendicância e exílio.

⁷ Do latim: penitência disciplinar.

Por meio de todo um amplo cálculo das faltas sejam elas pensadas ou cometidas de fato, que será a determinada a penitência a qual o indivíduo sofrerá. Após essa penitência que será constituída de número determinado de orações e, então, poderá o indivíduo, até a próxima confissão se encontrar em estado de retidão para com Deus. Nos manuais e bulas da igreja se encontra o período de tempo que deve ser feita confissão, variando de acordo com a necessidade do confessor ou com as regras de tempo mínimo impostas pela igreja variando de um período que corresponde a confissões semestrais, ou de ano a ano.

2.1 O STATUS DO CRIMINOSO

Começaremos a traçar a linha de uma investigação da penitência e a inserção deste elemento – penitenciário – no campo jurídico trazendo à discussão da ideia de status do criminoso. Para uma primeira observação, a análise de Nietzsche na segunda dissertação de sua *Genealogia da moral*, nos aponta um primeiro olhar sobre como um indivíduo é designado como criminoso:

[...] o criminoso é sobretudo um “infrator”, alguém que quebra a palavra e o contrato com o todo, no tocante aos benefícios e comodidades da vida em comum, dos quais ele até então participava. O criminoso é um devedor que não só não paga os proveitos e adiantamentos que lhe foram concedidos, como inclusive atenta contra o seu credor: daí que ele não apenas será privado de todos esses benefícios e vantagens, como é justo – doravante lhe será lembrado o quanto valem esses benefícios. (NIETZSCHE: 2009, II, §9)

Essa noção nietzscheana de criminoso como devedor irá apontar para o que Foucault irá chamar de “criminoso como inimigo social”⁸, haja vista que por seu ato desviante, por se opor as regras (leis) preestabelecidas de convívio social, o indivíduo se torna criminoso – como aquele que atenta contra a sociedade. E, por seu crime ele será considerado devedor, deve pagar com sua liberdade, ou mesmo com a vida, por seu desvio no intuito de reparar seus atos. Foucault observa a mudança que se dá no modo como o criminoso é analisado e “recebido” no interior da sociedade. Transformação essa que será essencial para explicar o “fim do

⁸ Esse conceito será abordado na seção 2.4 deste mesmo capítulo.

suplício”⁹ e a “invenção”¹⁰ da prisão. Michel Foucault insere a questão exposta como – o status do criminoso – ao fim da aula de 10 de janeiro de 1973 do curso *A Sociedade Punitiva*, onde lemos que, a saber:

A partir do século XVIII assiste-se a formulação da ideia de que o crime não é simplesmente uma culpa, aquela categoria de culpa que causa dano a outrem, mas de que o crime, é aquilo que prejudica a sociedade, ou seja, de que é um gesto por meio do qual o indivíduo, rompendo o pacto social que o liga aos outros, entra em guerra contra a sua própria sociedade. (FOUCAULT: 2015, 31)

É salutar a compreensão de que, na perspectiva acima mencionada, o criminoso, apesar de oposto a sociedade, não se encontra externo a ela¹¹. Mas sim, inserido nela como parte da sociedade¹². Em oposição, mas não fora, o criminoso é aquele que se coloca por sua própria conta à margem da lei e, por isso deverá ser punido. À margem da lei, o que acaba por oferecer risco a sociedade como um todo, risco de dano, segurança e a velha ideia de exemplo. Essa noção pode ser entendida como contrária ao que vimos no primeiro capítulo onde o criminoso era inimigo do soberano e, por isso mesmo, contrário a sociedade agora ele não será considerado mais como exterior a sociedade.

Nessa nova concepção de desvio ele é colocado como parte do quebra-cabeça que compõem a sociedade. Disso se segue que a pena a ser aplicada não deve ir de encontro a qualquer ideal de reparação ao dano causado, mas, como uma medida protetiva, determinando algo que seja útil a sociedade¹³ - uma reparação.

⁹ Justifico o uso de aspas para - fim do suplício -, pois, como já comentado no primeiro capítulo se formos observar inúmeras sociedades contemporâneas ainda o aplicam de forma legal ou mesmo ilegal.

¹⁰ Foucault justifica que o modelo prisão já funcionara em diferentes sociedades arcaicas, o que muda é a sua intenção e manutenção. Poderíamos ir mais longe, o que muda também é a forma como esse modelo prisional expressa uma nova forma de poder que cresce com o nascimento do capitalismo.

¹¹ Semelhante ao que observamos na citação nietzscheana, pois, se o criminoso é devedor, ele deverá pagar em sociedade, não sendo possível por meio de sua morte ou exílio a reparação da falta cometida.

¹² Isso pode ser encontrado na nota c da página 31 da edição de 2015 do curso *A Sociedade Punitiva* onde Foucault afirma, se referindo ao criminoso: “(inimigo ‘estranho’, mas não externo)”.

¹³ Paul Rée em sua obra *A origem dos sentimentos morais* observa a questão do castigo sob uma ótica da intimidação e retaliação e salienta que por meio de uma espécie de justa contra o criminoso nasce o conceito de justiça no interior da sociedade. E justifica tal ação no intuito de preservar o bem-estar e manutenção da paz da social. “Toda a comunidade estatal é um grande curral, no qual o medo do castigo e o medo da vergonha são as grades que impedem as bestas de despedaçarem umas as outras [...]” (RÉE: 2018, 79). Rée relaciona as noções de bom e mau ao que é útil ou inútil a sociedade, e na mesma linha dos fisiocratas e Beccaria, o crime como um dano a sociedade: “Quanto maior o crime (dano aos outros), maior será o castigo. [...] Deve-se decidir por estatísticas se essa exclusão da sociedade precisa ser aplicada mediante prisão perpétua ou pena de morte.” (RÉE:2018, 84)

Sendo positivo a mesma que aqueles que se apresentam como inimigos sejam dominados (vigiados, controlados) ¹⁴. Segundo Foucault, o ato criminoso, por si mesmo, é algo que, de certa forma, traz à tona a guerra de todos contra todos ¹⁵, mas mais que isso, de um indivíduo contra a sociedade.

O crime é um ato que reativa de modo provisório, sem dúvida, e instantâneo a guerra de todos contra todos, ou seja, de um contra todos. O criminoso é o inimigo social, e, desse modo, a punição não deve ser a reparação de prejuízo casado a outrem nem o castigo da culpa, mas uma medida de proteção, de contraguerra que a sociedade tomara contra este último. (FOUCAULT: 2015, 31)

Em um trecho do dossiê de Foucault intitulado: *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, o filósofo disserta sobre um parricídio cometido na França no século XIX – o indivíduo acusado, Pierre Rivière, chacina sua família (exceto o pai) justificando o querer proteger, salvar esse pai de sua mãe e seus irmãos, julgados por ele como maus e impertinentes – onde podemos observar essa linha de pensamento acerca do criminoso¹⁶:

Solitário, feroz e cruel, eis Pierre Rivière encarado sob seu aspecto moral: é de certa maneira um ser à parte, um selvagem que escapa as leis da simpatia e da sociabilidade, pois a sociedade era-lhe tão odiosa quanto a sua família, e ele perguntava a seu pai se não seria possível ao homem viver no mato, de ervas e raízes. (FOUCAULT: 2013, 32)

Importante transformação no modo como passa a se organizar o ambiente social, no tocante a noção de criminoso, que se apresenta de forma clara a partir desse ponto da nossa investigação. O que observamos ascender, deste ponto em diante, é uma nova a noção de corpo social. Um desenvolvimento de uma nova esquemática do poder, se antes se o soberano, de forma absoluta, era quem vingava por sua própria honra o crime e não seguir as suas leis era atentar contra o

¹⁴ Réé ainda na Origem dos sentimentos morais ainda aponta sobre o castigo: “O direito de castigar não repousa, portanto, sobre o senso de justiça, ao contrário, a punição de qualquer malfeitor se justifica somente e vista do bem-estar geral.” (RÉE: 2018, 85)

¹⁵ Segundo o pensamento de Thomas Hobbes exposto em sua obra máxima *Leviatã* o homem sai do estado de natureza e entra no Estado civil (o pacto) por medo da morte violenta – guerra de todos contra todos, dessa forma, segundo Hobbes, não é que o medo deixe de assolar os indivíduos, porém, por meio da decisão geral de outorgar a um o poder (centralização do poder), o soberano mantém a ordem e afasta o perigo de violência.

¹⁶ Segundo Ernani Chaves: “A justiça criminal moderna, portanto, se constitui a partir do interior dessa relação entre crime e loucura. É a partir dela que a questão da “responsabilidade penal” vai ganhar seu tratamento mais radical, uma vez que decorre da absorção, no interior dos procedimentos exclusivamente jurídicos, de elementos extra-jurídicos, fornecidos em especial pela psiquiatria.” (CHAVES: 2017, 11)

mesmo, agora a sociedade, de forma geral e ampla, toma o seu lugar e se torna um todo – o todo.

Novo conceito de sociedade e, também, de indivíduo que segundo Jean-Claude Schmitt em sua obra *O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo*, por meio de uma análise teológico-política da noção de indivíduo na sociedade no século XIX acaba a dividindo em quatro pontos, sendo salutar ao nosso trabalho o segundo e o terceiro, onde, no entender do autor:

2) O nascimento do indivíduo e o do Estado foram simultâneos, este explicando logicamente aquele. 3) O fenômeno é essencialmente urbano: o indivíduo nasce nas cidades cosmopolitas e nas atividades diversificadas do Renascimento. [...] (SCHIMTT: 2014, 217)

Urbanização e Estado, essa nova forma organização social que traz as famílias em larga escala para as cidades, sendo apontada concomitantemente a criação de um Estado regulador. Compreensível esse aspecto apontado por Schmitt pois, essas famílias, no campo, mantinham costumes diversos dos considerados aceitáveis. Portanto, a sociedade se remodela visando abarcar toda a sua nova composição de massa ao mesmo tempo que, por esse ato mesmo, o sujeito, enquanto indivíduo, passa a ser considerado, passa a existir¹⁷. Essa mudança é tratada por Foucault no ano de 1976 na obra *A vontade de saber*, tomo I da História da Sexualidade e na aula de 17 de março do curso de mesmo ano intitulado *Em defesa da sociedade*, quando o filósofo francês irá tratar da era do biopoder. A ascensão do biopoder, segundo Foucault se dá por duas frentes, as disciplinas¹⁸ – século XVII – que atuam de indivíduo a indivíduo, e por meio da biopolítica¹⁹ – século XVIII – que atua sobre a sociedade como um todo.

De forma geral, o biopoder trata do controle político-econômico sobre a vida da população como um todo, em toda a sua extensão. Esse controle se apresenta

¹⁷ Esse êxodo rural irá interferir das mais diferentes formas na manutenção da sociedade, e as medidas mais extremas serão tomadas por conta disso, como por exemplo a Inquisição, que se desenrola como uma tentativa de controle jurídico-religioso, mas que reflete um viés político regulador.

¹⁸ Acerca das disciplinas e poder disciplinar trataremos de forma minuciosa no capítulo 3.

¹⁹ Em relação a origem a origem do termo biopolítica existe uma vasta discussão sobre onde surgiu e críticas em relação a compreender Foucault como o pai do termo. Dois nomes deveras relevantes nesse debate são os de Roberto Exposito que em sua obra *Bios: biopolítica e filosofia* problematiza toda uma série de eventos que aconteceram e são sumariamente ignorados por Foucault e, também, Colin Gordon, que em uma entrevista intitulada *A brief genealogy of governmentality studies: the Foucault effect and its developments*, aponta para a origem alemã do conceito, a *vitalpolitik*.

de inúmeras formas, dentre elas, por meio do poder medical, sexualidade, segurança, etc.

Com isso, o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função de seus reclamos. Essa morte, que se fundamentava no direito do soberano se defender ou pedir que o defendessem, vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la. (FOUCAULT: 1988, 148-149)

2.2 DE UMA POLÍTICA DE MORTE Á UMA POLÍTICA DE VIDA²⁰

De forma alguma pretendemos defender que existe uma quebra mística que, de um momento para outro a sociedade abandona a soberania e se encontra inserida no que Foucault denomina por biopoder. Ou mesmo que o poder soberano desaparece, como mágica, ou mesmo que ele desaparece por completo. Como bem apresenta Michel Foucault principalmente na obra *A vontade de Saber* de 1976 e no curso do mesmo ano intitulado *Em defesa da sociedade*, esse processo se dá de uma forma gradual, por meio de mecanismos que se criam com vista a manipular a sociedade para responder a novos objetivos. Conforme a sociedade adentra e aos poucos de adequa aos moldes do capitalismo nascente a sociedade passa a ganhar uma real importância, não por motivos nobres, mas pela necessidade de produção.

Outro ponto que deve ser clarificado de antemão é o porque da sentença: de uma política de morte a uma política de vida. O que discorreremos durante boa parte de nosso primeiro capítulo é que o poder régio se expressa em última instância sobre o poder do gládio, se expressa por meio da morte daquele que se coloca como desviante por seus atos, que, em outras palavras, atenta contra o rei. Esse poder de morte que é exercido pelo soberano se dá de maneira direta ou indireta, o abandono, o deixar para morrer também é um dos aspectos do poder régio. O que esboçaremos a seguir é um novo modo de poder, que se concentra na vida em toda as suas possíveis nuances, uma política que depende da vida para se manter. Que possui sua tem sua motivação e mecanismo de existência por meio da manutenção da vida:

²⁰ Essa relação traçada por Foucault é severamente esboçada por Roberto Esposito em sua obra *Bios: biopolítica e filosofia*: “Por outro lado, a vida entra no jogo do poder não só pelo ângulo dos seus limiares críticos ou das suas exceções patológicas, mas em toda a sua extensão, articulação duração.” (ESPOSITO: 2010, 50)

É importante compreendermos essa mudança na maquinaria do poder – do poder régio para a ascensão de um poder de sociedade – para que possamos entender o criminoso inserido na sociedade mesma e como ele mesmo parte dela. Como ele se torna um inimigo social e, para tanto, clarificar melhor esse ponto torna-se necessário a compreensão da evolução da tanatopolítica à biopolítica. Discorrendo primeiramente sobre a tanatopolítica – política de morte – podemos observar que nosso primeiro capítulo, por outras palavras, apresentou-nos minuciosamente como a mesma se desenvolve²¹. O conceito caminha do sentido do poder soberano, expresso pelo velho pensamento de *patria potestas*, explicitado por Foucault no último capítulo da obra *A vontade de saber*, para o entendimento e preocupação com a população. A respeito dessa primeira forma de poder o filósofo afirma:

Por muito tempo, um dos privilégios característicos do poder soberano fora o direito de vida e morte. Sem dúvida, ele derivava formalmente da velha *patria potestas* que concedia ao pai de família romano o direito de “dispor” da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, já que a tinha “dado”. (FOUCAULT: 1988, 147)

Edgardo Castro, tratando acerca da noção foucaultiana de soberania e dissertando sobre essa mudança de ideal político a que nos atemos assim pronuncia:

Para Foucault, a elaboração do pensamento jurídico ocidental, desde a Idade Média, teve sempre como eixo a figura do rei. O direito é, no Ocidente, o direito real. Os direitos legítimos da soberania e sua contrapartida, a obrigação legal da obediência, serviram para dissolver as formas de dominação (de um exercício do poder, desde o ponto de vista jurídico, ilegítimo). (CASTRO: 2016, 404)

Importante reafirmar que apesar desse poder soberano, ser, como afirma Foucault “de vida e morte” acabava por ser expresso através da morte dos desviantes. O soberano mostrava seu poder por meio da punição de seus inimigos, e, em último e extremo caso, através da morte dos mesmos: “O poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida

²¹ Essa noção de tanatopolítica – política de morte – pode ser expressa tanto pelo modelo de punição severa que culmina na morte do indivíduo acusados, quanto nos processos políticos que expõem os indivíduos a uma morte eminente.

para suprimi-la.” (FOUCAULT: 1988, 148) O perigo da morte, ou melhor, o medo da morte por parte dos indivíduos em sociedade, se tornava uma forma do soberano manter a ordem e organização de seus súditos, por isso mesmo podemos interpretá-la como uma política de morte, uma política que tem seu ponto extremo, no modo como o poder soberano se rege e desenvolve.

Com a ascensão do capitalismo, entre a metade do século XVII e desenvolvimento do século XVIII, se cria uma necessidade de mão-de-obra, com isso, os indivíduos, enquanto força de trabalho, ganham uma importância e função nova. Desenrola-se então uma nova forma de manutenção da sociedade, a biopolítica – poder sobre a vida ²². Com isso, ao invés do soberano como fonte organizadora dos cidadãos e aquele que regia os mesmos irão se criar novas formas, ou nas palavras de Foucault – dispositivos²³ – que irão guiar o mecanismo social como um todo. Dessa forma, a vida ganha um novo sentido e crescente valor ²⁴.

Pode-se dizer que o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte. Talvez seja assim que se explique esta desqualificação da morte, marcada pelo desuso dos rituais que a acompanhavam. (FOUCAULT: 1988, 150)

Importante a assimilação dessa significativa mudança que vai do soberano a população, do poder e vontade um – que era expressa pela morte exemplar – para a população – que tem necessidade de existência. E, ainda, na aula de 17 de março de 1976 do curso, *Em defesa da Sociedade* Foucault, acerca do tema pronuncia:

Ora, agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes,

²² O filósofo Giorgio Agambem em sua obra *Estado de exceção* tratando justamente sobre a noção de vida para a biopolítica assim pronuncia: “A vida pura e simples é um produto da máquina e não algo que preexiste a ela, assim como o direito não tem nenhum fundamento na natureza ou no espírito divino.” (AGAMBEM: 2004, 132)

²³ A noção de dispositivo percorre toda análise foucaultiana acerca do poder que marcará os estudos dos anos 70. Castro sobre o conceito dispositivo elencará cinco distinções ao termo, aportaremos a primeira, que afirma: “1) O dispositivo é a rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos: discursos, instituições, arquitetura, regamentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, o dito e o não dito.” (CASTRO: 2016, 124)

²⁴ Porém Foucault desta que a partir de então cresce de forma exorbitante o índice de genocídios que são acometidos “em nome” da vida da população: “Contudo, jamais as guerras foram tão sangrentas como a partir do século XIX e nunca, guardadas as proporções, os regimes haviam, até então, praticado tais holocaustos em suas próprias populações.” (FOUCAULT: 1988, 149)

suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder. (FOUCAULT: 2010, 208)

2.3 A QUESTÃO DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

De maneira geral, a questão que se coloca será a de saber como, no fundo, manter um tipo de criminalidade, ou seja, o roubo, dentro de limites que sejam social e economicamente aceitáveis e em torno de uma média que vai ser considerada, digamos, ótima para um funcionamento social dado. Pois bem, essas três modalidades me parecem características de diferentes coisas que foram estudadas [e daquelas] que eu gostaria de estudar agora. (FOUCAULT: 1988, 8)

Michel Foucault salienta na aula de 11 de janeiro de 1978 do curso *Segurança, Território, População* a questão do código legal e da punição a quem o infringe – fundamentação do permitido e do proibido.

A primeira forma, vocês conhecem, a que consiste em criar uma lei e estabelecer uma punição para os que a infringirem, e o sistema do código legal com divisão binária entre o permitido e o proibido, e um acoplamento, que é precisamente no que consiste o código, o acoplamento entre um tipo de ação proibida e um tipo de punição. É portanto o mecanismo legal ou jurídico. (FOUCAULT: 2008, 8)

O que segue desse postulado é a forma que a lei se exerce que se dá através de correlatos de vigilância e corretivos, disciplinares. Por fim, o filósofo insere em todo esse aparato de controle um terceiro elemento que constitui os dispositivos de segurança. Foucault afirma que tais dispositivos já funcionavam de forma paralela às disciplinas, mas que ao contrário das mesmas que atuavam de indivíduo a indivíduo, os dispositivos de segurança se exercem na direção do controle de massa. Também se percebe sua diferença no fato de os aparatos de segurança funcionarem de forma anterior ao acontecimento. De que forma?

Dispositivo de segurança que vai, para dizer as coisas de maneira absolutamente global, inserir o fenômeno em questão, a saber, o roubo, numa série de acontecimentos prováveis. Em segundo lugar, as reações do poder ante esse fenômeno vão ser inseridas num cálculo de custo. Enfim, em terceiro lugar, em vez de estar numa divisão binária entre o permitido e o proibido, vai se fixar de um lado uma média considerada ótima e, depois, estabelecer os limites do aceitável, além dos quais a coisa não deve ir. (FOUCAULT: 2008, 9)

Acerca do tema, faz-se necessário apresentar a crescente intersecção apontada por Foucault. O filósofo afirma que não podemos simplesmente dividir a questão da penalidade em períodos – arcaico, antigo, moderno e contemporâneo – haja vista que, por exemplo, o sistema penal do século XVIII, as disciplinas já se encontravam ali presentes.

Do mesmo modo, o *corpus disciplinar* também é amplamente ativado e fecundado pelo estabelecimento desses mecanismos de segurança. Porque, afinal de contas, para de fato garantir essa segurança é preciso apelar, por exemplo, e é apenas um exemplo, para toda uma série de técnicas de vigilância dos indivíduos, de diagnóstico do que eles são, de classificação da sua estrutura mental, da sua patologia própria, etc., todo um conjunto disciplinar que viceja sob os mecanismos de segurança para fazê-los funcionar. (FOUCAULT: 2008, 11)

Do mesmo modo, o filósofo afirma que no período das disciplinas já seria possível encontrar modos semelhantes ao dispositivo de segurança. O que se observou, entretanto, é que com a ascensão do capitalismo a emergência de segurança se torna um aspecto dominante no modo de governar. Foucault expõe quatro características do dispositivo de segurança, as quais aqui dissertarei de forma resumida, são elas, a saber: I) tratamento e instituição dos espaços de segurança – se exerce em dois pontos: limites de território e corpo dos indivíduos²⁵ (como na disciplina), enfim, tratamento das multiplicidades; II) tratamento do aleatório – questão dos acontecimentos e problemas que surgem na população; III) Questão da normalização dentro da ideia da segurança²⁶ – modo como por meio dos dispositivos de segurança se traça uma linha do que é desejado como ideal no interior de uma sociedade; IV) relação entre mecanismos de segurança e a população – ponto-chave onde se criam as emergências de segurança (em outras

²⁵ Em consonância com essa ideia de controle do ser humano enquanto indivíduo podemos citar a questão do surgimento da ideia de homem a qual Foucault disserta no encerramento de sua obra *As palavras e as coisas*: “Uma coisa em todo caso é certa: é que o homem não é o mais velho problema nem o mais constante que se tenha colocado ao saber humano. Tomando uma cronologia relativamente curta e um recorte geográfico restrito – a cultura europeia desde o século XVI – pode-se estar seguro de que o homem é em aí uma invenção recente. Não foi em torno dele e de seus segredos que, por muito tempo, o saber rondou. De fato, dentre todas as mutações que afetaram o saber das coisas e de sua ordem, o saber das identidades, das diferenças, dos caracteres, das equivalências, das palavras – em suma, em meio a todos os episódios dessa profunda história do Mesmo – somente um, aquele que começou há um século e meio e que talvez esteja em via de se encerrar, deixou aparecer a figura do homem. (FOUCAULT: 2007, 536)

²⁶ Segundo a qual Foucault indica ser diferente da normalização disciplinar, não uma regulação total em todas as instâncias sociais, mas na questão de espaços de segurança.

palavras, postula-se o problema (emergência) e insere-se com isso, um dispositivo de segurança ²⁷.

De suma importância é a mudança apontada por Foucault com a ascensão do século XVIII, quando emerge um conceito totalmente novo que é o de população. Nesse período que, ao contrário, da forma que se entendia antes (súditos que obedecem a sumária vontade e ordem do soberano) surgem os sujeitos de direito, que por meio do pensamento dos fisiocratas passam a ser consideradas em suas variáveis (condutas, religião, trabalho, hábitos, saúde e valores morais). A respeito dessa transformação do que se entende por população na obra *A vontade de saber*, tomo I da História da Sexualidade, Foucault apontando a característica que muda de fato no entendimento da massa que constitui a sociedade, o filósofo assim pronuncia:

Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no caso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo do controle do saber e de intervenção do poder. Este não estará mais somente a voltas com sujeitos de direito sobre as quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no papel da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo. (FOUCAULT: 2012, 155)

Por meio da noção de população e de todas as nuances que a permeiam e fundamentam que, também, serão pensados os pontos problema que a constituem e nasce a noção de emergência:

Emergência portanto dessa coisa absolutamente nova que é a população, com a massa de problemas jurídicos, políticos e técnicos que levanta. Agora, se pegarmos outra série de domínios, [a] do que poderíamos chamar de saberes, perceberemos - e não é uma solução que lhes proponho, mas um problema - que em toda urna série de saberes esse mesmo problema da população aparece. (FOUCAULT: 2008, 99)

²⁷ Essa noção foucaultiana da “criação de emergências” com soluções previamente postuladas pode ser correlacionada com as noções de criminoso que são disseminadas em sociedade, no intuito de manipular como os civis devem se portar e o que não devem fazer numa espécie de regulação do medo.

Esse problema que encerra a citação é o da segurança. E, entre essas chamadas emergências de segurança, podemos situar a ascensão da ideia do criminoso como um inimigo da sociedade.

2.4 O CRIMINOSO COMO INIMIGO SOCIAL

Somos incapazes de formar um desejo sequer que não se refira à sociedade. A completa solidão é, talvez, a maior punição que podemos sofrer. Todo prazer enlanguesce quando gozado sem companhia, e toda a dor se torna mais cruel e intolerável. (HUME: 2009, 397)

Com essa citação do filósofo escocês David Hume podemos adentrar mais profundamente na busca pelo entendimento dessa justa entre criminoso e sociedade. A citação acima nos mostra um possível caminho acerca da necessidade que há muito já havia sido apresentada pelo Estagirita do convívio em sociedade e da necessidade também, de zelar pela boa vida entre os demais concidadãos que nela vivem, de forma que a maior punição a qual um indivíduo poderia sofrer seria justamente não fazer parte dela.

Quando Foucault começa a dissertar acerca desse conceito de criminoso como inimigo social, o faz por meio do uso do aporte teórico do pensamento de um reformador, fazendo emergir assim a figura de Cesare Beccaria que em sua obra *Dos delitos e das penas* – obra essa que trata de forma minuciosa dos mais diversos aspectos da punição²⁸. No capítulo VI, intitulado “Proporção entre os delitos e as penas” Beccaria assim pronuncia:

Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causa à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinquir. (BECCARIA: 2013, 42)

²⁸ Acerca da noção do que vem a representar a punição lembremos do filósofo do eterno retorno Friedrich Nietzsche, o qual entende esse conceito como uma forma de julgamento que fere a vontade do indivíduo. Diz Nietzsche em sua obra *O crepúsculo dos ídolos*: “[...]onde quer que responsabilidades sejam buscadas, costuma ser o instinto de querer julgar e punir que aí busca. O vir-a-ser é despojado de sua inocência, quando se faz remontar esse ou aquele modo de ser à vontade, a intenções, a atos de responsabilidade: a doutrina da vontade foi essencialmente inventada com o objetivo da punição, isto é, de querer achar culpado. (NIETZSCHE: 2006, VI, §7)

Segundo Beccaria, não é de interesse de todo e qualquer indivíduo outorgar a manutenção de sua liberdade a alguém de um nível hierárquico acima do seu, o que impulsiona tal ato é a questão da necessidade que reside da convivência em sociedade²⁹. Nas palavras do filósofo italiano:

Homem algum entregou gratuitamente parte da própria liberdade, visando ao bem público, quimera esta que só existe nos romances. Se isso fosse possível, cada um de nós desejaria que os pactos que ligamos outros não nos ligassem. Cada homem faz de si o centro de todas as combinações do globo. A multiplicação do gênero humano, pequena por si só, mas muito superior aos meios que a estéril e abandonada natureza oferecia para satisfazer as necessidades que cada vez mais se entrecruzavam, é que reuniu os primeiros selvagens. As primeiras uniões formaram necessariamente outras para resistir àquelas e, assim, o estado de guerra transportou-se do indivíduo para as nações.

Foi, portanto, a necessidade, que impeliu os homens a ceder parte da própria liberdade. É certo que cada um só quer colocar no repositório público a mínima porção possível, apenas a suficiente para induzir os outros a defendê-lo o agregado dessas mínimas porções possíveis é que forma o direito de punir. O resto é abuso e não justiça é *fato*, mas não direito. Observemos que a palavra direito não se opõe a palavra *força*, mas a primeira é antes uma modificação da segunda, isto é, a modificação mais útil para a maioria. Por *justiça* entendo o vínculo necessário para manter os interesses particulares, que, do contrário, se dissolveriam no antigo estado de associabilidade. Todas as penas que ultrapassarem a necessidade de conservar esse vínculo são injustas pela própria natureza. (BECCARIA: 2013, 32-33)

Beccaria afirma ainda no livro VIII da mesma obra, intitulado “Divisão dos Delitos”, que: “Vimos que a verdadeira medida do delito é o dano a sociedade” (BECCARIA: 2013, 47). Nesse cálculo proposto por Beccaria observasse uma tentativa de realocar a ideia anterior de uma justa contra o soberano baseada no desvio cometido, mas de, por meio da ação desviante, um ataque contra todos os seus concidadãos. Ideia que, para além, de nortear o conceito de criminoso, de forma resumida, o situa como o transgressor como aquele que desrespeitando as leis e, ferindo a sociedade tem, com isso, que arcar com as sanções de seu ato afrontoso e desordeiro. De modo que caso fossemos adotar uma ideia de cunho Hobbesiano seria, em analogia, aquele que quebra o pacto.

Mas esse conceito de criminoso como inimigo social, segundo Foucault, é anterior aos teóricos do século XVIII, possuindo suas raízes na idade média, onde se sustentava que, de um lado estava o soberano e, de outro, o criminoso. Só que

²⁹ O que nos leva a refletir sobre a necessidade de um poder regulador residir na incapacidade dos indivíduos, quando em conjunto, não conseguirem manter um convívio ótimo.

nesse modelo de sociedade, a mesma era representada pela figura do poder régio³⁰. Observa-se que desde o medievo tem início um descortinar, por meio de algumas instituições, de um exercício que, de certa forma, antecede esse conceito. Esse exercício funciona por meio da ação pública, possibilitando que, a execução de um processo-crime possa ser efetuada por um representante da autoridade maior vigente, isso feito com a contestação do indivíduo lesado ou não. Esse sistema de ação pública era colocado em prática por um advogado ou procurador do soberano, que agiam em seu nome, tendo em vista que, nessa época o rei já não representa tanto mais o signo proeminente de justiceiro, mas de aquele que mantém a ordem. Passagem essa de um ideal de soberano que vinga a si próprio em defesa de sua imagem de “todo-poderoso” a um guia e mantenedor da boa convivência social.

E, em nome da ordem e da paz que ele supostamente deve fazer reinar, vem declarar que o criminoso o atingiu pelos simples fato de ter-se posto num estado de guerra “selvagem” com um indivíduo, atacando-o independentemente das leis. (FOUCAULT: 2015, 32)

Na sequência, datando a aula de 17 de janeiro de 1973 do curso *A Sociedade Punitiva*, numa primeira análise sobre a delinquência³¹, que Foucault aponta surgir no século XVIII, sendo ela a dos fisiocratas, a questão não se delineia em relação ao que se chama consumo, mas gira em torno do problema da produção, resultando assim que determinada disposição frente a mesma será o que irá classificar o indivíduo como inimigo da sociedade ou não: “[...] é a própria disposição do delinquente relativamente à produção que o define como inimigo público” (FOUCAULT: 2015, 43). A resposta do porquê do escopo central ser a produção reside no próprio momento político-econômico que a sociedade vivia na época, o qual vivenciava a plena ascensão do capitalismo, que tem como mola propulsora a necessidade de constante produção.

Como, por meio de aparatos políticos e econômicos, o indivíduo criminoso vai ser então denominado como inimigo social? A solução segue a linha de que, o crime, segundo Foucault, tem sua origem na ausência de situação civil, em outras

³⁰ O rei carregava em sua pessoa, o poder divino, de Estado e de toda a sociedade.

³¹ Nesse sentido podemos remeter-nos a análise nietzscheana da delinquência apresentada na segunda dissertação da sua *Genealogia da moral*, parágrafos, 8 e 10, onde o filósofo alemão situa o delinquente como o devedor. Dessa forma, o criminoso por seu ato desviante, se coloca como alguém que deve algo e necessita ressarcir isso de alguma forma. Indo por essa linha de raciocínio podemos compreender o conceito que virá a seguir no corpo do texto que é o de criminoso como inimigo social.

palavras, de uma determinada localização de cunho geográfico no interior da sociedade. O problema, em última instância, é a questão de ter uma função em sociedade para assim, poder ser considerado como parte da mesma. Nesse ponto podemos observar claramente um ideal de cidadão – de cunho capitalista – que se propaga até hoje, onde aquele que não trabalha e não participa de grupos sociais, quem, em definitivo, não produz, é considerado inútil ³², nessa linha de raciocínio a qual seguimos – vagabundo.

É claro que a sociedade de produção acabou por também se tornar uma intensa sociedade de consumo, de qualquer forma, sem produção não há consumo, logo o problema permanece. E, de certa forma se agrava, pois atualmente, para além de produzir e ser considerado parte integrante da sociedade existe massiva cobrança do consumo. Mas voltando a raiz de nossos problemas, Foucault acentua, a saber:

Além disso, há uma espécie de “elemento” – o crime como hostilidade social, o criminoso como inimigo público –, que não é nem elemento teórico nem elemento institucional ou prático, mas é o elemento comutador, o elemento conector entre essas duas séries, uma que leva à ideia de que o criminoso está em guerra contra a sociedade, e outra que é a da confiscação da justiça penal pelo poder monárquico. (FOUCAULT: 2015, 33)

Esse é o fator – elemento – ao qual cita Foucault exercer o papel de conexão e que resultará em aspectos de cunho teóricos, práticos e afins no desenrolar do século XIX. Com o encerrar do século anterior houve o nascimento de toda uma gama de entidades que viriam da fundamentar essa ideia de criminoso com alguém que guerreia contra a sociedade. Exemplo de tais institutos, são: o ministério público, de cunho judiciário e de instrução, além da fundação de uma polícia judiciária. Na aula de 29 de março de 1978 do curso *Segurança, Território, População Foucault* discorre acerca da ideia de polícia, a situando sob três aspectos, a saber:

Em primeiro lugar, claro, sobre o sentido da palavra. Digamos que no século XV, no século XVI, vocês já encontram com frequência essa palavra -

³² Problema já exposto por Karl Marx em sua análise do capitalismo que observa a necessidade de produção que sustenta esse sistema, fundamentando-se na mão de obra da classe proletária com vistas a gerar capital. Marx vai mais longe, propondo uma luta de classes, porém, tal desdobramento do pensamento do filósofo alemão não interessa a nossa proposta. Conferir acerca da noção de proletariado a obra *Manifesto do Partido Comunista* e acerca do tema da força de trabalho na obra *O Capital*, ambos de Karl Marx.

"polícia". – designando, naquele momento, um certo número de coisas. Primeiro, chama-se de "polícia" simplesmente uma forma de comunidade ou de associação que seria, numa palavra, regida por uma autoridade pública, uma espécie de sociedade humana, na medida em que algo como um poder político, como uma autoridade pública, se exerce sobre ela. Vocês vão encontrar com muita frequência expressões, enumerações como esta: os estados, os principados, as cidades, as polícias. Ou ainda, vocês encontram frequentemente as duas palavras associadas: as repúblicas e as polícias. Não se dirá que uma família e uma polícia, não se dirá que um convento é uma polícia, porque falta precisamente o caráter de autoridade pública que se exerceria sobre ela. Mas é, de qualquer modo, uma espécie de sociedade relativamente mal definida, e uma corsa pública. Esse uso da palavra "polícia", nesse sentido, já durar praticamente até o início do século XVII. Em segundo lugar, chama-se também de "polícia", ainda nos séculos XV e XVI, o conjunto dos atos que vão precisamente, reger essas comunidades sob autoridade pública. Assim é que vocês encontram a expressão quase tradicional "polícia e regimento", "regimento" empregado no sentido de reger, maneira de governar, associado a polícia. Enfim, vocês tem o terceiro sentido da palavra "polícia", que é simplesmente o resultado, o resultado positivo e valorizado de um bom governo. Eis, em linhas gerais, os três significados algo tradicionais que encontramos até o século XVI. (FOUCAULT: 2008, 420-421)

Foucault, na mesma aula, logo na sequência ainda, delineia a transformação e desenvolvimento que ocorrem no aparato "polícia":

Ora, a partir do século XVII, parece-me que a palavra polícia já começa a adquirir um significado profundamente diferente. Creio que podemos resumi-lo, *grosso modo*, da seguinte maneira. A partir do século XVII, vai-se começar a chamar de "polícia" o conjunto dos meios pelos quais e possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado'. Em outras palavras, a polícia vai ser o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer, uma relação móvel, mas apesar de tudo estável controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento das suas forças: (FOUCAULT: 2008, 421)

Na aula de 17 de janeiro de 1973 do curso *A Sociedade Punitiva*, Foucault ainda tratando acerca do conceito de criminoso como inimigo social, aponta alguns aspectos do pensamento de Le Trosne³³. Em *Mémoire sur les vagabonds et sur les medians*³⁴ (sem tradução para o português) de 1764, Le Trosne afirma que a vagabundagem é o cerne da delinquência, não querendo dizer com isso que seja a raiz psicológica da mesma. Não que o ato de vagar irá necessariamente culminar no furto e nos crimes, mas como um aspecto favorecedor: "É a matriz geral do crime,

³³ Le Trosne, (1728-1780). Advogado e economista francês e um dos principais nomes entre os fisiocratas.

³⁴ Essa obra não possui tradução para o português, todas as citações serão de tradução nossa. Atentamos para o fato de as citações no original serem de um francês arcaico (o que pode causar estranheza), haja vista que utilizamos o texto original de 1764.

que contém eminentemente todas as outras formas de delinquência, não como virtualidades, mas como elementos que a compõem.” (FOUCAULT: 2015, 43)

Segundo o pensamento de Le Trosne existem duas consequências que seguem disso: a raridade de mão de obra em locais mais pobres, que se dá por conta desse deslocamento constante dos chamados - vagabundos - causará oneração por parte do produtor e aumento dos preços e mais pobreza. E por esse movimento constante de deslocamento evitam o pagamento de certos impostos pessoais que manteriam o equilíbrio social. E, não menos importante, essas pessoas, não se casam, deixam seus filhos à mercê da vida e, com isso, criam atrás de si uma verdadeira massa de ociosos. Nesse ponto vemos o exemplo de como o vagabundo, se torna o criminoso e inimigo social.

Ainda acerca do conceito de criminoso como inimigo social Foucault, na aula de 24 de janeiro de 1973 do curso *A Sociedade Punitiva* disserta sobre a problemática que envolveu as discussões relativa a pena de morte no ano de 1791. Os debates tinham como fundamentação teórica a obra *O contrato social* de Jean-Jacques Rousseau o qual defendia que pela posição que o criminoso se coloca – em oposição a sociedade – o mesmo deveria de acordo com o filósofo ser exilado ou mesmo, morto, eliminado:

A pena de morte infligida aos criminosos pode ser mais ou menos considerada sob o mesmo ponto de vista: é para não ser vítima de um assassino, que se consente em morrer, caso se venha a ser um. Nesse tratado, longe de dispor de sua própria vida, só se sonha em garanti-la, e então não se pode presumir que algum dos contratantes premedite se fazer enforcar.

Além disso, todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se rebelde por seus atos e traidor da pátria; deixa de ser seu membro, ao violar suas leis, colocando-se com ela em guerra. Então, a conservação do Estado é incompatível com a sua, sendo necessário que um dos dois pereça, e quando se faz morrer o culpado, é menos como Cidadão do que como inimigo. Os processos e o julgamento são as provas e a declaração do rompimento do tratado social e, conseqüentemente, de que não é mais membro do Estado. Ora, como se reconheceu como tal, ao menos por seu domicílio, deve ser penalizado com o exílio como infrator do pacto, ou com a morte, como inimigo público, pois tal inimigo, não sendo uma pessoa moral e sim um homem, o direito de guerra é de matar o vencido. (ROUSSEAU: 2017, 42)

De modo contrário ao pensamento rousseauiano, Robespierre defende que haja vista que o pela condição que o criminoso se coloca a sociedade não possui o direito de eliminá-lo. Essa afirmação se baseia na ideia de que a partir do momento que o Estado toma posse sobre o criminoso a guerra tem fim:

[...] de certo modo ela está diante de um inimigo prisioneiro e seria tão bárbaro para a sociedade matar um inimigo que ela já venceu quanto para um guerreiro matar seu prisioneiro ou para um adulto matar uma criança: a sociedade que mata o criminoso por ela julgado seria como um adulto que matasse uma criança. (FOUCAULT: 2015, 58)

Seguindo esse ideal Foucault começa a noção de reclusão que, segundo o filósofo se dá de forma concomitante ao período em que era formulado no interior da instituição penal o conceito de criminoso como inimigo social. Apesar da prisão não surgir em definitivo nesse período, até o limiar do século XVIII ela não constituía um modo punitivo no campo do sistema penal.

Foucault situa, dentro dos códigos redigidos entre os anos de 1767 e 1831 uma significativa mudança na forma como a prisão era alocada, passando de um ato extraordinário de um soberano a diferentes formas do pensar e inserir a prisão no círculo de punições seja eles trabalhos ao ar livre ou a detenção em si. Porém Foucault atenta que os dois elementos – criminoso como inimigo social e a prisão – apesar de ocorrerem no mesmo período não são um resultado do outro. No fim do século XVIII acontecerá toda uma reestruturação no campo penal no que concerne a reclusão, mas que é posterior ao conceito.

Em outras palavras, a inserção da prisão no sistema das penas é um fenômeno que se entrecruza com estas, mas não foram estas que acarretaram, como consequência lógica nem mesmo como consequência histórica direta, a utilização quase exclusiva da prisão como instrumento punitivo. (FOUCAULT: 2015, 61)

Nessa época é encontrado todo um sistema heterogêneo onde atua, por um lado, uma prática discursiva que institui o conceito de criminoso como inimigo social e, de outro, o elemento coercitivo. E é entre esses dois elementos, acima citados que do lado do aparato prisão surge como resultado de uma problemática que é a do elemento penitenciário, que, historicamente, se encontra em oposição ao penal

35

Mas essa oposição, no nível dos discursos, entre, de um lado, os tipos saber autorizados pela prática do direito e, de outro, pela prática da reclusão apenas reproduz o jogo que se encontra no nível das instituições: a perpétua tentativa do sistema penitenciário de escapar à penetração do jurídico e da lei, e o esforço do sistema judiciário para controlar o sistema

³⁵ Essa oposição se dá por conta de a noção penal/penalidade ter sua raiz no campo jurídico e o penitenciário na noção de penitência, religioso.

penitenciário que lhe é heterogêneo. [...] Assim, não é possível dizer que a reclusão deriva como consequência prática e discursiva da teoria penal ou da prática judiciária, é verdade, já existia algo como as prisões, mas a prisão penal na realidade não era usada para punir, e sim para obter uma garantia sobre a pessoa. (FOUCAULT: 2015, 61)

Esse *modus* antigo que constituía o aparato prisão se fundamentava no antigo direito de guerra o qual usava de prisioneiros que eram úteis tanto na obtenção de informações sobre o inimigo, quanto para futuras negociações e mesmo no critério de escravização. De acordo com o pensamento de Le Trosne a prisão em si mesma não poderia ser considerada uma punição, mas uma forma de ter controle sobre o indivíduo, caso seja necessário.

Foucault disserta acerca de alguns elementos que compõem as penas, primeiramente os situando na organização das mesmas não no sentido primordial da culpabilidade do indivíduo desviante, mas, em uma questão de utilidade para o campo social. Isso leva a um princípio de relativização das sanções, pois para cada modelo e necessidades de uma sociedade serão formulados de modo diferente no campo das penalidades. Em seguida, se encontra o equilíbrio do sistema penal, que deve atuar – caso se trate de uma penitência – no sentido de uma reconciliação do mesmo com a sociedade e da salvação de sua alma; e não como uma maneira de exercer vingança, o que caracterizaria um abuso de poder.

Para além desses pontos, é importante a manutenção de cunho vigilante sobre o indivíduo durante o decorrer de sua punição e sua reeducação, visando a não reincidência do delito. E, por fim, a questão da necessidade de uma pena exemplar, que tenha por intuito desencorajar futuros desviantes para que, com isso, seja possível uma blindagem da sociedade em relação ao perigo. Necessitando para isso, ser definitiva e de caráter público. Como resultado desses princípios norteados penais, seguem-se três modelos defendidos pelos juristas da época, podem observar que nenhum deles ainda abarca ou propõe o aparato prisional:

- 1) Modelo da infâmia – não perpassa o aparato judiciário e tem como proposta a vergonha pública do desviante. Se fundamenta no ato de sofrer o julgamento, os olhares, os murmúrios e dedos apontados por seus até então, concidadãos. “Há aí uma utopia geral em que o julgamento no sentido jurídico do termo seria inteiramente absorvido pelo julgamento no sentido psicológico; o julgamento não será nada mais que a totalidade dos

julgamentos individuais feitos pelos cidadãos.” (FOUCAULT: 2015, 63)
Segundo Foucault, se trata do único modo punitivo em que é exposto o penal do criminoso enquanto opositor à sociedade;

- 2) Modelo de talião – modo punitivo trazido de volta à tona no século XVIII. É a pena frente a ofensa sofrida, é a resposta (tomada em sua máxima potência) da sociedade ao ataque do desviante: “Assim, tem-se a certeza de que a pena está efetivamente dosada em função do ato, e de que não haverá abuso de poder, pois a sociedade só está respondendo com aquilo que lhe foi efetivamente feito: é puro e simples contra-ataque social.” (FOUCAULT: 2015, 63-64);

- 3) Modelo da escravidão – literalmente um trabalho forçado e exposto a grande sociedade, ou seja, público. Essa forma de penalidade se fundamenta, na visão dos que estão externos a ela, não infelicidade daquele que a sofre: “Essa pena não é tão pura quanto a infâmia, tão controlada quanto a do talião, mas possibilitará que a sociedade receba reparação; [é] o pacto de reconstituição do indivíduo como pertencente a sociedade; é a reedição forçada do contrato social entre o criminoso e a sociedade.” (FOUCAULT: 2015, 64)

Entre os diversos fundamentos teóricos desenharam-se os modelos punitivos acima expostos, onde nenhum dos quais se alinhava ao prisional. Porém, segundo Foucault, o até então, ideal de prisão tomou tamanha força que mesmo os que não o creditavam como possivelmente eficaz acabaram por formular uma ideia de reclusão. Na forma de constante discursiva essas antigas técnicas coercitivas acabaram sendo substituídas por esse aparato, chamado por Foucault de monótono, que é a prisão.

É um sistema punitivo abstrato, monótono e rígido, que se impôs não só nos fatos, na passagem para a realização, mas no próprio interior do discurso. No momento em que aqueles que elaboravam projetos eram obrigados a formular sua teoria penal em projetos efetivos de lei, já estava tudo definido: os modelos dedutíveis da teoria penal tinham sido substituídos por esse sistema monótono.” (FOUCAULT: 2015, 65)

2.5 A TEORIA FISIOCRÁTICA

Entre outros elementos que compõem a teoria fundamentada pelos fisiocratas, podemos citar a sua defesa na qual a terra nos fornece tudo o que

precisamos para subsistir, nos oferece, em outras palavras, o trabalho. Desse modo, segundo a referida teoria, os vagabundos são aqueles que, por sua própria vontade se recusam ao trabalho:

Portanto, o vagabundo não é tanto aquele a quem falta subsistência e por isso é empurrado para fora; é mais aquele que, por livre e espontânea vontade, recusa a oferta de trabalho que a terra nos faz com tanta generosidade. (FOUCAULT, 2015, 45)

Daí emerge a noção de vagabundagem inteiramente representada situando o indivíduo como alguém que se opõe aos mecanismos de produção. Estranhamente ao lado do vagabundo se encontra também o senhor feudal, sendo ele, justamente por sua posição, também um inimigo social, justamente por se encontrarem, de certa forma, numa posição de antiprodução:

Percebe-se, portanto, a ocorrência aí de uma equiparação que será fundamental. Com efeito, a partir do momento em que a sociedade se define como sistema de relações entre indivíduos que possibilitam a produção, permitindo maximizá-la, dispõe-se de um critério que possibilita designar o inimigo da sociedade: qualquer pessoa que seja hostil ou contrária à regra da maximização da produção. (FOUCAULT: 2015, 49)

Questões como a ideia de escravização perpassam a história do criminoso enquanto inimigo social, como bem aponta Michel Foucault, por meio do pensamento de Le Trosne onde na sua já citada obra *Mémoire sur les vagabonds et sur les mediants* também situa o delinquente em oposição a sociedade e defende um certo tipo de escravização do mesmo ³⁶:

Embora o projeto que eu proponho ao suprimimento dos Mendigos Inválidos pertença à Polícia dos Andarilhos, desde que facilite a execução, ele surge independentemente de si mesmo: um pode adotar um e negligenciar o outro, ou imagine em relação aos mendigos simplesmente um plano policial diferente. O verdadeiro é reprimir os vagabundos para sempre e, a esse respeito, o partido que proponho me parece praticável e eficaz, e já apareceu a um número tão grande de magistrados a quem esse livro de memórias foi comunicado. (LE TROSNE: 1764, 74-75)

³⁶ No original: “Quoique le projet que je propofe au fuket des Mendiants invalides tiennne à la Police des Vagabonds, em tant qu’elle em facilite & em affure l’exécution, il em eft cependant indépendant em lui-même: on peut adopter l’um, & négliger l’autre, ou imaginer par rapport aux Mendiants fimples um plan de Police différent. L’effentiel eft de réprimer pour toujours les Vagabonds, & à cet égard le parti que je propofe me paroît le feul praticable & efficace, & il a paru tel a plufieurs Magiftrats à qui ce Mémoire a été comuniqué.”

Segundo Le trosne: “Na verdade, um vagabundo é o inimigo da sociedade por estado, ele está em guerra com todos os cidadãos, ele remove sua substância, ele vive apenas.”³⁷ (LE TROSNE: 1764, 42). Ainda de acordo com Le Trosne: “Punição das galés em perpetuidade está em uma proporção exata com o crime. É certo forçar um homem a trabalhar, que só pode viver enquanto trabalha e que quer viver às custas dos outros sem fazer nada.”³⁸ (LE TROSNE: 1764, 44). Nesse mesmo sentido, acima mencionado, Beccaria defende uma espécie de escravização, como podemos observar na citação abaixo:

A inútil quantidade de suplícios, que nunca tornou os homens melhores, levou-se a indagar se a morte é verdadeiramente útil e justa, em governo bem organizado. [...] A pena de morte causa tal impressão que, embora forte, não suprime o rápido esquecimento, que é pertinente ao homem; mesmo nas coisas essenciais, acelerados pelas paixões. Regra geral, as paixões violentas surpreendem os homens, mas não por muito tempo; e, embora sejam elas aptas a fazer as revoluções que de homens comuns fazem persas ou lacedemônios, e livre e tranquilo governo, as impressões devem ser mais frequentes do que fortes [...] Aquele porém, que vê, diante dos olhos, longos anos, ou mesmo o curso de toda uma vida que passaria na escravidão e na dor, exposto ao olhar dos concidadãos, com quem convivia livre e socialmente, escravo das mesmas leis que o protegiam, fará inútil comparação de tudo com a incerteza do êxito de seus crimes, cujos frutos gozará por breve tempo. O exemplo contínuo dos que ele contempla atualmente, vítimas da própria imprevidência, causa-lhe impressão muito mais forte do que o espetáculo do suplício que o embrutece mais do que o corrige. (BECCARIA, 2013, p. 97-99-102)

2.6 QUAKERS NA LUTA CONTRA A PENA DE MORTE

A questão que tem seu início no século XVII e perdura até o fim do século XVIII na Inglaterra, a qual ostentava um sistema punitivo que dava prioridade à pena de morte frente à qualquer outro método. Os *quakers*, que eram um entre os vários movimentos contrários a esse sistema abandonaram a Inglaterra. Instalaram-se na América no início do século XVIII e, de certa forma, tentaram burlar o código penal inglês formulando um novo o qual não constasse a pena de morte. Sofreram com a recusa de administradores. Com a independência da Pensilvânia a pena de morte foi limitada e surgiu ao lado de outras tantas punições a prisão. No sentido prático, a

³⁷ No original: “En effet, un vagabond est l'ennemi de la Société par état, il est en guerre avec tous les Citoyens, il leur enlève leur subsistance, il ne vit que de butin.”

³⁸ No original: “La peine des galères à perpétuité est dans une exacte proportion avec le crime. Il est juste de forcer au travail un homme qui ne peut vivre qu'en travaillant, & qui veut vivre aux dépens des autres sans rien faire.”

forma-prisão tem sua origem no conceito *quaker* de “religião, moral e poder”³⁹. Para eles o poder político deve funcionar efetuando divisões morais: “O poder só estará adequado à sua verdadeira vocação se for apenas uma força de coerção e de moral” (FOUCAULT: 2015, 64).

A noção de poder político para eles caminhava no sentido de uma orientação moral. Para os *quakers* há de se punir os malfeitores e exaltar os que fazem o bem, sendo castigável o mal, conceituado “moral e religiosamente”.

A noção fundamental que justifica o poder é a do mal: é só porque há mal que o poder se justifica suprimindo-os, e, em última análise, realizada essa supressão dos malvados, ele precisa se autossuprimir; resta então apenas a comunidade dos justos, que pode estabelecer uma comunicação mútua e praticar espontaneamente o bem em conjunto. (FOUCAULT: 2015, 81)

Com isso, defendem uma espécie de prisão como punição, ao invés da tão aclamada pena capital. O problema da pena de morte foi posto em xeque, o inimigo público deve ser punido com o exílio ou ainda com a morte. Segundo Foucault, a sociedade não possui o direito de morte sobre o criminoso, haja vista que, no momento em que se possui o domínio sobre o mesmo a guerra acaba. E, nesse caso, entra em questão, no sentido da não execução, o fato do criminoso estar inserido na sociedade. Importante, mais uma vez, salientar que, de forma concomitante ao surgimento do conceito de criminoso como inimigo social, surge uma outra ideia que é a de reclusão.

A prisão, com efeito, não é um sistema coletivo como o da infâmia, não é graduado pela própria natureza como a pena de talião, nem reabilitador do trabalho forçado. É um sistema punitivo abstrato, monótono e rígido, que se impõe não só nos fatos, na passagem para a realização, mas no próprio interior do discurso. (FOUCAULT, 2015, p. 65)

³⁹ No tocante a herança religiosa da penalidade Augusto assim afirma: “A configuração moderna do poder não pode deixar de passar pelas figuras deixadas pela teocracia pontifical. O conjunto do direito canônico erigido na Idade Média não pode ser isolado da figura simbólica do pontífice que se mostra ali no lugar do outro ausente. Representante onipotente do monopólio da palavra, funda a crença, pelo dogma do amor certamente, entretanto operando no imaginário uma espécie de delírio. Sem maiores dificuldades, o que se arma são as necessárias ilusões sem as quais adiante o discurso do sistema jurídico não será nada.” (AMARAL: 2011: 83)

2.7 A PROBLEMÁTICA DO CORPO: QUESTÃO QUE PERPASSA DO SUPLÍCIO À PRISÃO

A questão que envolve o corpo do condenado onde, no período do suplício, a carne seria o objeto direto de sofrimento pela forma como era aplicada a pena. Com o passar do tempo e na transformação da maneira como se percebe a própria sociedade, houve uma mudança deveras significativa nesse ponto, que foi da punição do corpo à punição da alma. A influência religiosa permanece, mas, se antes se supliciava por afrontar o rei – escolhido por Deus –, com essa mudança, se pune a alma por meio do tempo, que nessa nova ótica era dado por Deus e não deveria ser desperdiçado.

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos – daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou – é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. (FOUCAULT: 2012, 21)

E, ainda:

Momento importante. O corpo e o sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos. Novo personagem entra em cena, mascarado. Terminada uma tragédia, começa a comédia, com sombrias silhuetas, vozes sem rosto, entidades impalpáveis. O aparato da justiça punitiva tem que se ater, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea. (FOUCAULT: 2012, 21)

Mas o que mudou foi o fim da extrema e bruta violência a qual o jurídico agia sobre o corpo, nas condenações, não do poder que é exercido sobre ele. O corpo será punido de uma forma mais amena, mas ainda assim sofrerá sanções por meio de trabalhos forçados e controle milimétrico sobre seus gestos, atos e o tempo com o qual deve funcionar. Punição da alma sim, mas refletida diretamente sobre o corpo em toda a sua extensão. No *Vocabulário Foucault* de Castro, atentando para a noção de corpo apresenta-nos cinco sentidos que são, a saber:

- 1) Suplício: o corpo como objeto principal da repressão penal, tratando-se de um ritual de oposição entre o corpo do rei e o do condenado – o corpo

representa ponto de intersecção entre aplicação do castigo e obtenção da verdade;

- 2) Contrato, marca: o indivíduo que comete o crime surge como inimigo do pacto, a oposição surge agora em relação ao corpo social;
- 3) Disciplina: não responde ao objeto de castigo formulados pelos reformadores, nos séculos XVII e XVIII surgem como uma arte do corpo humano que busca colocar o corpo em uma maquinaria do poder que o explora e o recompõe;
- 4) Disciplina, soberania: por um lado, temos o corpo dos súditos fragmentado, por outro, o corpo do rei que é um corpo duplo – porém o dispositivo disciplinar tem uma peculiaridade somática que tem por intuito fabricar indivíduos;
- 5) Poder, política: o corpo social que se transforma em objeto da política moderna.

Nas palavras de Foucault:

Eram corpos com função de multiplicadores de poder, zonas nas quais o poder estava mais concentrado, era mais intenso. Em certo nível, essas instituições não passavam de simples estágios do poder exercido por uma classe sobre outra; mas quando olhamos seu funcionamento com um pouco mais de atenção percebemos que elas instauraram uma verdadeira ruptura, que passou a reinar uma espécie de poder concentrado, quase autônomo, com uma força nova no espaço e na zona de influência dessas instituições: o poder do patrão na indústria, o poder do contramestre na fábrica. (FOUCAULT: 2015, 189)

Tal poder não se originava apenas, nem diretamente, das hierarquias de poder piramidal, havia uma instância de poder quase controlada, pois o contramestre ou o patrão, com várias medidas, podia expor o operário à ação da justiça penal. Essas instituições não eram as mesmas de reclusão clássica, mas o que Foucault denomina de sequestração faz referência à forma de autoridade arbitrária que se apodera de algo, retira-o da livre circulação e o mantém fixado em certo ponto, durante determinado tempo, aguardando uma decisão do tribunal. Todas as instituições de sequestração são caracterizadas pelos indivíduos estarem ocupados o tempo todo em atividades produtivas, sendo o controle do tempo um dos

pontos fundamentais de tal superpoder que o capitalismo organizava através do poder estatal.

Era preciso controlar o ritmo no qual as pessoas queriam trabalhar. Foi preciso levar o operário a diminuir o acaso de sua existência: doença e desemprego. Foi preciso ensinar-lhe aquela qualidade que se dava o nome de previdência. torná-lo responsável por si mesmo até a morte, oferecendo caixas de poupança. Foi preciso organizar e sujeitar o tempo da existência dos homens a esse sistema temporal do ciclo da produção. (FOUCAULT: 2015, 193)

Na aula de 07 de março de 1973 do curso *A Sociedade Punitiva* Foucault nos acentua sobre os dois *fronts* da penalidade que, por um lado tinham por função a absorção de todos os campos onde se observassem os “ilegalismos populares” anulando qualquer ato que não se enquadrasse nas leis religiosas, naturais ou morais. Porém, por outro lado a periculosidade maior residia no fato da imoralidade que estava ligada ao corpo e aos hábitos dos indivíduos sendo necessário inserir a penalidade em todo um aparato de vertente moral. Desse modo, ao mesmo tempo que o código penal da época falava acerca de uma lei positiva observava-se o desenvolvimento de algumas tomadas de decisões que possibilitavam o controle a uma certa coerção de ordem moral.

2.8 O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE POLÍCIA

No curso de 1978 intitulado *Segurança, Território, População*, Michel Foucault esboça os resultados que competem a uma nova arte de governar baseada na proposta de conduzir condutas. O filósofo assinala que essa arte de governar é exercida num campo onde forças estão em constantes relações e tem, por isso, duas consequências: 1) Corresponde a organização e ordenamento de uma espécie de exército que funciona de modo profissional por meio uma constante necessidade diplomática; 2) A instauração da chamada – polícia – que, segundo Foucault, entre os séculos XI e XII de modo diferente do qual passou a atuar nos séculos subsequentes e é a este conceito que vamos nos ater nessa seção. Foucault atenta para três conjuntos por onde os quais a polícia se desenvolveu nesses dois séculos:

Primeiro, chama-se de “polícia” simplesmente uma forma de comunidade ou de associação que seria, numa palavra, regida por urna autoridade pública, uma espécie de sociedade humana, na medida em que algo como um

poder político, como uma autoridade pública, se exerce sobre ela. Vocês vão encontrar com muita frequência expressões, enumerações como esta: os estados, os principados, as cidades, as polícias, ou ainda, vocês encontram frequentemente as duas palavras associadas: as repúblicas e as polícias. Não se dirá que uma família é uma polícia, não se dirá que um convento é uma polícia, porque falta precisamente o caráter de autoridade pública que se exerceria sobre ela. Mas é, de qualquer modo, uma espécie de sociedade relativamente mal definida, e uma coisa pública. Esse uso da palavra "polícia", nesse sentido, vai durar praticamente até o início do século XVII. Em segundo lugar, chama-se também de "polícia", ainda nos séculos XV e XVI, o conjunto das atas que vão precisamente, reger essas comunidades sob autoridade pública. Assim, é que vocês encontram a expressão quase tradicional "polícia e regimento", "regimento" empregado no sentido **de maneira de reger, maneira de governar, associado a "polícia"**. Enfim, vocês têm o terceiro sentido da palavra "polícia", que é simplesmente o resultado, o resultado positivo e valorizado de um bom governo. Eis, em linhas gerais, os três significados algo tradicionais que encontramos até o século XVI. (FOUCAULT: 2008, 420-421)

Foucault situa uma mudança no que se entende por polícia a partir do século XII, onde tal aparato começa a ser compreendido como um conjunto o qual possibilita que a potência do Estado cresça. Esse mecanismo de polícia por meio de um funcionamento exercido de forma calculada e, ao mesmo tempo, móvel ordenará e atuará no controle interno do Estado no intuito de que o mesmo se desenvolva. O filósofo assinala, por meio de inúmeros textos disseminados no século XII, o uso constante de uma palavra que caracteriza o fundamento da existência da polícia na época, essa palavra era – esplendor – e Foucault a define nos seguintes termos:

O que é esplendor? É ao mesmo tempo a beleza visível da ordem e o brilho de uma força que se manifesta e que se irradia. Portanto, a polícia é a arte do esplendor do Estado como ordem visível e força brilhante. (FOUCAULT: 2008, 422)

Dessa forma podemos entender o cerne da noção de polícia que se encontra nos séculos XI e XII expostos no curso de 1978. Porém podemos ainda discorrer sobre o desenvolvimento dessa noção de polícia já no século XVIII por meio da aula de 07 de fevereiro de 1973 do curso *A sociedade punitiva* onde, por meio da análise do crescimento de grupos de cunho moralizante que atuavam sob um exercício de vigilância e punição pode-se encontrar duas ideias diferentes que carregam o nome de polícia. O primeiro compreendia grupos de autodefesa que tinham um caráter paramilitar e atuavam desde 1780 em Londres que funcionavam através de patrulhas e imposição de uma ordem moral. O segundo constituía uma dada polícia particular de caráter econômico que protegia as grandes fortunas dos donos de

estabelecimentos e se desenvolveu numa polícia que zelava pela segurança dos portos.

Diferentes modos de atuação, mas um mesmo intuito a manutenção da ordem e controle primeiramente político e num segundo momento econômico. Garantia de ordem e moral por meio de um aparato de controle, vigilância e punição desse modo pode ser resumida a noção de polícia.

2.9 GOVERNAMENTALIDADE UMA ARTE DE GOVERNAR

Foucault delineia o termo governamentalidade no sentido de um estudo das maneiras pelas quais se desenvolvem o ato do bem governar, ou seja, dos princípios de racionalidade que permeiam o ato de governar ⁴⁰. A questão do governar melhor (de modo ótimo), pode ser justificada pela mudança da noção e manutenção do tempo que sofre uma significativa transformação com o advento do capitalismo. Como aponta Kelin Valeirão em sua obra *Foucault na educação*, no capítulo intitulado “Uma introdução as governamentalidades”:

O governo como prática só existe dentro de um limite de racionalidade (conduzir condutas) com diferentes objetos, regras gerais e seus objetivos de conjunto para se governar da melhor maneira possível. Em síntese, o estudo do governo é o estudo da racionalização da prática de governar no exercício da soberania política. (VALEIRÃO: 2010, 68)

Em outras palavras, governamentalidade significa um modo de conduzir os indivíduos em sociedade, ou, nas palavras de Foucault “conduzir condutas”. Abrange toda um amplo campo de ações as quais os sujeitos podem tomar, e, as delimitam, induzem, controlam. Para além disso, a preocupação com campos mais subjetivos do indivíduo (como por exemplo a sexualidade) ganham suma importância e preocupação, haja vista que os indivíduos devem também se moldar a essa nova noção de tempo, resultando no bom andamento político-econômico da sociedade – relação de interdependência. Segundo Edgardo Castro, o termo governo pode ser analisado por meio de duas frentes, a primeira dividida em três eixos, a saber:

⁴⁰ Podemos observar que em todos os escritos de Michel Foucault que compreendem os anos de 1974 a 1979, a sua análise do poder pode ser compreendida como, uma investigação sobre o poder que é expressa pela problemática dos modos e transformações do exercício do governar.

O conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma de exercício de poder que tem, por objetivo principal, a população; por forma central, a economia política; e, por instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança. 2) A tendência, a linha de força que, por um lado, no Ocidente, conduziu a preeminência desse tipo de poder que é o governo sobre todos os outros: a soberania, a disciplina, e que, por outro, permitiu o desenvolvimento de toda uma série de saberes. 3) O processo, ou melhor, o resultado do processo, pelo qual o Estado de justiça da Idade Média converteu-se, durante os séculos XV e XVI, no Estado administrativo e finalmente no Estado governamentalizado. (CASTRO: 2016, 190-191)

Dessa forma, podemos entender essa primeira frente como todas as características de racionalidade e técnicas que se exercem na governamentalidade por um resultado político. A segunda frente age através das técnicas de dominação que agem sobre os outros e as de si mesmo, assim, ela compreende a relação do indivíduo consigo mesmo. Edgardo Castro ainda discorre sobre as artes de governar inseridas no interior da ideia governamentalidade e que interagem sobre os mais diversos campos: “[...] o estudo do governo de si (ética), o governo dos outros (as formas políticas da governamentalidade) e as relações entre o governo de si e governo dos outros.” (Foucault: 2015, 191)

A noção do surgimento de uma ideia de governamentalidade, em última instância, representada pela mudança no exercício do poder que antes era fundamentado pelas necessidades e vontades que competiam ao príncipe e, com a governamentalidade, se voltam à população. Na aula de 1º de fevereiro de 1978 do curso *Segurança, território, população* Foucault, por meio da descrição dessa transformação nos clarifica o que, por fim, é a governamentalidade:

Claro, nunca faltaram, tanto na Idade Média como na Antiguidade greco-romana, desses tratados que se apresentavam como conselhos ao príncipe quanto a maneira de se conduzir, de exercer o poder, de se fazer aceitar ou respeitar por seus súditos, conselhos para amar a Deus, obedecer a Deus, introduzir na cidade dos homens a lei de Deus, etc. Mas creio que o que é notável a partir do século XVI e em todo esse período que vai, *grosso modo*, do meado do século XVI ao fim do século XVIII, vemos desenvolver-se, florescer toda uma considerável série de tratado que já não se oferecem exatamente como conselhos ao príncipe, mas que, entre o conselho ao príncipe e o tratado de ciência política se apresentam como artes de governar. (FOUCAULT: 2008, 118)

Podemos analisar concernente aos rumos que a governamentalidade tomou a partir do século XVIII, atentando inicialmente para o que Foucault entende por biopolítica, que é o modo que se apresentou desde o século XVIII as questões que se colocavam frente à prática governamental isso sendo dado pelo conjunto de

fenômenos mesmos de todo um grupo de indivíduos entendidos como população – saúde, natalidade, raças, etc. Em outras palavras, com o foi manipulado de modo ótimo a vidas da população e tudo que as permeiam (atravessam), tanto politicamente, quanto economicamente. No âmbito político, podemos observar, por exemplo, como se instauraram dispositivos que por meio, entre outros, do poder medical, raça, sexualidade e segurança mantinham um controle de viés político sobre os indivíduos constituídos enquanto população. Político, por se exercer por meio do discurso, por meio de campanhas, leis e normas que ordenam a sociedade como um todo, a moldando de encontro a um ideal norteador.

Nos faltava uma análise que abarcasse o ponto econômico da biopolítica e essa resposta vem simbolizada através do signo do liberalismo, e mais, de sua passagem para uma governamentalidade neoliberal. Parafraseando Michel Foucault, o liberalismo como explicação do viés econômico da biopolítica. Nesse sentido que emergem os conceitos esboçados no curso de 1979 de Michel Foucault, *Nascimento da biopolítica*, de eu-empresa e capital humano. Em um modelo político onde quem rege não é mais as leis régias, mas sim, as regras e princípios do mercado a noção de eu-empresa, o indivíduo dirigindo a si mesmo, como plano de trabalho, aquisição de capital, se torna uma nova forma de administração que se desenrola no campo econômico. Nessa ótica, até mesmo questões que pareciam subjetivas, como a criação dos filhos (qual escola ele irá frequentar, investimentos em cursos de idiomas e capacitação), se volta para o viés econômico como é fundamentada a ideia de capital humano. Como aponta Thomas Piketty, em sua obra, *A economia da desigualdade*, problematizando justamente acerca da instituição escolar pelo viés econômico:

Faz sentido que o efeito das despesas com educação seja fraco não porque apenas o meio familiar de origem determina as chances de sucesso escolar, e sim porque o efeito da composição social dos alunos nas escolas e do bairro onde moram, é muito mais relevante do que o efeito das despesas com educação. (PIKETTY: 2014, 105)

2.10 PRIMEIROS COMENTÁRIOS ACERCA DA INSTITUIÇÃO PRISIONAL

Em um trecho de uma entrevista a *Magazine Littéraire* em 1975 tratando do tema da prisão Foucault traça um panorama de seu intuito no trabalho sobre tal tema, o que para além de apenas nos explicitar seu método de trabalho, nos lança

um norte sobre o modo mesmo como devemos abordar semelhante problemática. Abaixo transcrito um trecho da fala de Foucault:

No caso da prisão, não haveria sentido em limitar-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são, no entanto, vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isso que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer. E o trabalho, em minha maneira de entender, consiste antes em fazer aparecer esses discursos em suas conexões estratégicas do que constituirlos excluindo esses discursos. (FOUCAULT: 2014, 214-215)

O nascimento da prisão deixa para trás todas as variáveis anteriormente levadas em conta nas sanções por uma nova característica que irá ser definitiva para a ascensão e expansão desse novo método punitivo:

Ora, em tal modelo só há uma variável capaz de introduzir as modulações tão importantes para os teóricos: o tempo. A prisão é o sistema que substitui todas as variáveis previstas nos outros modelos pela variável tempo. (FOUCAULT: 2015, 65)

Dessa forma começa a vigorar um modelo penal que não tanto jurídico, ou mesmo, punitivo, que é a forma- salário:

O sistema de punições faz aparecer como sanção do crime a forma-prisão que não é derivável da teoria a aparenta-se com a forma-salário: assim como se dá um salário pelo tempo de trabalho, toma-se, inversamente, certo tempo de liberdade como preço de uma infração. Sendo o único bem possuído, o tempo é comprado em razão do trabalho ou tomado em razão da infração. O salário serve para compensar o tempo de trabalho, o tempo de liberdade vai servir para compensar infrações. (FOUCAULT: 2015, 65)

O modelo de prisão, acabará por se instaurar e aos poucos tomar todo o campo da sociedade, se tornando assim um modelo pelo qual se regem e organizam as instituições dentro do campo social. Sendo exemplificado inclusive, o momento que tal modelo adentra o espaço das fábricas, como bem aponta Foucault na quinta conferência de seu compilado intitulado *A verdade e as formas jurídicas*.

No sistema das penas: pela primeira vez na história dos sistemas penais, já não se pune por meio do corpo, dos bens, mas pelo tempo por viver. O tempo que resta para viver é aquilo de que a sociedade vai apropriar-se para punir o indivíduo. (FOUCAULT, 2015, p. 66)

Na aula de 31 de janeiro de 1973 do curso *A sociedade Punitiva*, Michel Foucault adentra a questão da prisão tratando acerca do modelo monástico já conhecido de vários séculos fazendo sua análise por meio de duas esferas: I) tratando da questão que a função na clausura monástica não era privar o indivíduo do mundo exterior mas, protege-lo do mesmo. II) Pontua que em três situações a Igreja praticou a reclusão de tipo punitivo: i) no caso de cárcere inquisitório; ii) no caso de reclusão canônica; e iii) no caso das ordens régias. Desse modo a reclusão de tipo punitivo tem sua origem nas ordens religiosas, mas em ordens que eram de certa forma, segundo Foucault, “hostis a forma monástica”, como por exemplo os *quakers*. Tecendo um fio acerca da importante distinção entre a forma de reclusão encontrada no período clássico e o modo que temos conhecimento no século XIX obtemos que, no primeiro a associação do indivíduo a castas, comunidades e grupos era onde resultava o controle e a fixação dos indivíduos.

O indivíduo pertencendo a certo corpo social, estava preso primeiramente a um conjunto de regras que dirigiam e, eventualmente, puniam seu comportamento; por outro lado, devido ao próprio grupo, ele se encontrava no interior de uma instância de vigilância que não era diferente do grupo em questão. (FOUCAULT: 2015, 188)

Logo, tal grupo, por meio de suas regras e vigilância se tornava uma forma interna de controle. No século XIX, ao contrário, os indivíduos foram de alguma maneira presos externamente por mecanismos aos quais não se incorporavam.

Logo que nasciam eram colocados numa creche; na infância, enviados a escola; iam para a fábrica; durante a vida toda, pertenciam a uma agência de beneficência; podiam fazer depósitos numa caixa econômica; acabavam no asilo. (FOUCAULT: 2015, 188)

Em resumo, durante toda a vida dos indivíduos, era mantida uma variedade de ligações com uma multiplicidade de instituições, e nenhuma dessas os representava exatamente, e os constituía como grupo. Observa-se que naquele momento surgiram “corpos” especificamente novos no espaço social, “não eram corpos sociais, corpos de pertencimento, que apareciam como instituições como creches, caixas econômicas ou previdenciárias e prisões”. (FOUCAULT: 2015, 189)

Também não eram corpos-máquina, corpos apenas produtores, mesmo que existissem elos entre o desenvolvimento do maquinismo e os novos corpos.

Com isso, nesse ponto da análise foucaultiana, apresenta-se o surgimento do conceito de criminoso como inimigo social (ao mesmo tempo em que, era estruturado e colocado em exercício no interior do aparato penal de semelhante conceito), ocorria de forma concomitante ao surgimento de uma nova forma de tática punitiva que se trata da reclusão. Podemos observar por meio das teorias de Beccaria e Le Trosne que, assim como ambos situam o criminoso como um inimigo da sociedade e de seus concidadãos, ambos também defendem a ideia de uma forma de prisão como nova forma de punição exemplar, chamada pelos dois autores de escravização.

Dois problemas, o criminoso surgindo inimigo da sociedade que se conecta, ao problema de seu lugar, que é de se encontrar em oposição a sociedade. A tese de Foucault, de que mesmo em oposição, o criminoso se encontra inserido na sociedade. E a solução que seria, justamente por estar inserido nela, não mais a morte, mas uma espécie de prisão, ou como defendem os autores supracitados, uma escravização. Com isso obtemos que há uma ligação entre o surgimento do conceito de criminoso como inimigo social e a ideia não mais de uma pena de morte mas de uma prisão corretiva e acima de tudo, que serve de exemplo para os demais cidadãos.

CAPÍTULO 3 – ÚLTIMOS COMENTÁRIOS ACERCA DA PUNIÇÃO E O FATOR LEGITIMADOR DA NECESSIDADE DE PUNIR

Em todo caso, no nível de uma piedade mais acessível, mais mediana, o abalo é claro. O tema eterno, antigo, da fuga do tempo se encontrava já no cristianismo – simultaneamente exasperado e apaziguado por sua transformação em medo da morte eterna, incitação à preparação da salvação. Nada é mais precioso que o tempo, teria dito São Bernardo, e este tema foi em todo caso retomado e difundido por seus discípulos.

Jacques Le Goff

Chegando a terceira e última parte dessa dissertação, adentraremos as formas mais recentes de punição, observando-as sob três óticas e seus desdobramentos, são elas: a disciplina, a instituição panóptica e a de sequestro de tempo. Por meio dessas três frentes de trabalho pretendemos chegar à uma análise última acerca de, para qual caminho rumou a incessante necessidade de punir. Essa transformação pode ser expressa pela passagem de uma regra geral da punição à uma instauração de ordem de vigilância; que se estende, em última instância, para os mais diversos campos da sociedade. O corpo não é mais torturado ou violado, o que, de modo algum irá significar que se perdeu o poder sobre ele. Apenas serão adotadas outras formas de controlá-lo e manipulá-lo. Ao invés da violência e morte do corpo, o que assistiremos de agora em diante é uma manifestação do poder que será expressa por meio do controle e manipulação, e em último caso, o cerceamento do corpo do indivíduo.

Uma das razões para essa transformação do sistema penal é apontada por Foucault na terceira conferência de *A verdade e as formas jurídicas*, tendo como embasamento as teorias postuladas por Beccaria, Bentham e Brissot:

O princípio fundamental do sistema teórico penal definido por esses autores é que o crime, no sistema penal do termo, ou, mais tecnicamente, a infração não deve ter mais nenhuma relação com a falta moral ou religiosa. A falta é uma infração à lei natural, à lei religiosa, à lei moral. O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes da lei existir, não pode haver infração. Segundo esses teóricos, só podem sofrer penalidade as condutas efetivamente definidas como reprováveis pela lei. (FOUCAULT: 1999, 80)

“Libertação”¹ do sistema penal em relação a ideia de punição religiosa e ascensão do legalismo. Como resultado se obtém método punitivo diferente, que vem a refletir um novo tipo de sociedade, que agora será fundamentada na necessidade de produção. Todas as mudanças que se dão, até mesmo no modo de distribuição do tempo, correm em um querer maximizar a capacidade de produção. Ainda, um novo entendimento do poder, poder produtivo:

O que faz com que o poder se mantenha e seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considera-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT: 2014, 45)

Nosso objetivo último nesse capítulo é, no intuito de responder as perguntas propostas nessa dissertação, é apresentar o elemento que permeia a necessidade de punir. De inserir-nos nos ideais punitivos que se encontram mais próximos da nossa atualidade (alguns inclusive ainda muito utilizados), para perceber os aspectos punitivos que permanecem, e, com isso, podermos compreender, também, o porquê de todas essas mudanças nos sistemas de punição.

3.1. ILEGALISMO E SUAS SANÇÕES

A forma como Foucault prepara a estrutura de sua análise, com fins de chegar ao poder disciplinar, se dá por meio da história do ilegalismo no século XVII. Essa ideia de ilegalismo exposta por Foucault deve ser entendida como uma forma de manobra que se dá a margem da lei², não atua no mesmo sentido de um crime

¹ Justifico o uso de aspas para libertação, pois, a nosso ver as instituições sociais por mais que, há uma primeira vista, com o tempo se distanciem de forma geral de sua raiz religiosa, de modo velado, e nos regimentos de origem mais arcaica, mas que ainda são seguidos, sempre será possível a observância de algum dogma ou conceito religioso.

² Patrick Wotling em sua obra *Nietzsche e o problema da civilização*, tece uma relação entre a lei e cultura por meio da noção de crueldade: “[...] a crueldade remete ao modo de assimilação aplicado pelo homem àquilo que provoca medo, donde a frequência dos termos *berechnen* e *berechenbar* nos textos dedicados à história da cultura, pois o número é uma invenção humana que torna possível a imposição brutal de regularidades à natureza um dos instrumentos tirânicos da cultura, mais amplamente, esse é o caso para a toda forma de lei, seja ela científica ou religiosa: ‘O sentido do culto religioso é determinar e confinar a natureza em proveito do homem, portanto, *imprimir-lhe uma legalidade que de antemão ela não tem*’.” (WOTLING: 2013, 247). Em tradução livre: *berechen* (calcular) e *berechenbar* (calculável). Essa noção medo que resulta na crueldade está, segundo

intencional, mas sim no político e econômico buscando brechas que se dão em diferentes classes da sociedade. Assim, na aula de 28 de fevereiro de 1973 do curso *A sociedade punitiva*, o filósofo adentra a questão da ilegalidade:

Aquilo que foi preciso dominar, que o aparato estatal precisava controlar por meio do sistema penitenciário a pedido da burguesia, foi algo que teve a sedição apenas como caso particular e constituiu um fenômeno mais profundo e mais constante: o *ilegalismo popular*. (FOUCAULT: 2015, 130)

Essa noção de ilegalismo popular mencionada por Foucault, atuava por meio de três frentes, que são, a saber: o popular, o comercial e o privilegiado, e ainda acrescenta um quarto tipo que viria a ser o poder. O popular que compunha a relação entre tecelões e comerciantes, que se dava por meio de um cambio entre ambos, haja vista que existiam algumas exigências que os artesãos deviam cumprir para comercializar suas peças (as quais Foucault afirma que não eram em sua totalidade negativas aos comerciantes). O comercial se apresentava por meio de fraudes cometidas pelos comerciantes em relação a série de cobranças e impostos que deviam pagar – Foucault chama esta de fraude antifeudal. O privilegiado era encontrado nas camadas mais altas da sociedade, que usando do prestígio de sua própria posição social conseguiam desviar das leis por uma forma de tolerância ou mesmo exceção, segundo Foucault. Por quarto, e último, tipo de ilegalismo apresentado Foucault, observamos o poder, representado por, entre outros, intendentess e policiais, os quais pelo fato de controlar a manutenção e funcionamento da legalidade podiam agir dentro da ilegalidade através arbitrariedade ou do que Foucault denomina por “legalidade estrita”³ (2015). Importante ressaltar que o poder atuava no sentido de regular como os demais ilegalismos funcionavam entre si.⁴

A função do poder é definida em relação a esse confronto entre as classes e para proteger uma classe da outra. Finalmente, a ideia de regeneração dessa classe primitiva e abastardada pela intervenção do poder político e pela vigilância perpétua possibilita articular a teoria do delinquente como inimigo social com a prática de correção. (FOUCAULT: 2015, 151)

Wotling, amplamente relacionada com uma ordenação matemática que possibilitará por isso mesmo a imposição de leis.

³ Essas formas de ilegalismo, ainda perduram nos nossos dias, de modo tão amplamente aplicado, que, de certa forma de resistência quase pode ser aceito como expressão de uma cultura social.

⁴ Foucault acentua que, de certa forma, o exercício do ilegalismo sustenta a própria lei: “Uma lei só funciona e só se aplica dentro de um campo de ilegalismo que é efetivamente praticado e que, de certo modo, a sustenta.” (FOUCAULT: 2015, 134)

O processo que irá conectar a questão do ilegalismo com a do poder disciplinar passa pela nova noção de delinquente que surge com a industrialização e, com isso, a inserção do operário no interior da sociedade que ocasiona uma espécie de medo nas classes mais altas da sociedade. Essa nova noção de delinquente apresenta de forma impávida e clara o que norteia esse então recente modelo de sociedade, que vem a ser o trabalho, ou o capital. Toda a antiga delinquência entendida por princípios de moralidade é substituída pelo fator econômico, o errado, desviante, é o que não produz capital. Não que deixe de existir uma moral que dirija os indivíduos, mas até ela, se renderá ao econômico, será uma moral econômica em última instância. A intensificação desse medo é o que irá resultar numa nova emergência reguladora que será esboçada pelo poder disciplinar.

Esse ilegalismo consistia essencialmente em recusar-se a aplicar esse corpo, essa força no aparato de produção. Ele podia assumir várias formas: 1/ decisão pela ociosidade: recusar-se a oferecer no mercado de trabalho tais braços, tal corpo, tal força; “subtraí-los” à lei da livre concorrência do trabalho, no mercado; 2/ irregularidade operária: recusar a aplicar sua própria força onde era preciso, no momento necessário; era dispersar as forças, decidir pessoalmente o tempo durante o qual seriam aplicadas; 3/ festa: não conservar essa força em tudo o que poderia torná-la efetivamente utilizável, desperdiçá-la não tomando cuidado com o corpo, incidindo na desordem; 4/ recusa a família: não utilizar o próprio corpo na reprodução de suas forças de trabalho na forma de família que criasse os próprios filhos e, cuidando deles, garantisse a renovação das forças, é a recusa a família no concubinato, na devassidão. (FOUCAULT: 2014, 172)

Será essa necessidade de uma nova forma de moralização e controle geral e, ao mesmo tempo, de indivíduo a indivíduo com objetivo da produção que irá culminar na instauração do poder disciplinar.

3.2 A SOCIEDADE DE PODER DISCIPLINAR

O par vigiar-punir instaura-se como relação de poder indispensável à fixação dos indivíduos no aparato da produção, à constituição das forças produtivas, caracterizando a sociedade que se pode chamar de disciplinar. (FOUCAULT: 2015, 180)

Foucault afirma, na aula de 21 de março de 1973 do curso *A sociedade punitiva* que ponto onde intencionava chegar correspondia a análise de certo sistema de poder que corresponderia ao poder disciplinar ⁵. O filósofo observa a sensação que se cria de viver numa sociedade de poder de tipo disciplinar, em suma, organizada por meio de aparelhos cujo seu modo de agir é a sequestração e cuja o objetivo é o de construir através da força de trabalho um instrumento que é a aquisição de disciplinas ou hábitos.

Parece-me que desde o século XVIII se multiplicaram refinaram e especificaram incessantemente mais aparatos de fabricar disciplinas. Segundo Foucault no período que compreende a época clássica há uma descoberta do corpo enquanto “objeto de poder”, o corpo é manipulado, modelado, treinado, tendo em vista suas habilidades e forças. (FOUCAULT, M. 2015: 215)

Assim, no transcorrer dos séculos XVII e XVIII vê-se emergir as mais variadas fórmulas, gerais, de dominação que serão designadas como disciplinas. É o momento em que vem a tona uma certa arte que tem seu enfoque no corpo humano, objetivando a maximização de sua obediência e, ao mesmo tempo, de sua utilidade – docilidade-utilidade – e irão se desenvolver por meio da, chamada por Foucault – anátomo-política do corpo – que fabrica os corpos para funcionarem de acordo com determinado fim, que geralmente se encontra correlacionada com a produção, de forma minimamente treinada e controlada⁶. Marcelo Hoffman em seu capítulo intitulado: “O poder disciplinar”, que integra a obra *Michel Foucault: conceitos fundamentais*, (editado por Dianna Taylor), assim pronuncia descrevendo a atuação da disciplina sobre os indivíduos:

O indivíduo é um efeito dessa forma de poder, em vez da matéria-prima sobre a qual incide. [...] o poder disciplinar produz indivíduos como seus objetos, objetivos e instrumentos. O poder disciplinar produz tais efeitos elegendo corpos como alvo. (HOFFMAN: 2018, 42)

⁵ Edgardo Castro em sua obra *Introdução a Foucault* define a disciplina nos seguintes termos: “Em poucas palavras, a disciplina é um dispositivo, vale dizer, uma rede de relações entre elementos heterogêneos (instituições, construções, regulamentos, discursos, leis, enunciados científicos, disposições administrativas) que com vistas a uma finalidade estratégica (nesse caso a produção de indivíduos politicamente dóceis e economicamente rentáveis) e cujo funcionamento e cujos objetivos podem modificar-se para adaptar-se as novas exigências.” (CASTRO: 2014, 92-93)

⁶ Podemos, em consonância com o parágrafo acima esboçado e também como importante complemento ao pensamento de Foucault citar Clademir Araldi: “Na política, na cultura, na economia e na dinâmica da sociedade há lutas, submissões e oposições. Nessa dinâmica, o pensador francês pondera que o poder não é apenas algo que diz não, que castiga, que impõe limites. O poder seria basicamente produtivo, teria uma eficácia produtiva, qual seja, o poder visa aprimorar o corpo, gerir a vida dos homens, aproveitando suas potencialidades.” (ARALDI: 2020, 44-45)

O corpo como meio de controle, treinado como uma máquina, para que não falhe, é o que busca e para que foi disseminada a disciplina. Hoffman ainda distingue o poder disciplinar de outras formas de poder que também atuam sobre indivíduos como: o poder pastoral ou mesmo, o poder soberano; ele assim o distingue:

No entanto, o que distingue o poder disciplinar dessas outras modalidades de poder é o seu empenho em controlar meticulosa, exaustiva e continuamente as atividades dos corpos, de modo a constituí-los como portadores de uma relação altamente particular entre utilidade e docilidade, pela qual um acréscimo na utilidade corresponde a um acréscimo na docilidade. (HOFFMAN: 2018, 43)

É importante salientar que não podemos considerar com uma primeira vez que essa prática de uso do corpo como objeto de investimentos emergenciais é praticada. A peculiaridade das disciplinas está em como cada gesto, cada movimento é estudado e treinado para que se encaixe no seu devido espaço e funcionando no seu devido tempo⁷.

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. (FOUCAULT: 2015, 133)

Desde o século XVII as disciplinas se expandiram por toda extensão que compreende o corpo social como se tivessem por foco dominá-lo possuindo assim, dentre outras, por características: o apreço pelo detalhe, ser uma microfísica do poder além de ser um investimento político e detalhado do corpo: “A disciplina é uma anatomia política do detalhe.” (FOUCAULT: 2012, 134) Foucault expõe minuciosamente como se dá o processo das disciplinas, que primeiramente controlam a distribuição dos indivíduos nos espaços através: 1) Cerca: inserida nos colégios postula o modelo utilizado nos conventos; 2) Quadriculamento: organiza cada indivíduo em seu lugar e garante que cada lugar seja ocupado por um indivíduo; 3) Localizações funcionais: tem por objetivo a garantia que todo o espaço seja útil, o dividindo e distribuindo enquanto espaço útil; 4) Fila: tem a função de criar uma rede de relações entre os indivíduos.

⁷ Essa busca por perfeição de movimento pode ser claramente observada no exército nos seus exercícios e treinamentos com soldados. E, em sua máxima potência, nos desfiles de países em período de ditadura, onde essa necessidade de disciplina usado como forma de controle total sobre a população nos faz, ao mesmo tempo, observar de que maneira esse aparato disciplinar consegue dominar populações inteiras e, talvez, o seu real objetivo.

Após a organização do espaço o próximo passo foi organizar o tempo, através do que Foucault chama de controle de atividade: 1) Horário: garante que as horas, minutos e segundos sejam programados e cronometrados evitando qualquer perturbação e distração além de garantir uma boa utilidade do tempo; 2) Elaboração temporal do ato: esquema anátomo-cronológico de comportamento que define desde a posição do corpo, membros e articulações até a direção, amplitude e duração dos movimentos; 3) Utilização exaustiva: controle do tempo cada vez mais fracionado buscando cada vez mais o máximo de eficiência de uma organização interna minimamente detalhada; 4) Vigilância hierárquica: que garante a total submissão e exclusão do ócio por meio da sutil coerção do olhar do vigilante; 5) Sanção normalizadora: visa através de punições, corrigir faltas; criando um padrão e punindo o que foge a ele; 6) Exame: é um mecanismo objetivo e controlador que classifica, pune e corrige. Que ao mesmo tempo reúne e tem em si todas as técnicas disciplinares.

Encontramos na aula de 21 de novembro de 1973 do curso *O poder psiquiátrico*, tratando acerca do poder disciplinar, a caracterização do termo como uma apropriação completa e exaustiva sobre o corpo – nos gestos, tempo e comportamento: “É uma apropriação do corpo, e não do produto; é uma apropriação do tempo em sua totalidade, e não do serviço.” (FOUCAULT: 2006, 58) O poder disciplinar compreende um controle contínuo, estando sempre sobre um olhar de vigilância. O que vai permitir o funcionamento desse poder será o progressivo e gradativo exercício que será minimamente detalhado no decorrer de uma medida crescente e melhorada da disciplina.

Segundo Foucault, para que o poder disciplinar execute com maestria essa vigilância contínua se utilizara da escrita com vista a garantir primeiramente o registro de tudo o que se refere as ações do indivíduo, em segundo lugar, transmitir a informação do modo hierárquico e, por fim, em terceiro lugar, garantir que essa informação esteja sempre acessível – princípio de onivisibilidade. De acordo com Foucault: “A visibilidade do corpo e a permanência da escrita andam juntas e têm evidentemente por efeito o que poderíamos chamar de individualização esquemática e centralizada.” (FOUCAULT: 2006, 58)

O exemplo mais marcante dessa transformação do poder era a prisão, pois, primeiramente, ela deveria ser apenas um lugar onde pudesse ser aplicado aquilo

que houvesse de legal nas instituições, ou seja, as decisões judiciais⁸. Porém, a prisão funcionava como algo alheio ao exterior, tinha o seu próprio poder e natureza. A prisão impede o poder judiciário de controlar e verificar a aplicação das penas, também fabrica um exército de inimigos internos e ao dar condenados abrigo e alimentação atrai para a delinquência além dela saírem pessoas fadadas a criminalidades pelos hábitos e pela infâmia com que os mesmos são marcados.

Eis a peculiar diferença: as instâncias de controle, ao invés de imanentes ao próprio corpo social, são transferidas para fora e exercidas por algumas regiões e “instituições de superpoder”. Secundariamente, no século XVIII, ao lado da vigilância interna ao próprio grupo, tinha-se um grande sistema de reclusão (marginal em relação ao corpo da sociedade), por outro lado, dirigido àqueles que estavam marginalizados, tanto no nível individual, em relação ao comportamento e as regras éticas de seu ambiente. Nessa época eram presos aqueles que estavam fora do grupo e, com essa ação, eram postos durante certo tempo fora da lei. Com os mecanismos surgidos no século XIX, ao contrário, a reclusão deixava de ser uma maneira de marginalizar os indivíduos, mas sim de fixar dentro de certo sistema de transmissão do saber, da norma, de produtividade.

Tratava-se, portanto; de uma reclusão de fixação, de distribuição de indivíduos ao longo de e em aparatos sociais. Essas instituições de reclusão funcionavam por assim dizer, como adjacentes aos aparatos de produção, de transmissão de saber, de repressão, e ofereciam a espécie de suplemento de poder de que estes precisavam para funciona. (FOUCAULT: 2015, 191)

3.2.1 PANOPTISMO COMO AUTO-DISCIPLINAMENTO E VIGILÂNCIA

A moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha; o nó górdio da Lei sobre os Pobres não cortado, mas desfeito – tudo por uma simples ideia de arquitetura! Tudo isso arrisquei-me a dizer ao repousar a pena; tudo isso deveria eu, talvez, ter dito ao tomar a pena, se desde o início eu tivesse visto a totalidade do caminho que se estendia diante de mim. Tratava-se de um novo modo de garantir o poder da mente sobre a mente, em um grau nunca antes demonstrado; e em um grau igualmente incomparável, para quem assim o desejar, de garantia contra o exagero. Esse é o mecanismo, esse é o trabalho que pode ser feito com ele. (BENTHAM: 2008, 17)

⁸ Acerca da prisão é importante ressaltar três aspectos da análise foucaultiana: 1) Não centra sua análise somente nos efeitos repressivos, mas, também nos efeitos positivos que pode dela resultar; 2) Não considera os métodos punitivos como somente resultados do direito, mas, como mecanismos que possuem sua singularidade no espaço geral das técnicas do poder; e, por fim 3) A tecnologia do poder está no cerne da “humanização da pena e do conhecimento do homem”.

Como fica claro na citação acima, o modelo arquitetônico projetado por Jeremy Bentham ao final do século XVIII, visava, por meio do modelo panóptico, propor através de uma estrutura arquitetônica de vigilância que tinha por objetivo a possibilidade de manter e impulsionar, ao mesmo tempo, a ordem e a produção do funcionamento da sociedade. Como o próprio Bentham expõe já na página que carrega o título da obra, esse projeto era entendido como um “Plano de administração” (2008) que serviria para: “Qualquer sorte de estabelecimento, no qual pessoas de qualquer tipo necessitem ser mantidas sob inspeção”. (BENTHAM: 2008, 15) ⁹ Michel Foucault em *Vigiar e Punir* descreve de forma resumida, porém, ainda assim, minuciosamente em que consistia o projeto de Bentham:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas tem duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contra luz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar da luz e esconder – só se conserva a primeira e se suprimem as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. (FOUCAULT: 2012, 190)

O modelo panóptico surge em uma época em que a vigilância de cunho policial e a disciplina buscam cada vez mais espaço em sociedade. Uma nova ordem, fundamentada em um certo princípio de conduta ideal, que era descrita de modo profundamente rígido e minuciosamente delimitado abriu caminho para projetos como o modelo panóptico. A necessidade da maximização da punição e, ainda, de sua melhor eficácia possível caminhava no sentido da emergência da produção. Desta forma, aqueles que não se adequavam, funcionavam no tempo pré-determinado ou, ainda, agiam de forma desviante terminavam nesses tipos de instituição.

⁹ O subtítulo da obra inclusive se chama: “Casa de inspeção”.

A instituição panóptica funcionava por meio de registros constantes que eram repassados de forma hierárquica. Entre suas peculiaridades estava a necessidade de aceitação do detento com a sua patologia ou a razão a qual o levou a estar preso. Também a existência de uma espécie de ritual de purificação pela qual o detento tinha que passar, expressa pela quarentena inicial. Porém o que realmente salta aos olhos é a incerteza quanto haver o tempo todo um vigia na torre ou não, isso se dava porque não era possível aos detentos observar o interior da torre, haja vista o posicionamento das venezianas, o que resultava no fim último do modelo de Bentham que era cada detento vigiar a si próprio, dada essa incerteza.

Na quinta conferência de *A verdade e as formas jurídicas* Foucault coloca que no grande panoptismo social – e o termo “social” acentua como o modelo de vigilância panóptica se expandiu em sociedade. Dessa forma, as grandes massas não percebem, ou mesmo, desconhecem a raiz que desmistifica o porquê de agirem de determinada forma resultando assim, pela completa ausência de uma necessária problematização, terminando por se moldar culminando no processo de autovigilância. Ainda, por meio da transformação da vida dos indivíduos em força de produção a prisão funciona muito mais como símbolo e exemplo de poder político e econômico do que como aparelho corretivo. Representando, desse modo, a imagem da sociedade transformada em ameaça.

[...] na sociedade capitalista que se implantava, exatamente como na sociedade feudal, existiam zonas de poder não exatamente integradas ao aparato do Estado, não exatamente formada por eles, em cuja territorialidade reinava um controle muito frouxo, mas um poder que era um excedente de poder em relação aquilo que seria uma sociedade comandada de um ponto de vista simplesmente hierárquico. (FOUCAULT: 2015, 190)

3.3 A FIXAÇÃO DOS INDIVÍDUOS NO SÉCULO XIX

Na época atual, todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de produção. A escola não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de correção, a um aparelho de normalização dos indivíduos. O mesmo acontece com a casa de correção ou com a prisão. Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, ela têm por finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos indivíduos. (FOUCAULT: 1999, 114)

O conceito de fixação é um conceito que se mostra coerente de acordo esse novo modelo de sociedade que visa a produção, para a produzir, torna-se importante certa disciplina ¹⁰. “Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar um indivíduo.” (FOUCAULT: 2012, 138) Modelo de disciplina que para além de atuar de indivíduo a indivíduo, exerce força sobre as massas por meio da normalização. Ao fim da obra A vontade de saber, Foucault assinala como a lei nessa época passa cada vez mais a ser exercida enquanto norma, nesse sentido o sistema jurídico ganha aparatos de apoio¹¹ na garantia do bom funcionamento da norma.

Os aspectos principais que se colocam no que se refere a ideia de reclusão que se entende por período clássico e o que podemos observar no século XIX concluímos que, no primeiro período citado o pertencimento a castas, comunidades e grupos era onde o controle e a fixação dos indivíduos eram obtidos. Com isso, esse grupo em questão por meio de inúmeras regras e aparatos de vigilância tornava-se uma modo interna de mecanismo de controle.

O indivíduo pertencendo a certo corpo social, estava preso primeiramente a um conjunto de regras que dirigiam e, eventualmente, puniam seu comportamento; por outro lado, devido ao próprio grupo, ele se encontrava no interior de uma instância de vigilância que não era diferente do grupo em questão. (FOUCAULT: 2015, 188)

Com o limiar do século XIX, diferentemente, os indivíduos de algum modo acabaram prisioneiros externamente por aparatos dos quais não podiam ser entendidos como parte integrante:

Logo que nasciam eram colocados numa creche; na infância, enviados a escola; iam para a fábrica; durante a vida toda, pertenciam a uma agência de beneficência; podiam fazer depósitos numa caixa econômica; acabavam no asilo. (FOUCAULT: 2015, 188)

¹⁰ Um indivíduo fixado é um indivíduo de fácil controle. O processo de fixação é constituído de encontro a uma melhor manutenção do corpo social e uma nova expressão do poder que começa a se apresentar por outros moldes – vigilância controlada ao invés de violência calculada.

¹¹ Temos como exemplo de estruturas reguladoras as instâncias médicas e de cunho administrativo. Porém com o tempo até mesmo as escolas irão basear sua formação no cumprimento da norma, como afirma Kelin Valeirão em seu artigo, “*Poder-disciplina=escola?*”: “A escola, máquina de governamentalidade, constitui-se em um espaço de governo da alma dos sujeitos, operando a partir de sua subjetividade, fazendo uso do poder que a sustenta. As teorias psicológicas, fortemente presentes na escola, administram e governam a alma das crianças de uma forma aparentemente livre, mas que não a separa das mais profundas relações de poder. Ademais, a escola foi inventada para disciplinar e governar os sujeitos modernos, dispensando o uso da violência, valendo-se de métodos sutis de persuasão que agem de forma indireta sobre suas escolhas, seus desejos e sua conduta, deixando o sujeito “livre para escolher”, mesmo que constantemente envolvido por normas que o aprisionam à sua própria consciência.” (VALEIRÃO: 2012, 9)

Desta forma, no decorrer de toda a vida da pessoa, ela seria mantida numa diversidade de conexões que partem de uma imensa gama de instituições, e apesar disso, nenhuma das referidas instituições a representará em sentido pleno, e a incorporará como parte de um grupo. Portanto, analisa-se que deste momento em diante emergiram novos ideais de “corpos” no campo social. De acordo com Foucault: “não eram corpos sociais, corpos de pertencimento, que apareciam como instituições como creches, caixas econômicas ou previdenciárias e prisões” (Foucault: 2015, 189) Também não seriam simplesmente considerados corpos-máquina, apenas caminhando no sentido da produção, e, ainda que houvesse elos entre o desenvolvimento do maquinismo os novos corpos:

Eram corpos com função de multiplicadores de poder, zonas nas quais o poder estava mais concentrado, era mais intenso. Em certo nível, essas instituições não passavam de simples estágios do poder exercido por uma classe sobre outra; mas quando olhamos seu funcionamento com um pouco mais de atenção percebemos que elas instauraram uma verdadeira ruptura, que passou a reinar uma espécie de poder concentrado, quase autônomo, com uma força nova no espaço e na zona de influência dessas instituições: o poder do patrão na indústria, o poder do contramestre na fábrica. (FOUCAULT: 2015, 189)

Tal poder não era provindo exclusivamente das obsoletas e conhecidas pirâmides hierárquicas de poder, existia uma mecânica de poder, de certa forma, controlada, haja vista que o encarregado ou chefe, por meio de inúmeras medidas, poderia expor o operário a uma ação conforme a justiça penal. Na aula de 21 de março de 1973 do curso *A Sociedade Punitiva* Michel Foucault aponta que esse aparato de sequestração tem sumariamente como função papel principal subjugar o tempo útil de vida do indivíduo ao tempo da produção. Sua função secundária é expressa por meio de paradoxos que são fornecidos por essas mesmas instituições de sequestro. Sejam elas apresentadas de modo concentrado ou, ainda, expressa de modo a ser difundido no interior da sociedade. Num primeiro olhar à essas instituições, percebe-se que as mesmas eram destinadas a funcionarem num sentido monofuncional, de modo que, por exemplo: o colégio funciona no sentido de instruir e só, a prisão no de aplicação de uma devida pena, e assim por diante.

3.4 O CONTROLE DO TEMPO DOS INDIVÍDUOS

Pensando, primeiramente, de que forma a questão do tempo será, por diversas vias investigado nessa seção, podemos resumi-la nos limites da citação abaixo:

Compreender o tempo como um parâmetro da língua, analisá-lo como objeto de representação de uma cultura (ou melhor, das tradições diversas e muitas vezes contraditórias que a compõem), estudar enfim o tempo como desafio ideológico de uma sociedade [...] (SCHIMTT: 2014, 319)

Todas as instâncias que controlam/norteiam os indivíduos em sociedade representam imagens de como o poder nessa dada sociedade a perpassa e desenvolve seus parâmetros políticos, econômicos e morais e isso se dá num determinado tempo, ou melhor, num determinado cálculo de tempo. Por exemplo, a forma como era compreendido o tempo na Idade Média era fundamentada na ideia bíblica do tempo de Deus e tempo dos homens, e numa relação de obediência e valorização do divino. Já com a ascensão do comércio e, posteriormente, do capitalismo, a noção de tempo seguirá os moldes da necessidade de produção tendo como *télos*¹² o capital.

Jacques Le Goff no capítulo II intitulado “Tempo da Igreja e tempo do mercador” de sua obra: *Para uma outra Idade Média; tempo, trabalho e cultura no Ocidente*, nos oferece uma profícua análise acerca sobre a transformação que acontece na forma como o tempo é entendido e repassado aos demais e na passagem do tempo da igreja ao tempo do capital. Num primeiro esboço da oposição entre o tempo do mercador e o tempo da igreja Le Goff assim observa;

O tempo do mercador é a condição primordial de ganho, já que aquele que tem dinheiro julga poder extrair, proveito da espera do reembolso por parte daquele que não o tem à sua imediata disposição, já que o mercador funda a sua atividade de que o tempo é a trama mesma – armazenagem na expectativa de fomes, compra e revenda nos momentos favoráveis, deduzidos do conhecimento da conjuntura econômica, das constantes do mercado das mercadorias e do dinheiro, o que implica uma rede de informações e de correios – a esse tempo se opõe o tempo da Igreja, que só pertence a Deus e não pode ser objeto de lucro. (LE GOFF: 2013, 60)

¹² Do original grego: fim, finalidade.

Essa questão do tempo que é dado por Deus incorrerá não só nesse confronto da igreja com a insurreição do capitalismo. Há muito, o mau uso – ou mesmo desperdício – do tempo dado por Deus já incorria na justificativa do direito de punir ¹³. Seguindo na análise de Le Goff o tempo da igreja pode ser resumido pelas palavras do historiador;

O tempo da Bíblia e do cristianismo primitivo é antes de tudo um tempo teológico. Ele “começa com Deus” e é “dominado por Ele”. Por conseguinte, a ação divina, na sua totalidade, está tão naturalmente ligada ao tempo que este tempo não poderia dar lugar a um problema; ele é, pelo contrário, a condição necessária e natural de todo ato “divino”. (LE GOFF: 2013, 61)

A ideia de Deus como detentor do tempo entra em contradição com a do mercador como administrador do seu próprio tempo. Ainda de acordo com Le Goff, o tempo do mercador está fundamentado em princípios que nada tem de teológicos como as mudanças meteorológicas e as estações que servirão para sua organização – o tempo do mercador por meio da manutenção de uma rede comercial é objeto de medida. Tempo que pode ser conduzido e medido em relação não com algo divino, mas com os fenômenos naturais. Essa primeira transformação do tempo, que evoluirá para a da indústria e domínio do capitalismo de fato é concluída por Le Goff nos seguintes termos:

Esse tempo que começa a se racionalizar se laiciza ao mesmo tempo. Mais ainda por necessidades práticas do que por razões teológicas, que, de resto, estão na base, o tempo concreto da Igreja é, adaptado a partir da Antiguidade, o tempo dos clérigos, ritmado pelos ofícios religiosos, pelos sinos que os anunciam, com o rigor indicado pelos quadrantes solares, imprecisos e mutantes, medido às vezes pelas clepsidras grosseiras. Mercadores e artesãos substituirão esse tempo da Igreja pelo tempo mais exatamente medido, utilizável pelas tarefas profanas e laicas, o tempo dos relógios. (LE GOFF: 2013, 71)

Tendo como base transformações descritas na seção anterior (como a fixação dos indivíduos com a ascensão do capitalismo), a forma como o tempo passará a ser entendido e tratado muda de modo vorazmente significativo. O tempo será segmentado ao máximo possível no intuito de ser aproveitado de maneira

¹³ Essa noção é fundamentada num princípio de obediência da religião católica, que buscava evitar o “perigo” dos vícios e da luxúria por meio do recato, expresso por Santo Agostinho em sua obra, Confissões: “Assim, os fiéis ouvem não só para ouvir, mas também para praticar o que lhes é ensinado “Buscai a Deus e a vossa alma viverá”, para que a terra produza uma alma viva; “não vos conformeis com este mundo”; abstende-vos dele. Se a alma evita o mundo, vive, e se o busca, morre. (AGOSTINHO: 2015, 381)

exponencialmente produtiva. Em um tópico da terceira parte da obra *Vigiar e Punir* intitulada: Disciplina, Foucault disserta sobre o uso do tempo do século XVII em diante:

O rigor do tempo industrial guardou por muito tempo uma postura religiosa; no século XII, o regulamento das grandes manufaturas precisava os exercícios que deviam escandir o trabalho [...] Mas ainda no século XIX, quando se quisesse utilizar populações rurais na indústria, será necessário apelar a congregações, para acostumá-las ao trabalho em oficinas; os operários são enquadrados em “fábricas conventos”. (FOUCAULT: 2012, 144)

Foucault aponta na quinta conferência de *A verdade e as Formas Jurídicas* que há uma em relação a função das instituições de sequestração ¹⁴ certo número de casos de um poder econômico como, por exemplo, quando uma fábrica fornece um salário em troca de um tempo de serviço em um aparelho de produção que pertence ao proprietário e há também, em segundo lugar, outro tipo de poder pago de tratamentos, no caso de instituições hospitalares onde para além de um poder econômico há também um poder político. Em terceiro lugar há também um poder judiciário onde também se tem o direito de punir e recompensar podendo comparecer diante de instâncias de julgamento. Em quarto e último lugar há uma forma que perpassa esses poderes tratando-se de um poder epistemológico de extrair dos indivíduos um saber, desse modo observamos como se forma um saber que é retirado do próprio comportamento dos indivíduos.

Isso levaria a seguinte conclusão se é verdade que a estrutura econômica, caracterizada pela acumulação de capital, tem a propriedade de poder e assume a forma de sequestração tem o objetivo de transformar, antes desse estágio o tempo da vida em força de trabalho. (FOUCAULT: 2015, 211)

É necessário que os indivíduos tragam para o mercado sua força de trabalho, o que é tido por tal sistema de poder que é a sequestração, correlativo, falando de poder, ao que em termos econômicos, seria a acumulação de capital. O filósofo francês de *Vigiar e punir*, observa que vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, centrada em aparelhos cuja seu modo de agir é a sequestração e cuja à finalidade é a construção da força de trabalho por um instrumento que é a aquisição de disciplinas ou hábitos.

¹⁴ O conceito será trabalhado na próxima seção.

Parece-me que desde o século XVIII se multiplicaram refinaram e especificaram incessantemente mais aparatos de fabricar disciplinas. Segundo Foucault no período que compreende a época clássica há uma descoberta do corpo enquanto “objeto de poder”, o corpo é manipulado, modelado, treinado, tendo em vista suas habilidades e forças. (FOUCAULT: 2015, 215)

3.5 A PRISÃO COMO REGRA GERAL DE PUNIÇÃO

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão préexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles uma aparelhagem completa de observação, registro e notas, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. (FOUCAULT: 2012, 217)

A passagem do século XVIII para o século XIX marca a inauguração do método punitivo de modelo prisional como uma constante, no concernente a punição. Punição não apenas do indivíduo criminoso, mas inúmeras instituições adotam o modelo pelo qual se entende a prisão. As instituições sociais como um todo irão adotar o modelo prisional como regra geral, nesse contexto prende-se o aluno desobediente, o louco, etc. Caso o indivíduo não seja desviante irá transcorrer seus dias também prisionais, o que diferencia é que para os desviantes o castigo acompanha a prisão ¹⁵. Porém, Foucault salienta que se trata apenas de uma espécie de adoção de um modelo já existente:

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso a “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. (FOUCAULT: 2012, 217)

¹⁵ Poderíamos refletir sobre se, a partir do momento que percebemos que não importa qual instituição frequentarmos, como cidadãos “livres” ou criminosos, não conseguimos fugir desse modelo de vigilância prisional. Não emerge no horizonte nenhum modelo tão eficaz que se apresente de forma robusta a ponto de substituí-lo.

O exemplo mais marcante dessa transformação entre os séculos XIX e XX acima referidos no tocante a uma instância de poder era, sem dúvida, a prisão. Foucault afirma que tal acontecimento se fez no intuito de uma defesa pelo – igual – no que se refere a punição, seguindo no sentido oposto aos extremismos que nos séculos anteriores aconteciam nas condenações jurídicas. A prisão surge, portanto, como uma penalidade de sociedades entendidas como civilizadas¹⁶.

Sem dúvida o modelo prisional como bem aponta Foucault surge como um reflexo da própria sociedade da época ¹⁷. Esse modelo coercitivo se ampliou sobre tantos campos e de forma tão rápida que no decorrer de um século já não causava mais espanto ou estranheza. Os primeiros modelos prisionais seguiam rígidas normas de conduta como podemos perceber em duas passagens dos escritos de Foucault. A primeira está no exemplo de rotina prisional exposto já nas primeiras páginas de: *Vigiar e punir*, situando como os presos da Casa dos jovens detentos de Paris:

Art. 17 – O dia dos detentos começará às seis horas da manhã, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno, às oito horas no verão.

Art. 18. – Levantar. Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, devem estar em pé e fazer a cama. Ao terceiro, põem-se em fila por ordem para irem à capela para fazer a oração da manhã. Há cinco minutos de intervalo entre cada rufar.

Art. 19 – A oração é feita pelo capelão e seguida de uma leitura moral ou religiosa. Esse exercício não deve durar mais de meia hora.

Art. 20 – Trabalho. Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno.

Art. 21 – Refeições. Às dez horas os detentos deixam o trabalho para se dirigir ao refeitório; lavam as mãos nos pátios e formam por divisão. Depois do almoço, recreio até às dez e quarenta.

¹⁶ Avançando até os nossos dias podemos observar a questão prisional por dois exemplos extremo opostos: 1) no Brasil, como em tantos outros países emergentes, esse ideal não se confirma e sustenta, haja vista a superpopulação carcerária e, violência das prisões; 2) inúmeros países Europeus, onde prisões estão sendo fechadas pela intensa diminuição da criminalidade. Cabe ressaltar que os investimentos em educação e segurança no caso desses países da Europa ultrapassam significativamente os do Brasil, que são quase inexistentes.

¹⁷ “Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. (FOUCAULT: 2012, 218)

Art. 22 – Escola. Às dez e quarenta, ao rufar do tambor, formam-se as filas, e todos entram na escola por divisões. A aula dura duas horas, empregadas alternativamente na leitura, no desenho linear e no cálculo.

Art. 23 – às doze e quarenta, os detentos deixam a escola por divisões se de dirigem aos seus pátios para o recreio. Às doze e cinquenta e cinco, ao rufar do tambor, entram em forma para as oficinas.

Art. 24 – À uma hora, os detentos devem estar nas oficinas: o trabalho vai até as quatro horas.

Art. 25 – Às quatro horas, todos deixam as oficinas e vão aos pátios onde os detentos lavam as mãos e formam por divisões para o refeitório.

Art. 26 – O jantar e o recreio que segue vão até às cinco horas: nesse momento os detentos voltam às oficinas.

Art. 27 – Às sete horas no verão, às oito horas no inverno, termina o trabalho, faz-se uma última distribuição de pão nas oficinas. Uma leitura de um quarto de hora, tendo por objeto algumas noções instrutivas ou algum fato comovente, é feita por um detento ou algum vigia, seguida pela oração da noite.

Art. 28 – Às sete e meia no verão, às oito e meia no inverno, devem os detentos estar nas celas depois de lavarem as mãos e feita a inspeção das vestes nos pátios; ao primeiro rufar de tambor, despir-se, e, ao segundo, deitar-se na cama. Fecham-se as portas das celas e os vigias fazem a ronda nos corredores para verificar a ordem e o silêncio. (FOUCAULT: 2012, 12-13)

Primordialmente, ela deveria ser somente um espaço onde seria efetuado aquilo que fosse entendido como legal pelos aparelhos institucionais. Em outras palavras, as tomadas de decisão do aparato judiciário. Todavia, a prisão funcionava em sua plenitude como alguma coisa de alheio aos fatores externos, pois, possuía, contudo, o seu próprio poder e natureza.

[...] na sociedade capitalista que se implantava, exatamente como na sociedade feudal, existiam zonas de poder não exatamente integradas ao aparato do Estado, não exatamente formada por eles, em cuja territorialidade reinava um controle muito frouxo, mas um poder que era um excedente de poder em relação aquilo que seria uma sociedade comandada de um ponto de vista simplesmente hierárquico. (FOUCAULT: 2015, 190)

Eis a prima diferença: as instâncias de controle, ao invés de imanentes ao próprio corpo social, são transferidas para fora e exercidas por algumas regiões e “instituições de superpoder”. Secundariamente, no século XVIII, ao lado da vigilância interna ao próprio grupo, tinha-se um grande sistema de reclusão (marginal em relação ao corpo da sociedade), por outro lado, dirigido aqueles que estavam

marginalizados, tanto no nível individual, em relação ao comportamento e as regras éticas de seu ambiente. Nessa época eram presos aqueles que estavam fora do grupo e, com essa ação, eram postos durante certo tempo fora da lei. Com os mecanismos surgidos no século XIX, ao contrário, a reclusão deixava de ser uma maneira de marginalizar os indivíduos, mas sim de fixar dentro de certo sistema de transmissão do saber, da norma, de produtividade.

Tratava-se, portanto; de uma reclusão de fixação, de distribuição de indivíduos ao longo de e em aparatos sociais. Essas instituições de reclusão funcionavam por assim dizer, como adjacentes aos aparatos de produção, de transmissão de saber, de repressão, e ofereciam a espécie de suplemento de poder de que estes precisavam para funcionar. (FOUCAULT: 2015, 191)

Na quarta parte da obra *Vigiar e Punir* intitulada: “Prisão”, o filósofo francês ainda discorrendo sobre o tema prisão afirma que ela é elemento fundamental no aparato das punições. Pois vem a simbolizar um ponto importante na genealogia da justiça penal que é sua inserção a algo que seja mais “humano”¹⁸ e, também, o momento em que o poder disciplinar colonizou todo o corpo judiciário. Nesse sentido, podemos remeter a uma citação de Philippe Sabot sobre a prisão (tendo como base a obra foucaultiana de 1975 *Vigiar e Punir* e suas imbricações:

Lendo essas linhas compreendemos que umas das operações da obra de 1975 consiste em fazer trabalhar o pensamento do presente, não somente para fazer aparecer como, em que condições, a favor de que processos, a prisão tornou-se – e em vários aspectos continuou sendo para nós – o eixo da lógica penal, mas também para evidenciar que esta lógica se insere, ela mesma, em uma história do controle social, que pode abrir a perspectiva de resistências e de lutas, no presente e para o futuro. (SABOT: 2017, 17)

Ainda, comenta seu papel de obviedade que seria, por um lado, de encarcerar e tornar dócil os indivíduos reproduzindo todos os aparelhos já conhecidos do corpo social – mecanismo jurídico-econômico – e, por outro lado, o fato de parecer ser um quartel ou uma escola um pouco mais estrita – mecanismo técnico-disciplinar. Tal fundamento de duas faces torna a prisão o modo mais civilizado de punição e isso que deu a mesma uma base forte e definitiva.

¹⁸ Justifico o uso de aspas no sentido de ironia, haja vista que por mais que a prisão amenize o ritual punitivo, se comparada ao suplício. Ela ainda simboliza uma, de certa forma, necessidade de punir que acompanha o funcionamento social e legitima a existência do sistema jurídico.

3.5.1. O QUE MANTÉM A ORDEM PRISIONAL?

Nessa subseção pretendemos apontar o fator parece fazer com que os presos – um percentual consideravelmente maior de indivíduos se comparados aos agentes que os vigiam e punem - sigam, de certa forma, respeitando a lei, ou mesmo, o pacto social, e não se rebelem de uma vez por todas contra a sociedade e seus métodos punitivos. Para adentrarmos em tão imbricado assunto gostaríamos, primeiramente, de tecer um pequeno esboço, sobre o conceito do sentimento de respeito que é encontrado no terceiro capítulo, da primeira parte do primeiro livro da obra *Crítica da Razão Prática* de Immanuel Kant, intitulado: “Dos móveis da razão prática pura”.

Segundo Kant, a lei moral – objetiva – torna-se a única capaz de agir contra a arrogância, prejudicando-a e prescrevendo na forma de lei os modos subjetivos do amor próprio. Em outras palavras, o que age no sentido de ir contra a nossa arrogância a humilha. Com isso, temos como resultado que a lei moral irá humilhar todo e qualquer homem, inevitavelmente, quando o mesmo pôr em xeque suas inclinações sensíveis frente à tal lei.

Aquilo cuja representação, como fundamento da determinação da nossa vontade, nos humilha em nossa autoconsciência, na medida em que é positivo e que é um fundamento de determinação, desperta por si mesma o respeito. A lei moral, portanto, é também subjetivamente um fundamento de respeito. Temos assim, como símbolo da moralidade, segundo Kant, portanto, o sentimento de respeito que funciona como um norteador/mediador das nossas ações, que diferente dos demais sentimentos não age em torno do prazer ou desprazer, mas, pode, ser positivo (atuando de encontro a lei moral) ou negativo (que pode resultar no sentimento de humilhação quando age contra a arrogância). Por isso esse sentimento também pode agora ser denominado um sentimento de respeito pela lei moral, mas a partir de ambos os fundamentos, conjuntamente, pode ser denominado um sentimento moral. “O essencial de todo o valor moral das ações consiste em a lei moral determinar imediatamente a vontade.” (KANT: 2016, 102 [A127])

Seguindo essa linha de pensamento que Kant nos fornece, obtemos que a lei moral sendo razão prática pura e, com isso: fundamento de determinação formal da ação, e, concomitantemente, um fundamento material objetivo de determinação dos

objetos da ação representados pelos símbolos de bem e mal. Para, além disso, cabe também um sentido subjetivo de determinação, sendo então o móbil da ação, isso dado sua influência sobre a sensibilidade do indivíduo e por propiciar no mesmo um sentimento que propicia a influência da lei acerca da vontade. Aqui não há no sujeito nenhum sentimento precedente que seria concordante com a moralidade; pois isso é impossível, já que todo o sentimento é sensível e o móbil da intenção moral tem de ser, contudo, livre de toda a condição sensível.

Ainda de acordo com o filósofo de Königsberg, exatamente na via oposta, o sentimento sensível que serve de base de todas as nossas inclinações é, de certo, condição da sensação que chamamos respeito e a causa da determinação de tal sentimento pode ser encontrada na razão prática pura e que no juízo de tal razão tem-se como resultado uma representação de uma preeminência de uma lei – objetiva – que atua sobre as pulsões sensíveis e então o jugo de tal lei é oferecido de forma a eliminar o contrapeso.

Dessa forma obtemos que, segundo Kant, o respeito pela lei não se torna o móbil da moralidade, mas trata-se da própria moralidade considerada subjetivamente como móbil, na forma que a razão prática pura ao confrontar-se com toda a gama de pretensões que permeiam o amor próprio e opondo-se ao mesmo, fornece autoridade à lei que por isso mesmo pode então agir sozinha.

Resultando, portanto, que esse sentimento de respeito culminará por ocasionar um efeito sobre o sentimento e mesmo a sensibilidade de determinado indivíduo racional. Pressupondo assim essa sensibilidade é a própria finitude dos seres a quem é imposto o respeito. Além do mais o respeito não pode ser atribuído a um ser supremo ou um ser desprovido de sensibilidade para o qual a sensibilidade também não poderia ser um obstáculo para a razão prática.

Afirma Kant:

Esse sentimento (sob o nome de sentimento moral) é, portanto, provocado unicamente pela razão. Ele não serve para o julgamento das ações, nem tampouco para a fundação da própria lei moral objetiva, mas serve apenas como móbil para adotar essa lei em si mesma como máxima. (KANT: 2016, 107 [A136])

Ainda, importante para nossa análise desta subseção, a afirmação de Kant que apenas podemos sentir respeito pelas pessoas, jamais pelas coisas. Pontua-nos que o respeito é um tributo que não podemos recusar mérito, que podemos recusá-

lo externamente, mas na evitar conte-lo internamente. O sentimento de respeito pela lei moral é, portanto, o único móbil moral e se dirige ao objeto a partir desse fundamento. A lei moral, segundo Kant, primeiramente coloca a vontade objetiva nos juízos da razão, porém, a liberdade cuja causa é determinada exclusivamente pela lei, resulta em coibir as inclinações e, com isso, restringir a estima do indivíduo ao cumprimento da “lei pura”. “Essa restrição produz sobre o sentimento e provoca a sensação de desprazer que pode ser conhecida a priori a partir da lei moral.” (KANT: 2016, 110 [A140]).

Com isso, observamos seu efeito negativo, que sofrendo influência da razão prática pura prejudica as ações do indivíduo sendo seu resultado a humilhação: “[...], portanto, podemos discernir certamente a priori, embora não possamos conhecer nela a força da lei prática pura enquanto móbil, mas apenas a resistência contra os móveis da sensibilidade.” (KANT: 2016, 110 [A140]) No tópico 2.4 trabalhamos o conceito de criminoso como inimigo social e um ponto de suma relevância para pensar o que mantém a ordem no sistema prisional é recordar, como foi apontado no subcapítulo acima mencionado que o conceito de criminoso como inimigo social situa o delinquente como alguém que se opõe a sociedade, mas que, ainda assim, faz parte dela. Essa é a chave! E também o motivo do uso desse pequeno excerto do pensamento kantiano em nossa dissertação. Vamos fazer um exercício imaginativo:

- Pense você num presídio, de grande porte, os muros altos, sem cor, janelas pequenas, grades por todos os lados, celas pequenas, celas de castigo, celas de solitária, um tempo a cumprir, para alguns toda a vida, a violência do interior do presídio, pactos a serem feitos para sobreviver, medo quanto à saúde e quanto à comida, agentes armados e com cassetetes e olhos atentos do lado de fora, um passo em falso e a situação piora, eles são os olhos da lei, eles são a lembrança diária de que erraram perante a lei e a sociedade e que ela continua sua vigília. A partir daí seu pensamento se abre para duas realidades: 1) Países ricos e desenvolvidos – a relação do número de presos para cada agente cuidar será menor, mesmo assim, não sendo um agente

para cada preso; 2) Países pobres e subdesenvolvidos – a relação do número de presos para cada agente supervisionar será exorbitante.¹⁹

Após imaginarmos a tensão diária de um condenado, vamos elevar isso há o nível coletivo, a tensão de muitos condenados. Milhares, muitas vezes dezenas de milhares, de condenados presos juntos e em um número bem maior que o de agentes. O que impede uma grande e real, geral rebelião de nível catastrófico? Melhor, de nível mundial, dado a maioria dos presídios possui um mínimo acesso a informação!²⁰ O que? Pelo lado de quem coordena a prisão, a eficácia dos mecanismos de controle e vigilância perpassa também, insisto, a ideia de que, apesar de oposto, o criminoso faz parte da sociedade. Essa ideia é fortalecida por meio das visitas familiares, dos programas de reeducação, da pastoral das igrejas entre outros programas que fornecem aos presidiários certa expectativa de progressão da pena e mudança de vida fora do presídio e, garantem que os detentos sigam cumprindo a lei. Assim, os presos, apesar de isolados da sociedade ainda se sentem parte da mesma, seja por meio da culpa – que se une a pena do crime que estão pagando, ou pela esperança de um dia reconstruir a vida, ou ambos.

Tudo isso garante que haja respeito²¹ a determinada uma noção de moral, em última instância – a lei. Essa ligação criada pelos mecanismos de controle e vigilância apresentados por Foucault bem apresentada pelo modelo panóptico de Bentham, aliada a noção de respeito kantiana pode nos mostrar uma possibilidade do motivo de o sistema prisional ainda não ter entradp num colapso de dimensões incontroláveis. No interior de um presídio, o sentimento de respeito irá, na maioria dos casos, nascer pelo viés negativo pontuado por Kant, ou seja, pela humilhação da arrogância. Haja vista que aqueles que têm suas liberdades cerceadas, sumariamente, são justamente pelo desrespeito a moralidade – lei.²² Concomitante a

¹⁹ De acordo com uma reportagem de 22 de fevereiro de 2018 do *Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo*, na época Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado. O pior caso era Pernambuco com 20 presos por agente.

²⁰ No caso televisão, e do modo deles, através de seus contatos externos ou acesso indevido a celulares conseguem se comunicar com ex-parceiros de crime ou mesmo conhecidos de outros presídios.

²¹ Quando uso o termo respeito, não me refiro a um sentido pleno. Não afirmo que os presos respeitem estritamente uma noção de moral e, com isso, a lei, por acreditar na eficácia da moral e importância das leis mas que existe todo um conjunto de movimentos que os conduzem a na maioria das vezes, seguir a moralidade vigente no sistema prisional.

²² Salvo obviamente os julgados injustamente, o que não poderia deixar de ser mencionado.

esse processo o condenado estará adaptando-se ao processo de autovigilância do panoptismo, duas raízes, tão distantes, mas que se observadas funcionando em conjunto descortinam o quase que “mágico” controle prisional. O prisioneiro observa e vigia a si próprio antes que outros o façam, presos punem uns aos outros, se controlam e, finalmente mantêm, por meio da humilhação já sofrida no tribunal e no dia a dia distante de seus direitos civis, um sentimento de respeito a uma noção de moral.

3.6 INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRAÇÃO DE TEMPO

Os aparatos de controle e sequestro acabam, por fim, encarregando-se da completa apropriação da existência dos indivíduos, seja isso dado de forma direta ou indireta, e, por esse poder que lhe foi outorgado subtraindo da vida desses indivíduos certas características, que, de um ponto de vista amplo, seriam referentes ao seu corpo, sua sexualidade em toda a sua extensão. O que pode ser percebido de uma forma deveras significativa nessas instituições de sequestro é que se apresenta de modo imensamente disseminado em toda uma gama de mecanismos de sequestração entre os quais o poder pastoral ²³ quase sempre buscou controlar alguns elementos da existência que, no fundo, nada tinham relação com a atividade de produção.

A instituição de sequestração tem por característica isolar os indivíduos em relação ao restante da população assumindo dessa forma dois riscos: por um lado, cria uma população estranha, irreduzível aos outros, com vantagens e desvantagens em relação aos outros e, por outro, na própria característica do sequestro, um grupo que se torna uma forma de força coletiva baseada em formas específicas de existências. No que se refere a essa força coletiva que se forma, tratando-se especificamente da prisão, Foucault ressalta o medo que nasce pelo lado da sociedade em relação a essa massa de delinquentes que se forma no interior da prisão. Philippe Sabot, em sua análise sobre o poder disciplinar assim correlaciona o funcionamento da prisão com a ideia de sequestração:

²³ O poder pastoral, segundo o verbete de Edgardo Castro, uma figura que se forma com o cristianismo a partir da tradição hebraica e em certas técnicas de vida da tradição grega, inclusive da filosofia da época helenística. Foucault aponta quatro características de tal técnica, a saber: 1) A responsabilidade do pastor diz respeito a vida e as ações de suas ovelhas; 2) A relação entre ambos é total; 3) O pastor deve conhecer o íntimo de suas ovelhas; 4) O pastor deve conduzir suas ovelhas pelo caminho da morte cotidiana.

Essa ordem é ligada, sem dúvida e explicitamente, à genealogia dessa instituição de sequestro particular que é a prisão. Mas ela se refere de forma mais ampla, e como no interior dessa genealogia, à análise da forma moderna de controle social e disso que somos tentados a chamar de uma sociedade panóptica [...]. (SABOT: 2017, 16)

E Foucault ainda afirma que dado o ponto em que a sociedade se estabelece como um mecanismo complexo de relações entre indivíduos que possibilitam a produção e assim sua expansão põem-se entra em vigência então um critério que permite definir como inimigo da sociedade todo aquele que se opor a máxima da expansão da produção. E que, ponto que será abordado mais adiante, ao mesmo tempo que no interior da instituição penal era desenvolvido o conceito de criminoso como inimigo social, surgia também uma recente técnica punitiva que é a reclusão.

Foucault nos coloca, na aula de 21 de março de 1973 do mesmo curso acima referido o ponto para que servirá o conceito de sequestração, colocando que primeiramente, seu objetivo é submeter o tempo do indivíduo ao sistema produtivo, mais especificamente a três esferas , a saber: i) Faz-se necessário submeter o tempo da vida aos mecanismos temporais de produção; ii) Também é necessário que os indivíduos estejam conectados a um aparelho produtivo isso dado certa utilização de tempo, que fixa os indivíduos ao desenvolvimento cronológico de um mecanismo de produção; por fim, iii) É necessário que tais indivíduos estejam submetidos não somente ao tempo da produção mas também, aos ciclos da atividade produtiva, isto é, é preciso que o tempo dos indivíduos seja inserido na cronologia do lucro, ou seja: “que a força de trabalho seja aplicada pelo menos durante o tempo necessário para que o investimento se torne rentável.” (FOUCAULT: 2015, 211)

Para que isso ocorra torna-se necessário que os mesmos permaneçam fixados durante determinado tempo a certo aparelho de produção, o que resulta em total controle de fixação local dos operários, segundo Foucault, ao sistema de dívida, por exemplo. O problema da sociedade industrial é fazer de modo que o tempo dos indivíduos, comprado pelo salário possa ser integrado no aparato de produção na forma de força de trabalho, sendo preciso agir de forma que aquilo que o funcionário compra não seja, de forma alguma, tempo vazio, mas, todavia, força de trabalho.

Essas instituições não eram as mesmas de reclusão clássica, mas o que Foucault denomina de sequestração faz referência a forma de autoridade arbitrária

que se apodera de algo, retira-o da livre circulação e o mantém fixado em certo ponto, durante determinado tempo, aguardando uma decisão do tribunal. Todas as instituições de sequestração são caracterizadas pelo fato dos indivíduos se encontrarem ocupados o tempo todo em atividades produtivas, sendo o controle do tempo um dos pontos fundamentais de tal superpoder que o capitalismo organizava através do poder estatal.

Era preciso controlar o ritmo no qual as pessoas queriam trabalhar. Foi preciso levar o operário a diminuir o acaso de sua existência: doença e desemprego. Foi preciso ensinar-lhe aquela qualidade que se dava o nome de previdência. torná-lo responsável por si mesmo ate a morte, oferecendo caixas de poupança. Foi preciso organizar e sujeitar o tempo da existência dos homens a esse sistema temporal do ciclo da produção. (FOUCAULT: 2015, 189)

A sequestração tem primordialmente como função submeter o tempo da vida ao da produção. Sua segunda função é dada em paradoxos fornecidos por essas instituições de sequestração, seja esta de forma concentrada ou de forma difusa dentro da sociedade. A primeira vista, essas instituições destinavam-se a ser “monofuncionais” ²⁴: o colégio instrui, a prisão aplica uma pena, etc. Essas instituições de sequestração vêm a encarregar-se do controle direto/indireto da existência, retirando da existência alguns aspectos, que, de modo geral, eram um corpo, a sexualidade etc. O que se encontra de modo significativo nessas instituições ditas de sequestração é encontrado em estado propagado em toda uma série de meios de sequestração dos quais o poder pastoral quase sempre buscou controlar alguns elementos da existência que, no fundo, nada tinham relação com a atividade de produção.

Isso levaria a seguinte conclusão se é verdade que a estrutura econômica, caracterizada pela acumulação de capital, tem a propriedade de poder eu assume a forma de sequestração tem o objetivo de transformar, antes desse estagio o tempo da vida em força de trabalho. (FOUCAULT: 2015, 211)

É necessário que os indivíduos tragam para o mercado sua força de trabalho, o que é tido por tal sistema de poder que é a sequestração, correlativo, falando de poder, ao que em termos econômicos, seria a acumulação de capital.

²⁴ Que possui uma única função. Não interessava proporcionar uma diversidade de saberes e vivências na escola por exemplo.

Ora, essa forma-prisão é muito mais que forma arquitetônica, é uma forma social. [...] Esse era o meu propósito: a prisão como forma social, ou seja, como forma segundo o qual o poder é exercido no interior de uma sociedade – a maneira como ele extrai o saber de que precisa para se exercer e a maneira como, a partir, desse saber ele, vai distribuir ordens e prescrições.” (FOUCAULT: 2015, 206)

Eis um exemplo:

Imaginemos uma sociedade de trezentas a quatrocentas pessoas, solteiras, cujo uso do tempo seria o seguinte: levantar-se às 5h50 para se arrumar, tomar café, fábrica das 6h10 às 20h15, com intervalo de uma hora para as refeições; ceia, prece e cama às 21h. O artigo 5º do regulamento especificava a respeito do domingo: “O domingo é um dia excepcionalíssimo; queremos conservar o caráter que ele deve sempre ter, ou seja, dedica-lo aos deveres religiosos e ao repouso. No entanto, como o tédio não demorará a tornar o domingo mais cansativo que um dia da semana, todas as atividades serão variadas de maneira que esse dia transcorra de modo cristão e alegre.” Pela manhã, exercícios religiosos, seguidos de leituras e escrita, depois recreação; à tarde, catecismo e vésperas e, às quatro horas, se o tempo permitisse, passeio ou, caso contrário, leitura em conjunto; ceia, prece, cama. Os exercícios religiosos não ocorriam na igreja, mas numa capela dentro dos prédios. Os passeios eram feitos sob vigilância constante de um pessoal religioso, também encarregado da administração da casa e da direção das fábricas. O dinheiro ganho ficava retido até a saída. Caso alguém de sexo diferente ao dos internos fosse chamado por razões de serviço dentro do estabelecimento, sua escolha seria feita, conforme o regulamento, “com o maior cuidado”, e [esses indivíduos] só ficam durante um tempo curtíssimo; são obrigados ao silêncio sob pena de demissão. Os princípios gerais da organização estipulavam que nenhum interno jamais ficasse sozinho e que era preciso evitar misturas, devendo reinar constantemente o mesmo espírito. (FOUCAULT: 2015, 185-186)

Essa minuciosa descrição acima exposta corresponde ao dia a dia de uma tecelagem de sedas em Jujurieux no ano de 1840, se tratava de uma fábrica-prisão, mencionada por Foucault na aula de 21 de março de 1973 do curso A sociedade punitiva. Duas coisas saltam aos olhos se pensarmos sobre esse modelo, a exatidão com que a disciplina deve funcionar pelos operários, em segundo lugar, concomitantemente, a fixação e o controle do tempo dos mesmos. Essas fábricas onde os operários trabalhavam sem receber salário, recebendo apenas ao fim do ano uma espécie de prêmio anual, que só seria entregue na saída. Foucault discorre que, apesar de parecer uma utopia, esse modelo realmente foi colocado em prática, representando um sonho de qualquer chefe e um retrato do sistema capitalista do século XIX.

Em uma única região da França, no sudeste, havia 40.000 operárias têxteis que trabalhavam nesse regime, o que era, naquele momento, um número evidentemente considerável. Existiu também o mesmo tipo de instituições em outras regiões e em outros países; na Suíça, em particular, e na

Inglaterra. Aliás, foi assim que Owen teve a ideia de suas reformas. Nos Estados Unidos havia um complexo inteiro de fábricas têxteis organizadas segundo o modelo das fábricas-prisões, fábricas-pensionatos, fábricas-conventos. (FOUCAULT: 1999, 110)

Essas instituições apesar, de depois de um tempo terem desaparecido, refletem os ideais de controle e fixação elevados a máxima da produção industrial. Os operários, ao mesmo tempo em que produziam, se encontravam inseridos em um grupo, fixados e vigiados. Uma instância, concomitantemente, de: fixação, controle, disciplina, produção e, em definitivo, sequestro.

3.7 A CONSTANTE NECESSIDADE DE NORMALIZAÇÃO

Mas creio que é preciso mostrar que a relação entre a lei e a norma indica efetivamente que há, intrinsecamente a todo imperativo da lei, algo que poderíamos chamar de uma normatividade, mas que essa normatividade intrínseca a lei, fundadora talvez da lei, não pode de maneira nenhuma ser confundida com o que tentamos identificar aqui sob o nome de procedimentos, processos, técnicas de normalização. Diria até, ao contrário, que, se é verdade que a lei se refere a uma norma, a lei tem, portanto, por papel e função - é a própria operação da lei - codificar uma norma, efetuar em relação a norma uma codificação, ao passo que o problema que procuro identificar é mostrar como, a partir e abaixo, nas margens e talvez até mesmo na contramão de um sistema da lei se desenvolvem técnicas de normalização. (FOUCAULT: 2008, 74)

Antes de adentrarmos ao conceito de normalização, visando evitar qualquer equívoco que possa surgir a posterior leitura, atentaremos para a diferenciação esboçada por Foucault na aula de 25 de janeiro de 1978 do curso *Segurança, Território, População*. Na aula citada, o filósofo francês define a norma como algo que se direciona e funciona em consonância com a lei, acentua ser diferente da normalização, noção sobre a qual discorreria na sequência. Foucault assim pronuncia:

Diria até, ao contrário, que, se é verdade que a lei se refere a uma norma, a lei tem portanto por papel e função - é a própria operação da lei - codificar uma norma, efetuar em relação a norma uma codificação, ao passo que o problema que procuro identificar é mostrar como, a partir e abaixo, nas margens e talvez até mesmo na contramão de um sistema da lei se desenvolvem técnicas de normalização. (FOUCAULT: 2008, 74)

Será por meio da disciplina que Foucault irá abordar a normalização, e é por esta razão que já quase no limiar de nossa dissertação é indispensável correlacionar esse conceito que vem sendo abordado de modo subliminar desde nosso primeiro capítulo, mas que foi amplamente trabalhado no ponto dois deste nosso terceiro capítulo. Ainda na aula de 25 de janeiro de 1978 de curso *Segurança, Território, População*, Foucault apresentará a disciplina como um mecanismo que controla os atos e gestos, definindo um modelo. Em definitivo, segundo o filósofo será a disciplina que irá definir o normal e o anormal

A relação entre a normal e o normal é amplamente trabalhada por Michel Foucault em muitas de seus cursos e obras. No curso de 1974 *Os anormais*, o filósofo disserta sobre o conceito pelo viés psiquiátrico. Para o nosso foco nessa dissertação usaremos os trabalhos de 1976 onde o filósofo estuda a normalidade pelo viés da biopolítica, como a obra *A vontade de saber* e o curso do mesmo ano, *Em defesa da sociedade*. através da noção de normalização disciplinar, que consiste na postulação de um dado modo de agir no tempo e espaço de forma mais eficaz. Isso pode ser observado no tempo de aprendizado exigido nas escolas, no controle dos gestos nas fábricas, etc.²⁵ Por meio da instauração da norma ²⁶ que se fundamenta o normal (que se adequa e segue a norma) e o anormal (aquele que não se adapta ou não obedece por livre escolha a ela):

Essa característica primeira da norma em relação ao normal, o fato de que a normalização disciplinar vá da norma a demarcação final do normal e do anormal, é por causa disso que eu preferiria dizer, a propósito do que acontece nas técnicas disciplinares, que se trata muito mais de uma normação do que de uma normalização. Perdoem-me o barbarismo, mas é para melhor salientar o caráter primeiro e fundamental da norma. (FOUCAULT: 2008, 76)

Fazendo um aparato geral de todo o percurso ao qual percorreu nossa investigação nesse terceiro capítulo – o ilegalismo, poder disciplina, panóptico,

²⁵ Porém o ideal do normal desde muito já transitava no interior da sociedade, um exemplo disso é a punição dos hereges na Inquisição. Naquele período histórico a noção de normal era postulada por meio dos dogmas e princípios morais da Igreja Católica e aqueles que não os seguiam sofriam toda a violência do poder político-religioso da igreja.

²⁶ Agambem em sua obra *Estado de exceção* assim pronuncia acerca da norma: Considere-se a oposição entre normas do direito e normas de realização do direito, entre a norma e sua aplicação concreta. A ditadura comissária mostra que o momento da aplicação é autônomo em relação à norma enquanto tal e que a norma "pode ser suspensa sem, no entanto, deixar de estar em vigor" (Schmitt, 1921, p. 137). Representa, pois, um estado da lei em que esta não se aplica, mas permanece em vigor. Em contrapartida, a ditadura soberana, em que a velha constituição não existe mais e a nova está presente sob a forma "mínima" do poder constituinte, representa um estado da lei em que esta se aplica, mas não está formalmente em vigor. (AGAMBEM: 2004, 58)

fixação dos indivíduos, sequestração de tempo e prisão – observamos que todos esses mecanismos que são criados e desenvolvidos para atuar controlando e cerceando as mais diversas instâncias (atos, vontades, particularidades) dos indivíduos em sociedade funcionam em um sentido único que é a manutenção do poder político-econômico que então se instaurou – o Capitalismo. Os dispositivos de controle social têm uma finalidade clara e específica que é a de situar e manter os indivíduos num determinado tempo e espaço para que nada fuja ou saia do controle.

A transformação dos métodos punitivos corresponde as necessidades que vão surgindo, assim, por meio dessa relação que o poder que era expresso pela morte irá se modificar e a vida ganhará valor e importância pela necessidade de mão-de-obra para a produção de capital. De encontro a isso um conceito que perpassa toda a nossa análise, mesmo que nas entrelinhas, é a problemática da normalização, que é apresentada como resultado de uma forma política que tem como foco a vida – a biopolítica.

A noção de biopolítica, que pode entendida como um dos braços do biopoder, é encontrada no pensamento de Foucault entre os anos de 1974 e 1979. Ela representa a virada do poder soberano ao capitalismo que se expressa pelo biopoder – poder sobre a vida. O biopoder atua sobre duas frentes, que são: 1) as disciplinas²⁷ – trabalhando de indivíduo a indivíduo resultando na já exposta relação de docilidade-utilidade; e, 2) a biopolítica – que atuam sobre a grande massa da população e se exerce pelo controle das mais diversas instâncias da população por meio de cinco dispositivos, são eles: o poder medical, o dispositivo de raça, o dispositivo de sexualidade, o dispositivo de segurança e a governamentalidade neoliberal.

Esse bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à conta da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. (FOUCAULT: 2012, 153)

Essa transformação de um poder que antes na época da soberania se expressava, em última instância na morte agora pela necessidade de produção, e, para isso os indivíduos precisam estar vivos. Com isso, o poder irá atuar em todo o prolongamento e nuances que compõem a vida do indivíduo em sociedade: “A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora,

²⁷ Já expostas na seção 2 deste mesmo capítulo.

cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida” (FOUCAULT: 2012, 152)

Ainda:

Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma. (FOUCAULT: 2012, 157)

Dessa forma, cria-se um modelo ideal de indivíduo, que deve funcionar num tempo e espaço de determinada forma, obedecendo a estabelecidas regras, enfim, um corpo de produção. Logo, aquele indivíduo que não segue essas normas de conduta ou mesmo, não se enquadra, deve sofrer as sanções e punições pelas quais trabalhamos ao longo dessa dissertação, muitas caíram no ostracismo, mas a maioria perdura forte e legítima. Foucault observa que, cada vez mais, por consequência do postulado do biopoder, a lei começa a funcionar enquanto norma pois, a ascensão da ideia de necessidade da vida, o poder do gládio já não pode mais atuar em sua máxima potência de morte, com era exercido anteriormente. “A lei sempre se refere ao gládio. Mas um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá a necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos.” (FOUCAULT: 2012, 157)

Resultando, na criação uma curva de normalidade – que pode ser entendida também como um novo estatuto que fundamenta como se quer que os indivíduos ajam em sociedade e, os que não seguirem ou se adequarem esse modelo serão considerados anormais (delinquentes, loucos, desviantes, criminosos, vagabundos):

Vai-se ter, portanto, a curva normal, global, as diferentes curvas consideradas normais, e a técnica vai consistir em que? Em procurar reduzir as normalidades mais desfavoráveis, mais desviantes em relação a curva normal, geral, reduzi-las a essa curva normal, geral. (FOUCAULT: 2008, 83)

A sociedade normalizadora abrange todos os aparatos trabalhados nos capítulos anteriores da nossa dissertação, todos possuem o mesmo fim, da busca por uma regulação que garanta o aproveitamento ótimo dos indivíduos numa sociedade de produção. Que esses indivíduos funcionem, se comportem e produzam de modo a fazer a engrenagem social funcionar sem problemas. E a

consequência daqueles que se negam a isso são simbolizadas pelas mais diversas formas de punição a que trabalhamos nesses três capítulos desta dissertação. Controle, disciplina, vigilância geram o ideal de normalidade e ao que excede este patamar, um modelo novo, mas uma origem antiga e conhecida – a punição.

Essa consideração acerca da normalização como fator formador, constante e definitivo da ótica das punições, porém, não o coloca num patamar de valoração positiva. O intuito dessa afirmação foi apresentar como, através de todos esses mecanismos e postulados, a normalização é eficaz, ela funciona de modo a corroborar com o andamento da sociedade capitalista. Assim, a ressalva dessa ausência de valoração é necessária no sentido de evitar uma má interpretação.

3.8 EVOLUÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE E VIGILÂNCIA NOS DIAS DE HOJE

Por fim, cabe ainda uma consideração sobre atualidade das formas de normalização e seus dispositivos de controle. Nos dias atuais, houve uma crescente massificação dos aparatos de controle, talvez podendo ser considerados na forma de máxima potência de atuação. Com o avanço da ciência e tecnologia os mecanismos de controle ganharam outros corpos, até mesmo documentos se tornaram digitais. Os celulares por exemplo, com acesso as redes sociais denunciam gostos, comportamentos e até mesmo a localização de seus usuários e, com isso, não raras vezes, criminosos dos mais variados tipos são descobertos meios de sites que visitam e de suas postagens – uma evolução da localização de chamada a qual os policiais tinham acesso há algumas décadas, só que nesse caso o próprio indivíduo se entrega.

Em relação a ciência a descoberta da possibilidade de leitura do DNA abre uma gama de variantes possivelmente tanto positivas, quanto negativas. Saber o DNA pode servir no sentido de saber que doenças determinado indivíduo poderá sofrer ao longo da vida e, entre essas doenças, se encontram as psiquiátricas, o que, por exemplo pode impossibilitar a obtenção de um emprego, ou ainda, no caso de um transtorno de psicopatia, ser usado de forma preventiva pela polícia antes mesmo que o indivíduo de razão para a prisão. Porém, o que ainda é nebuloso concerne no uso que as instituições políticas e os aparelhos punitivos podem fazer em relação a esse conhecimento. No próprio exemplo da possível obtenção de um

emprego, a instituição empregadora ter conhecimento das possíveis doenças que o candidato poderá desenvolver ao longo do tempo poderá se tornar um fator determinante na contratação ou não desse futuro empregado.

Novos modos de controle, expansão da biopolítica, que também podem ser observados por meio das redes sociais. Onde através de sugestões de páginas e grupos, acesso fácil a notícias que muitas vezes podem ser falsas a biopolítica se atualizou, como o Capitalismo, a ponto de possibilitar a um presidente governar por meio de uma rede social. Por de grupos na internet a polícia tem a informação através de fotos, vídeos e perfis de quais pessoas participaram e assim investigar a conduta e até mesmo prender um indivíduo. Além de, no caso de fugitivos que viajam a outros países, por meio de seus contatos e postagens, encontra-los e puni-los.

As redes sociais englobam em um só ponto inúmeros antigos aparatos de controle e vigilância. Ela representa a atualização da biopolítica que por meio de certas máximas propagadas em larga escala nas redes sociais, influência e, até mesmo, determina comportamento sexual, de saúde, alimentação, religião e posição política. Ao mesmo tempo que esse ideal biopolítica funciona como um aparato que sequestra o tempo do indivíduo que encontra na internet tudo que precisa e uma nova forma de se comunicar.

A internet define o normal e o anormal, delimita e orienta discursos. A internet disciplina os indivíduos a pensarem, agirem, se comportarem de determinado modo. Ainda que os velhos dispositivos perdurem fortes e eficazes, a atualidade encontrou novas formas punitivas. Haja vista que o bloqueio em um grupo e a exclusão de uma rede social, resultantes de discussões com ideias diversas podem ser consideradas formas contemporâneas de punição.

A prisão ainda segue firme, apesar de obsoleta e, muitas vezes ineficaz, representa um signo que ainda serve de exemplo a todas. A escola ainda segue com suas filas e disciplina, assim como o exército. As empresas e fábricas continuam com seus horários e manuais de comportamento e o mesmo intuito de produção. Porém, novos mecanismos foram incorporados a estes, resultando em uma só conclusão, enquanto houver sociedade, haverá controle e, sem dúvida, punição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa dissertação buscou, por meio de uma investigação desse recorte, que compreende meados do século XVII até o século XIX ²⁸, tecer um estudo acerca das transformações que ocorreram durante período concernente a punição. Para, com isso, delimitar o princípio norteador que legitima a necessidade de punir e, também, sobre essas constantes e significativas mudanças nos aparatos punitivos, questão apontada já na introdução. Por meio de inúmeros aparatos e conceitos que fundamentaram os mecanismos coercitivos, os quais foram sendo criados e aprimorados intensamente no entremeio desse período. Apresentando assim, como os modelos punitivos são espelhos/refletores do tipo de governo e, também, de sociedade vigente em cada época.

A criação de um determinado modo de controle resulta de um diferente modelo de sociedade. Não foi nossa pretensão professar um postulado onde as instituições e o governo delimitam o todo da sociedade. Mas que uma é, de certo modo, espelho da outra. Sempre existiram e existirão espaços de resistência. Porém, esses espaços apesar de, aparentemente, viverem fora desse limite imposto pelos aparatos de poder, em alguma instância, para sua própria existência terão de se curvar ao mesmo. Pois, de pequenos espaços, terão de ganhar corpo, força e número para que consigam (mesmo que em pequena proporção) mudar o curso do controle jurídico e institucional. E, infelizmente, cada vez que um grupo desses adquire esses atributos, os aparatos de poder – sejam eles jurídicos, econômicos ou disciplinares – se remodelam, com objetivo de reinseri-los de volta ao grande corpo social – controlado, vigiado e disciplinado.

Partimos do ritual do suplício, modelo punitivo da época da soberania que tinha na figura do rei o expoente máximo de poder, o qual era carregado como signo norteador de toda a moral e detentor do poder de punir de toda uma sociedade. A moral era, definitivamente, a vontade do rei, servo de Deus que pela parte de poder divino a qual possuía, representava algo para além do substrato físico, sua nobreza de linhagem e poder aquisitivo – um respeito por representar quase que como o clero, o divino. Nessa ótica, aquele que atentava contra o rei ofendia de forma

²⁸ Levando em conta que em muitos momentos, para delimitar o surgimento de muitos conceitos tivemos que voltar há séculos anteriores.

indireta toda a sociedade da época. Respeitar as leis impostas pelo rei era, para além disso, respeitar a vontade de Deus pois ele, em última instância era considerado um escolhido por Deus para guiar e conduzir o povo.

O suplício em toda a sua ritualística, de trazer à tona a verdade, por meio de toda a procissão pelo qual era conduzido, foi representante do modo como se desenrolou uma época. Todos os processos de punição calculada e inquérito sigiloso que atuava na busca de uma determinada verdade tinha uma razão de funcionamento, que era primeiramente a vingança do rei e, em segundo lugar, a questão do exemplo para que os demais não caíssem no mesmo erro. Assim, o suplício como vingança e (re)coroação do soberano se fundamentava como modelo ideal de punição. Mas também a marca de uma época, um tempo histórico, todo o desenrolar das práticas de exercício dos indivíduos em sociedade naquela época estavam em correlação a esse modo extremo, digamos assim, que o suplício representa. As próprias práticas religiosas, a forma como a penitencia religiosa funcionava, era um tempo onde toda e qualquer sanção era praticada na carne do indivíduo considerado culpado, no caso da Igreja, pecador.

No nosso segundo capítulo abordamos a ideia de moral penitente e a ascensão de uma possibilidade de perdão jurídico – não em sentido pleno, mas como uma tentativa de luta por uma predisposição à uma pena mais amena que a capital. Tendo em conta o próprio significado de penitente que atuava numa sequência de um arrependimento, punição e possibilidade de absolvição. Que já é diferente do suplício, onde o significado – suplicante – que apesar de sua súplica, tinha como punição a tortura e morte e um possível perdão seria dado apenas por Deus. Nessa nova ideia são inseridos uma série de novos conceitos que refletem mudanças político-econômicas da sociedade. Como o conceito de criminoso como inimigo social que expõe que não mais se vê o criminoso como alguém que está fora da sociedade, mas, dentro dela apesar se encontrar em estado de oposição.

Podemos observar uma mudança no entendimento de indivíduo desviante que culminará em novos métodos de punição. Essa importância que a vida passará a ganhar se dá por meio do nascimento do capitalismo e da necessidade de produção. Por isso que a análise desse movimento de poder foucaultiana não pode ser considerada negativa, por ele considera-la produtiva. Para que se produza é necessário que os indivíduos estejam vivos, logo, os mecanismos que se criam irão

girar em torno da vida em todas as suas nuances. Só que para garantir que se produza também será necessário que os indivíduos ajam de uma determinada forma e, num determinado tempo. Com isso, nascem as disciplinas, que por meio, de um modelo ideal que englobam todo o modo como se quer que os indivíduos atuem no tempo e no espaço.

A própria noção de biopolítica segue essa ideia, por métodos diferentes e com um objetivo diferente, se antes, as disciplinas atuavam de indivíduo a indivíduo, com a biopolítica, o objetivo será o controle e manutenção da população em geral. Se dando por todas as questões e necessidades da massa como a segurança, a saúde, a sexualidade, etc. A biopolítica compreende a todo o comportamento do indivíduo em sociedade e também a postura que o mesmo deve ter enquanto cidadão. E esses serão, os dois braços, por assim dizer, do biopoder, o poder sobre a vida, que age, ao mesmo tempo, de indivíduo a indivíduo (com as disciplinas) e, sobre a população como um todo (com a biopolítica).

Podemos perceber que na idade clássica havia uma preocupação moral acerca dos indivíduos, isso se clarifica quando pensando a importância social do seu pertencimento a castas, grêmios e grupos em geral. Tanto é que a reclusão se dava pelo seu não pertencimento as mesmas, fica claro ser uma questão moral de compromisso para com a sociedade. Já com o advento do século XIX a questão que é colocada como primordial é a produção ficando claro, após esta investigação, que o que está em xeque são as questões político econômicas. O tempo do indivíduo, mesmo fora do tempo do trabalho é controlado no intuito de que ele não se perca, não pare de produzir em nenhum instante. Os indivíduos entram em uma, nas palavras de Foucault, maquinaria do poder, ao qual os controla por toda a sua existência estando empregados ou não por razões puramente político-econômicas.

A questão da sequestração de tempo, nesse modelo de produção ganha uma importância deveras relevante, pois, a produção está totalmente vinculada ao tempo. Quanto mais se otimiza o tempo, mais se produz. E justifica a exigência de tempo ideal de aprendizado nas escolas, pois prepara os jovens para quando adentrarem o mercado de trabalho. Espaço e tempo interligados, e, mesmo para os indivíduos desviantes, essa conexão imposta pela sequestração de tempo não será extinguida, afinal, a prisão delimita o espaço, e controla o tempo. Não podemos dizer que no período do suplício havia sequestração de tempo, pois a ótica era diferente, o tempo

de um suplício era relativamente curto, se comparado a punição de modelo prisional, por exemplo. Em última instância, no máximo se sequestrava a vida, como ritual final do suplício.

Nesse sentido, outro fator que permeou nossa dissertação foi o corpo, como ele é entendido, e, em definitivo, punido. Num primeiro momento, podemos perceber que a forma máxima de como se mostrava o poder, que até então pertencia ao soberano, sobre o corpo era por meio da tortura e morte do mesmo. Com a importância que ganha a vida por meio da necessidade de produção não se esqueceu do elemento corpo, mas agora ele poderá continuar vivo e não será mais torturado e marcado, mas, controlado, ensinado e, em último caso, cerceado, sequestrado. Não pretendemos dizer com isso em nenhum momento que o corpo deixou de sofrer punições. O elemento de mudança é que o corpo não será mais será mais submetido (de acordo com a lei, não que no campo empírico não ocorra) a forma de violência física, a carne não será punida de forma violenta, mas, a mente, o psicológico.

Pensando a prisão, podemos dizer que a mesma é um reflexo da sociedade que se forma, e reafirma os aparatos de poder-saber de tal sociedade, exemplo que pode ser clarificado se colocarmos lado a lado países como Noruega (que acredita em ressocialização e seus presídios são comparados a hotéis), Holanda (que tem fechado muitos presídios pela ausência de presos – baixa taxa de criminalidade) e Brasil (presídios superlotados e presos em condições desumanas de sobrevivência). A prisão é o melhor exemplo de instituição de sequestração pois, utilizando termos claros dado todo histórico e transformações que o aparato prisional sofreu e, ainda assim, uma constante permanece: ela tem por objetivo e razão de existência tirar os indivíduos de circulação fixando-os em um dado lugar a espera de um julgamento. No entanto, funciona também, enquanto mecanismo disciplinar, pois, sujeita os indivíduos incansavelmente um a um, o tempo todo com vista a docilizá-los, em outras palavras, os tornar mais maleáveis.

Porém, sempre existirão indivíduos desviantes, se antes isso significava atentar contra a vontade do rei, com o capitalismo será o simples ato de não produzir. O que irá, de certo modo, justificar a criação de aparatos como a polícia, as instituições disciplinares, a remodelação do exército e das escolas, as fábricas-prisão, a instituição panóptica e a prisão em si. Com a ascensão do capitalismo e

modelo de sociedade disciplinar, em outras palavras, de sociedade panóptica onde cada um vigia a si próprio o modelo de encarceramento segue a mesma lógica. Na sociedade moderna e contemporânea o modelo panóptico se apresenta como norteador civil, se vigia a si próprio no interior de uma sociedade disciplinadora que se desenrola dessa forma em todas suas instâncias. Dessa forma o modelo punitivo desse tipo de sociedade já não é mais de vingança, mas de disciplina e encarceramento. Com isso nasce e se mantém o modelo prisional.

Trouxemos nossa investigação até os dias de hoje propriamente, pelo fato de nossos hospitais possuem câmeras, escolas, igrejas, inúmeras universidades, algumas prisões inclusive, estabelecimentos comerciais, etc. Mas ainda podemos ir mais longe nossas ruas, nossas casas, nosso computador, tablet, celular. A sociedade está sendo vigiada a todo momento e em todo lugar, mas a situação é mais grave, ela própria, sem se dar conta oferece material, por meio das redes sociais abre sua vida, hábitos e pensamentos, muitas vezes obscuros e perigosos. E sofrem sanções, denúncias, essas atitudes podem ser reportadas a uma gama de novas instituições ainda mais complexas que as obsoletas já citadas ao longo dessa dissertação. Porém, a elas também, a polícia e as agências de inteligência tem acesso, a essas filmagens e informações.

O modelo panóptico de Bentham não caiu em desuso ou desapareceu, se adaptou assim como a sociedade, ganhou nova roupagem. As venezianas do velho modelo panóptico foram trocadas por câmeras ou postagens em redes sociais onde não temos certeza de quem está observando, ou mesmo, se alguém está observando. Um dos problemas, senão o maior deles, que a nossa sociedade sofre atualmente é não ter observado essa transformação do panoptismo – do modelo arquitetônico para o tecnológico. E, com isso, ao invés de seguir o processo de autovigilância os indivíduos passaram a fortalecer a nova torre panóptica, se descuidando e lhe fornecendo informações pessoais, íntimas, muitas vezes produzindo provas contra si mesmo. Um lado está forte e em plena ascensão o outro, sem compreender e perdido como um barco à deriva, sendo punido sem perceber que ajudou nesse processo. Quantas investigações que, resultam obviamente em prisões, não são senão em partes, feitas por meio de redes sociais ou quebra de sigilo telefônico? O panoptismo tecnológico é uma realidade que nem Jeremy Bentham o idealizador do modelo original de panóptico, nem Michel Foucault

que dedicou tanto estudo ao poder disciplinar e ao modelo panóptico viveram para presenciar e, no caso de Foucault, alertar as massas.

Em resposta ao próprio título da nossa dissertação, o que fundamenta e legitima essa “necessidade” de punir? Podemos observar a punição sob diversos nomes ao longo desses três capítulos, do sentido ao sentido mais fraco: suplício, penitência, disciplina, normalização, etc. A punição se torna uma constante necessária dada própria dimensão composta pelas massas, o poder institucional entende que certos fatores devem garantir o bom funcionamento da sociedade. O que, também, podemos observar e que foi nossa questão problema, veio a ser a busca pelo elemento que perpassa todos esses modelos punitivos e legitima e necessidade de existência dos mesmos. E encontramos essa resposta no conceito de normalização, no princípio de criar instituições (algumas coercitivas) que garantam a manutenção da curva da normalidade.

Chegamos a esse fim por observar que todos os conceitos que podem ser considerados como correspondentes a: desviante, desde o suplício, se encaixam como aqueles que não obedecem às normas e que as instituições que vão sendo criadas o são para garantir, à primeira vista, o cumprimento da mesma. Nesse ponto existe um ponto problema na própria análise dos textos foucaultianos, entre normação e normalização, amplamente debatido entre pesquisadores pelo fato de o próprio Michel Foucault rever o conceito de normalização em 1978. Optamos por usar, como conceito final normalização pois, nossa dissertação defende aqui que, justamente, o fator legitimador dessa constante necessidade de punir é um crivo que se exige no interior da sociedade de um comportamento padrão, que virá a ser tratado pela grande massa das instituições como – normal.

As normas por si só seguem seu próprio princípio, que é a instauração do normal – que deve se enquadrar às exigências de um ideal de sociedade – e o anormal – aquele que não se adequa às mesmas. Enfim, a normalização é o que irá reger e onde irá culminar a postulação das normas. E a punição será acometida aqueles que não se enquadram ou, não se adequam a esse modelo de normal. Todas essas transformações nos sistemas e mecanismo de punição, que podemos observar ao longo dessa dissertação, sempre buscaram seguir ao que se entendia por normal em cada época. A normalização é o fim, a punição sempre fará referência ao que escapa e, pela certeza de que sempre existirá aquele que escapa,

a ideia de punição, por mais que muitas vezes se transforme e adeque aos tempos, sempre será necessária.

Enfim, em resposta ao próprio título da nossa dissertação, o que fundamenta e legitima essa “necessidade” de punir? A punição, de certa maneira, organiza, mesmo que por meio do exemplo, a sociedade. Podemos observar a punição sob diversos nomes ao longo desses três capítulos, do sentido mais fraco ao sentido mais robusto: suplício, penitência, disciplina, normalização, etc. A punição se torna uma constante necessária dada própria dimensão composta pelas massas (valor quantitativo), o poder institucional entende que certos fatores devem garantir o bom funcionamento da sociedade – a punição é considerada amplamente eficaz, é utilizada desde a infância.

Um bom exemplo desse fator dominante é o exemplo da Santa Inquisição (geralmente observada por uma ótica puramente religiosa), que teve um forte cunho político, de organização e controle de massas. A época da Inquisição corresponde ao período que foram criadas as grandes cidades. Por meio do processo de um forte êxodo rural houve a necessidade de novos meios de organização populacional. Como nesse período a moral vigente era fortemente religiosa (a Igreja controlava, para além da fé, a política e o sistema jurídico) – na forma de controle moral, de tempo e comportamento – era regida pelos postulados da Igreja e os que não se adequavam aos mesmos sofreriam, obviamente, uma punição de raiz religiosa.

Enquanto houver sociedade, haverá necessidade de controle e conseqüentemente, punição. Que, em definitivo, é apenas mais uma forma de manipulação e controle dos indivíduos e funciona de modo amplamente eficaz – como aparato corretivo e lição para os demais. Pensar uma sociedade sem punição atualmente, haja vista o seu enraizamento e reprodução (desde a educação que os pais dão aos filhos em casa), só possível sem imaginarmos uma sociedade de “deuses”. Isso dado não só a essa força de convencimento, mas a sua aplicabilidade ótima, se o modelo prisão se mostrou com o tempo em muitos países (como o Brasil) ineficaz, maneiras mais amenas de punição, como o castigo as crianças, a advertência ou demissão empregatícia por justa causa sempre existirão em sociedade para que o conceito de punição jamais seja esquecido, abandonado.

Se antes as punições eram cometidas de modo físico e em presença do disciplinador, agente penitenciário ou o carrasco no caso dos suplícios, agora temos

de pensar em punições remotas, cibernéticas e, inclusive, nas cibernéticas que podem culminar em prisões. As velhas instituições ainda existem, permanecem firmes e enrijecidas com a sombra da disciplina e punição aos desviantes, aos anormais. Mas agora, muitas delas existem dentro de nossos lares, dormem ao nosso lado em nossa cama, andam conosco em nossos bolsos e bolsas por meio da internet.

Os modelos punitivos apenas se multiplicaram, encontraram meios de entrar em nossos lares e saber de nossa própria vontade informações necessárias para nos enquadrar em normais e anormais. Esses novos braços das velhas instituições fizeram pior, nos ensinaram, de modo bem básico obviamente, o que é normal e anormal aos seus moldes, e estamos punindo uns aos outros. Esse é o resumo da atual sociedade de normalização panóptica tecnológica punitiva: os indivíduos ao invés de se autovigiarem fornecem informações a torre e se auto incriminam muitas vezes, além de punirem seus concidadãos, fortalecendo a torre panóptico tecnológica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

1) Obras:

AGAMBEM, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004. 140 p.

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **Confissões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Discurso penal e política da prova: nos limites da governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo**. 2011. Coimbra, Portugal. 467 f. Tese (Doutorado em Altos Estudos Contemporâneos) – Faculdade de Ciência Política, História das Ideias e Estudos Internacionais Comparativos. Coimbra, 2011.

_____. **O dispositivo inquisitivo: entre a ostentação penal e a estética política do processo penal**. 2014, Porto Alegre. 65 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

AUDI, Robert. (Org.) **Dicionário de filosofia de Cambridge**. São Paulo: Paulus, 2011.

ARALDI, Clademir. **Nietzsche, Foucault e a arte de viver**. Pelotas: NEPFIL Online, 2020.

BATAILLE, Georges. “As origens do Capitalismo e a Reforma” [in] **A parte maldita**, precedida de **A noção de dispêndio**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

Bíblia Sagrada. Livraria Editora Iracema Ltda.: São Paulo, 1979.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

_____. **Vocabulário de Foucault** – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016. (2º Ed.)

DEYFRUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ESPOSITO, Roberto. **Bios: Biopolítica e Filosofia**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2010.

FARIA, Ernesto. **Dicionário Escolar Latino-Português**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 1962.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **A Sociedade Punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2015.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

_____. **Do governo dos vivos**: curso no Collège de France (1979-1980). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

_____. **Em defesa da Sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **Ética, Sexualidade, Política** (Ditos & Escritos V). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Graal, 2013.

_____. **História da Loucura**: na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 2014b.

_____. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Os anormais:** curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010b.

_____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014c.

_____. **Nascimento da Biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Resumés des Cours au Collège de France (1970-1982).** Paris: Julliard, 1989.

_____. **Segurança, Penalidade, Prisão** (Ditos & Escritos VIII). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Segurança, Território, População:** curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Surveiller et punir.** Paris: Gallimard, 1975.

_____. **Vigiar e Punir:** Nascimento da Prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GROS, Frédéric. **Estados de violência:** ensaio sobre o fim da guerra. Aparecida, SP: Editora Ideias & Letras, 2009.

GUTING, Gary (Org). **Foucault.** São Paulo: Ideias & Letras, 2016.

HOBBS, Thomas. **Compêndio Leviatã.** São Paulo: Hunterbooks, 2014.

HUME, David. **Tratado da natureza humana:** uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do Rei:** um estudo sobre teologia Medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, Jacobus. **Malleus Maleficarum:** El martillo de las brujas. Buenos Aires Ediciones Orión, 1975.

LE GOFF, Jacques. **Para uma outra Idade Média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LE TROSNE, Guillaume-François. **Mémoire sur les vagabonds et sur les mendiants**. Paris: Bouchaud, 1764.

MAGNAVACCA, Silvia. **Léxico técnico de filosofia medieval**. Buenos Aires: Mino y Dávila, 2005.

MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista**. Lisboa, Portugal: Editorial “Avante!”, 1997.

_____. **O capital**. Coimbra, Portugal, Portugal: SARL, 1974.

MONTESQUIEU, Charles. **Lo spirito dele leggi**. Milão: Rizzoli Editora, 1967.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A gaia ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. **Além do bem e o mal: prelúdio a uma filosofia do futuro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. **Crepúsculo dos ídolos, ou, Como se filosofa com o martelo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. **Genealogia da Moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **Humano, demasiado Humano II: O andarilho e sua sombra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. **Genealogia da Moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. “Da superação de si mesmo” [in] **Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PIKETTY, Thomas. **A economia das desigualdades**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAWLS, John. "The Original Position and Justification" [in] **A Theory of Justice**. EUA: Harvard University Press, 1971.

RÉE, Paul. **A origem dos sentimentos morais**. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do Direito Público**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

REVEL, Judith. **Foucault – conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005.

SCHMITT, Jean-Claude. **O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo**: ensaios de antropologia medieval. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

STIVAL, Monica Loyola. **Política e moral em Foucault**: entre a crítica e o nominalismo. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

TAYLOR, Dianna (Ed). **Michel Foucault**: conceitos fundamentais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

VALEIRÃO, Kelin. **Foucault na educação**. Pelotas: Ed. Da UFPel, 2010.

VEIGA-NETO, Alfredo. "O Poder-saber" [in] **Foucault & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

WOTLING, Patrick. **Nietzsche e o problema da civilização**. São Paulo: Editora Barcarolla, 2013.

2) Artigos de revista:

AMARAL, Augusto Jobim do. Biopolítica e Biocapitalismo: implicações da violência de controle. **Revista Veritas** - Porto Alegre, RS: v. 63, n. 2, p. 515-543, maio-ago. 2018.

BRADY, Michele. Ethnographies of Neoliberal Governmentalities: from the neoliberal apparatus to neoliberalism and governmental assemblages. **Foucault Studies**. n. 18. p. 11-33, October, 2014.

Hamann, Trent H. Neoliberalism, Governmentality, and Ethics. **Foucault Studies**. n. 6. p. 37-59, February, 2009.

CHAVES, Ernani. Psiquiatrizar e judicializar: a constituição histórica da Psiquiatria, no *Vigiar e Punir*. **Dois Pontos**: - Curitiba, São Carlos, v. 14, n. 1, p. 3-14, abril de 2017.

JARDIM, Fabiana. A brief genealogy of governmentality studies: the Foucault effect and its developments. An interview with Colin Gordon. **Educ. Pesqui.** – São Paulo, v. 39, n. 4, p. 1067-1089, out-dez. 2013.

SABOT, Philippe. O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de *Vigiar e Punir*. **Revista Dois pontos**: - Curitiba, São Carlos: volume 13, n. 1, p.15-27, abril de 2017.

TADROS, Victor. Between governance and discipline: The law and Michel Foucault. **Oxford Journal of Legal Studies**. v. 18. n. 1. p. 75-103, Spring, 1998.

VALEIRÃO, Kelin; OLIVEIRA, Avelino da Rosa. Biopolítica na Educação. **Revista Diálogo** - Canoas, RS, n. 17. p. 133-147. jul-dez 2010.

VALEIRÃO, Kelin. Corpo=disciplina=escola? **Revista Pensamento Bio-cêntrico** – Pelotas, RS, n. 17, p. 7-32, jan-jun 2012.

ZARKA, Yves Charles. Foucault et l'idée d'une histoire de la subjectivité: le moment moderne. **Revue Archives de Philosophie**, v. 65. p.255-267, 2ºsem., 2002.

3) Arquivos Online:

<https://sindespe.org.br/portal/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado/> Acesso em: 4/06/2020.

<https://super.abril.com.br/sociedade/por-falta-de-presos-holanda-fecha-24-prisoas/>
Acesso em: 28/07/2020.

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/03/prisao-na-noruega-e-comparada-a-hotel.html>
Acesso em: 28/07/2020.